



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Secretaria-Geral ..... 6243

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ..... 6243  
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local ..... 6243  
Secretaria-Geral ..... 6243

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho conjunto ..... 6243

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto ..... 6244

### Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho ..... 6244

### Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública ..... 6245

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação ..... 6245  
Departamento Geral de Administração ..... 6246  
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento ..... 6246

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 6247  
Departamento de Assuntos Jurídicos ..... 6247  
Marinha ..... 6247  
Força Aérea ..... 6247

### Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro ..... 6251  
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... 6251  
Directoria Nacional da Polícia Judiciária ..... 6252  
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação ..... 6252  
Instituto Nacional de Medicina Legal ..... 6252

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades ..... 6254  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 6261

Instituto do Ambiente ..... 6291  
 Instituto Geográfico Português, I. P. .... 6291

**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento  
 do Território e do Desenvolvimento Regional  
 e da Economia e da Inovação**

Despacho conjunto ..... 6291

**Ministério da Economia e da Inovação**

Direcção-Geral de Geologia e Energia ..... 6296

**Ministério das Obras Públicas,  
 Transportes e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras  
 Públicas e das Comunicações ..... 6296  
 Escola Náutica Infante D. Henrique ..... 6297  
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. ... 6297

**Ministério do Trabalho  
 e da Solidariedade Social**

Gabinete para a Cooperação ..... 6299  
 Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. .... 6299

**Ministério da Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde ..... 6299  
 Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde ... 6299

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do  
 Tejo ..... 6299  
 Administração Regional de Saúde do Norte ..... 6300  
 Hospital do Espírito Santo — Évora ..... 6300  
 Hospital do Litoral Alentejano ..... 6301

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Centro ..... 6301  
 Direcção Regional de Educação do Norte ..... 6301

**Ministério da Cultura**

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo ..... 6301  
 Instituto Português de Arqueologia ..... 6301  
 Instituto Português do Livro e das Bibliotecas ..... 6302

**Tribunal Constitucional** ..... 6302

**Universidade de Aveiro** ..... 6302

**Universidade de Coimbra** ..... 6305

**Universidade de Lisboa** ..... 6310

**Universidade do Porto** ..... 6312

**Instituto Politécnico de Leiria** ..... 6318

**Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.** ..... 6319

**Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.** ..... 6319

**Hospital Pulido Valente, E. P. E.** ..... 6319

**Hospital de Santa Maria, E. P. E.** ..... 6319

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 624/2006.** — Rectifica-se o despacho n.º 8130/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006. Assim, onde se lê «nomeio a licenciada Albina da Purificação, enfermeira graduada do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental» deve ler-se «nomeio a licenciada Albina da Purificação Correia de Carvalho, enfermeira graduada do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental».

11 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 9579/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de adjunto do meu Gabinete o Dr. Paulo Jorge Duarte Gomes, nomeado pelo despacho n.º 11 777/2005, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de Maio de 2005, a quem agradeço o grande zelo e competência com que desempenhou funções no meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

**Despacho n.º 9580/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Dinamene Galdes Botelho Faria de Freitas Antunes, consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR), ficando a respectiva comissão de serviço suspensa até ao termo do exercício das funções neste Gabinete, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

2 — A nomeada fica autorizada a exercer as actividades a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — Está assegurado o respectivo cabimento orçamental.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de Abril de 2006.

4 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

**Despacho n.º 9581/2006 (2.ª série).** — Dou por finda, a seu pedido, e partir desta data, a requisição de Eduardo Nogueira Teixeira, do quadro de pessoal do ML — Metropolitano e Lisboa, E. P., que exercia as funções de motorista no meu Gabinete.

4 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

**Despacho n.º 9582/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do mestre Domingos Pereira de Sousa para o exercício das funções de subdirector-geral das Autarquias Locais.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

**Despacho n.º 9583/2006 (2.ª série).** — 1 — Considerando o currículo em anexo, demonstrativo da aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de subdirector-geral das Autarquias Locais, o licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone

Mauritti, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Abril de 2006.

7 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Nota Curricular

Nome — Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti.

Filiação — João Miguel Pereira Coutinho Mauritti e Maria do Rosário Baptista Múrias Mauritti.

Data de nascimento — 26 de Abril de 1966.

Naturalidade — Lisboa.

Habilitações literárias — licenciatura em Direito.

Percurso profissional:

Docente universitário, com a categoria de assistente de Direito Fiscal, Finanças Públicas e Direito Financeiro, Direito Comercial, Direito Comercial Comparado e Introdução ao Estado do Direito;

Advogado, com experiência fundamental na área do direito dos negócios e da empresa (direito administrativo, direito comunitário, direito fiscal, direito comercial);

Consultor jurídico, com contrato de avença, do subprograma 1, «Educação» (PRODEP — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal), do Programa Bases do Conhecimento e da Inovação do Quadro Comunitário de Apoio II — 1994-1999;

Assessor do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa;

Membro da Comissão de Revisão do Código do Procedimento Administrativo;

Assessor jurídico do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;

Director do Serviço de Recursos Humanos e Formação do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;

Subdirector-geral do Desenvolvimento Regional.

**Despacho n.º 9584/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes, do quadro do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 9585/2006 (2.ª série).** — *Unidades funcionais.* — Nos termos do despacho n.º 11 129/2004 (2.ª série), de 26 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, foi constituída a Unidade Funcional de Apoio ao Gabinete do Primeiro-Ministro, tendo sido designado o respectivo coordenador pelo prazo de um ano, renovável.

Constatando os resultados obtidos com esta Unidade Funcional e que a respectiva coordenação se tem revelado eficaz, determino:

1 — A renovação por um ano da designação de Maria Manuela de Oliveira Neves Pintassilgo como coordenadora daquela Unidade Funcional, nos termos e condições previstas no referido despacho de constituição.

2 — A produção de efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *José Maria Sousa Rego*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

**Despacho conjunto n.º 367/2006.** — Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo a que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros:

1 — É nomeada para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas,

ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, a licenciada Luísa Maria Neves Monteiro Danguês Tomás.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional da nomeada, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, publicado em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação produz efeitos pelo prazo de um ano, a partir de 28 de Março de 2006, sem prejuízo da possibilidade de renovação deste mandato, nos termos legais.

27 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

#### Curriculum vitae

1 — Nome — Luísa Maria Neves Monteiro Danguês Tomás.

2 — Habilitações literárias — licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Carreira profissional:

Chefe de divisão de Apoio Técnico do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, de 8 de Julho a 18 de Agosto de 1987;

Vogal do conselho administrativo do SNPRCN, a partir de 8 de Julho de 1987;

Directora de serviços de Administração do SNPRCN, de 19 de Agosto de 1987 a 30 de Setembro de 1993;

Chefe de divisão de Planeamento do Instituto da Conservação da Natureza (organismo que sucedeu ao SNPRCN), de 1 de Outubro de 1993 a 22 de Dezembro de 1997;

Vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza, por despacho de 23 de Dezembro de 1997 da Ministra do Ambiente, tendo cessado funções, a seu pedido, em 30 de Agosto de 2002.

4 — Experiência profissional:

Realização de estudos de apoio técnico económico-financeiro dos processos de decisão e coordenação interna;

Coordenação, elaboração, acompanhamento e controlo de execução de candidaturas com financiamento comunitário;

Elaboração de orçamentos de funcionamento e investimento e respectivo controlo de execução;

Coordenação, acompanhamento da elaboração e discussão pública de programas zonais para aplicação de medidas agro-ambientais (Regulamento CEE n.º 2078/92) a zonas sensíveis do ponto de vista ambiental;

Representação do ICN em unidades de gestão de programas do QCA II;

Responsável pelas áreas de planeamento estratégico, de modernização administrativa e de gestão de recursos financeiros e humanos;

Direcção, por avocação do lugar, do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e da Reserva Natural do Paul de Boquilobo;

Coordenação de trabalhos preparatórios do QCA III;

Representação do sector na Comunidade de Trabalho Região Centro de Portugal/Região de Castela e Leão no âmbito do INTERREG III;

Representação do ICN em grupos de trabalho e associações, de âmbito nacional e internacional;

Coordenação da equipa de projecto para implementação do Plano Oficial de Contabilidade para o sector da educação na Universidade de Lisboa;

Elaboração de estudos de caracterização socio-económica integrantes de estudos de impacte ambiental e de trabalhos de enquadramento regulamentar e de orientação ambiental de planos de pormenor.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 368/2006.** — Com o objectivo de proceder à regulamentação específica das casas de abrigo foi introduzido, pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, um conjunto de normas técnicas que visam assegurar as condições de criação e

funcionamento destes estabelecimentos, tendo em conta, especialmente, a qualidade dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência.

Relativamente a estes equipamentos que, entretanto, se foram implementando ao abrigo da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, que estabeleceu o quadro geral da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência, e do Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro, importa, agora, de harmonia com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, proceder à avaliação do seu funcionamento tendo em vista a sua adequação às condições previstas no citado diploma.

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do referido decreto regulamentar, a mencionada avaliação compete a uma comissão nomeada pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A comissão para a avaliação das condições de funcionamento das casas de abrigo, prevista no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, tem a seguinte composição:

- Dr.<sup>a</sup> Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, coordenadora da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e vice-presidente da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres, que coordena;
- Dr. Manuel Joaquim Pereira Albano e Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Freitas Carvalho, em representação da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres;
- Dr.<sup>a</sup> Joana Maria Sanches Lourenço Vallera e Dr.<sup>a</sup> Filipa Catarina Carvalho de Melo Alvarenga, em representação do Instituto de Segurança Social, I. P.;
- Dr.<sup>a</sup> Maria Amélia Martins Branco, em representação da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança;
- Dr.<sup>a</sup> Cristina Isabel Cortesão Serém Estorninho, em representação da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica.

2 — São atribuições da comissão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, as seguintes:

- Avaliar, a nível nacional, as casas de abrigo existentes;
- Identificar as necessidades de adaptação dos estabelecimentos que se encontrem em funcionamento;
- Elaborar relatório sobre o diagnóstico das situações e efectuar propostas de adaptação dos meios existentes.

3 — A comissão pode solicitar a colaboração de outras entidades com competência em matéria de acompanhamento e planeamento de equipamentos sociais.

4 — Na prossecução das suas atribuições, a comissão deve adoptar metodologias de análise que permitam efectuar um diagnóstico rigoroso da realidade existente, privilegiando nas propostas de adequação a efectuar a qualidade do apoio que é prestado às vítimas de violência.

5 — Para efeitos de avaliação das condições de funcionamento, a comissão deve solicitar a colaboração das instituições promotoras das casas de abrigo e promover a sua audição, na fase inicial do processo de avaliação, designadamente sobre os instrumentos de recolha e análise da informação a adoptar.

6 — O relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, deve ser apresentado no prazo de três meses a partir da data da publicação do presente despacho.

6 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

## GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Despacho n.º 9586/2006 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do artigo 230.º da Constituição, do artigo 1.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio secretária pessoal do meu Gabinete Maria do Carmo Camacho de Sousa.

30 de Março de 2006. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Aviso n.º 5161/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e da Portaria n.º 101/95, de 2 de Fevereiro, faz-se público que se encontra aberto, a partir desta data e por um período de 20 dias úteis, autorizado por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 22 de Março de 2006, concurso destinado à constituição de reservas de recrutamento para admissão ao 1.º ano do curso de licenciatura em Ciências Policiais ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) para o preenchimento das vagas que vierem a ser fixadas até ao termo do prazo de validade. O concurso é válido para a constituição de reservas de recrutamento com vista à admissão e frequência do 1.º ano do curso de licenciatura em Ciências Policiais no ano lectivo de 2006-2007 para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer (até ao limite de 40) até 30 de Outubro de 2006.

2 — São condições gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter menos de 21 anos em 31 de Dezembro do ano em que se efectuar o concurso;
- Ter pelo menos 1,65 m de altura para os candidatos masculinos e 1,60 m para os candidatos femininos;
- Ter aprovação num curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- Ter realizado, no ano de candidatura, a prova de ingresso de português e obter nessa prova uma classificação igual ou superior a 100 pontos;
- Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função.

3 — São condições especiais de admissão:

3.1 — Para os elementos da Polícia de Segurança Pública que pertençam à categoria de agente:

- Pertencer ao quadro com funções policiais e ter à data do concurso pelo menos dois anos de serviço efectivo após o seu ingresso no respectivo quadro;
- Ter menos de 28 anos em 31 de Dezembro do ano em que se efectue o concurso;
- Ter comportamento exemplar ou a 1.ª classe de comportamento;

3.2 — Para os elementos da Polícia de Segurança Pública que pertençam às categorias de subchefe ou outras:

- Ter menos de 35 anos em 31 de Dezembro do ano em que se efectue o concurso;
- Ter comportamento exemplar ou a 1.ª classe de comportamento.

4 — Documentos a apresentar:

4.1 — Os candidatos não pertencentes aos quadros da PSP devem apresentar:

- Formulário solicitando a admissão no concurso;
- Certidão narrativa do registo de nascimento;
- Certidão do registo criminal;
- Documento comprovativo em como tem um curso do ensino secundário ou equivalente ou que está a terminá-lo;
- Documento comprovativo em como está inscrito para a prova de ingresso de português;
- Documento comprovativo da situação militar;
- Atestado médico comprovativo da robustez física necessária para a prestação de provas físicas no ISCPSI.

4.1.2 — Estes documentos podem ser entregues no ISCPSI ou em qualquer unidade da PSP, podendo ser enviados para a Rua do 1.º de Maio, 3, 349-040 Lisboa, com aviso de recepção, até ao termo da data do concurso.

4.2 — Os candidatos pertencentes à PSP são dispensados da apresentação dos documentos das alíneas b), c) e f) do número anterior, devendo os restantes documentos ser enviados através do serviço a que pertencem, acompanhados da nota de assentos.

5 — Na avaliação da capacidade para a frequência do curso ministrado no ISCPSI, para além da prova de ingresso de português, são

fixados pré-requisitos de selecção de natureza funcional, com carácter eliminatório, que são:

- Provas de aptidão física;
  - Provas de aptidão psicológica;
  - Inspecção médica;
- e um pré-requisito de natureza vocacional, não eliminatório, que consta de uma entrevista.

5.1 — Os pré-requisitos são os constantes na Portaria n.º 101/95, de 2 de Fevereiro, sendo os candidatos notificados da data da sua realização pelo ISCPSI.

5.2 — A fórmula da nota de candidatura a utilizar é a seguinte:

$$N = \frac{(S \times 50) + (L \times 45) + (Ps \times 5)}{100}$$

em que:

- N* = nota final de candidatura;  
*S* = classificação final do ensino secundário — 50 %;  
*L* = classificação da prova de ingresso — 45 %;  
*Ps* = classificação do pré-requisito de seriação (entrevista) — 5 %;

5.3 — A relação de candidatos e lista de classificação final serão afixadas no ISCPSI.

6 — São causas de exclusão do concurso:

- Não satisfação das condições previstas no n.º 2;
- Não apresentação de todos os documentos previstos nos n.ºs 4.1 e 4.2 dentro dos prazos fixados;
- Não se apresentem pontualmente no local da realização das provas;
- Não satisfação dos pré-requisitos de selecção;
- Não obtenção de uma classificação mínima de 100 pontos na prova de ingresso;
- Não obtenção de uma classificação mínima de 100 pontos na nota final de candidatura;
- Tenham sido punidos em qualquer processo penal ou disciplinar contraditório, por factos a que, nos termos do Regulamento Disciplinar da PSP, corresponda a pena de aposentação compulsiva ou de demissão ou tenham sido alistados, por motivos penais, na reserva territorial, nos termos da Lei do Serviço Militar;
- Sejam objectores de consciência.

7 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Superintendente-chefe Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira.

1.º vogal — Subintendente Hélder Valente Dias.

2.º vogal — Subintendente Manuel Domingos Antunes Dias.

3.º vogal — Comissário Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz de Oliveira.

4.º vogal — Comissário Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau.

8 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e Portaria n.º 101/95, de 2 de Fevereiro.

6 de Abril de 2006. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

**Despacho n.º 9587/2006 (2.ª série).** — Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo, assessora principal do quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO, foi nomeada em 30 de Abril de 2003, em regime de comissão de serviço, secretária executiva da Comissão Nacional da UNESCO.

A referida nomeação, feita ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril, produziu efeitos a partir de 23 de Abril de 2003.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Dr.ª Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo junto daquela Comissão, que merece as melhores referências do presidente da Comissão Nacional da UNESCO;

Considerando que estão reunidas as condições necessárias à renovação da comissão de serviço em apreço, previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril:

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril, no artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É renovada a comissão de serviço da Dr.ª Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo como secretária executiva da Comissão Nacional da UNESCO.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Abril de 2006.

18 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

**Despacho n.º 9588/2006 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 8257/2006, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2006, foi nomeada para exercer funções no meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, Maria Dulce Carvalho dos Reis Guerreiro Pires Barata, para o efeito requisitada à PSP.

Por lapso, no referido despacho fez-se produzir os efeitos da nomeação a 29 de Março de 2006, quando à PSP se solicitou a requisição com efeitos a 28 de Março de 2006.

Assim, e a fim de corrigir essa situação, determino o seguinte:

A nomeação de Maria Dulce Carvalho dos Reis Guerreiro Pires Barata para o exercício de funções no meu Gabinete, ao abrigo do despacho n.º 8257/2006, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2006, produz efeitos a 28 de Março de 2006.

18 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

## Departamento Geral de Administração

**Aviso n.º 5162/2006 (2.ª série).** — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 Maio de 2006 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	7,691 9
Novo kwanza (Angola)	95,543 8
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 2
Rial saudita	4,624 5
Dinar argelino	86,137 3
Peso argentino	3,727 8
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,464 9
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 6
Dólar das Bermudas	1,233 1
Real (Brasil)	2,676 2
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,355 9
Peso chileno	609,575
Renmimbi yuan (China)	9,528 8
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 677,17
Won (Coreia do Sul)	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,116 2
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa eslovaca	38,130 1
Tolar da Eslovénia	239,948 9
Coroa da Estónia	15,677 9
Colón de El Salvador	1,235 6
Sucre (Equador)	1,235 6
Franco suíço	1,581 2

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Birr da Etiópia	10,264 7
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	37,582 9
Quetzal (Guatemala)	1,235 6
Dólar da Guiana Inglesa	220,725
Rupia indonésia	10 926,028 4
Dólar da Namíbia	7,676 5
Lempira (Honduras)	1,235 6
Dólar de Hong-Kong	9,611 8
Forint (Hungria)	266,271 5
Rupia indiana	52,618 3
Rial iraniano	11 051,04
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso filipino	62,844 4
Coroa islandesa	86,232 1
Shekel (Israel)	5,440 4
Colón da Costa Rica	585,538
Iene (Japão)	142,454 3
Dinar jordaniano	0,873 59
Dinar sérvio	87,621
Xelim (Quénia)	89,110 8
Dólar liberiano	80,151 5
Pataca (Macau)	9,519
Kwacha do Malawi	156,952 3
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	12,455 8
Metical (Moçambique)	30 420,5
Nova córdoba da Nicarágua	1,235 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	8,310 1
Dólar neo-zelandês	1,981 4
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 1
Rupia paquistanesa	72,617 3
Guarani (Paraguai)	3,727 8
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	3,845 4
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 1
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	13 894,05
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	57,030 9
Lilangeni (Suazilândia)	7,676 5
Coroa sueca	9,297 1
Baht (Tailândia)	47,365 5
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 4
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,561 617
Novo peso uruguaio	27,995 6
Hryvna (Ucrânia)	6,061 1
Rublo russo	33,434 7
Bolívar (Venezuela)	2 596,52
Zaire (República Democrática do Congo)	519,068
Kwacha zambiano	4 060,31
Dólar do Zimbábwe	120 212,475

12 de Abril de 2006. — O Director, *Renato P. Marques*.

## Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

**Despacho n.º 9589/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Dr.ª Maria Inês de Carvalho Rosa, vogal do conselho directivo, durante os meus períodos de ausência, resultantes do gozo de férias ou de viagens oficiais, os poderes em mim delegados através do despacho n.º 26 156/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Dezembro de 2005, com excepção dos poderes subdelegados através do despacho n.º 3537/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

7 de Abril de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 9590/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, autorizo o director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, o subdelegar no subdirector-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, major-general Vítor Manuel Amaral Vieira, as competências que lhe foram delegadas através das alíneas a), b), g) e j) do meu despacho n.º 8369/2006 (2.ª série), de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de Abril de 2006.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa que se incluam no âmbito da subdelegação de competências autorizada pelo presente despacho.

12 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Departamento de Assuntos Jurídicos**

**Anúncio n.º 73/2006 (2.ª série).** — I — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 66.º, alínea a), 68.º e 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os abaixo identificados de que, ao abrigo da competência subdelegada pelo despacho n.º 22 654/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, o secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional proferiu as decisões finais relativamente aos respectivos pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se indicam:

Ex-soldado NIM 82050168, Omepol Gomes, processo n.º 453/05/DeJur — indeferido em 13 de Fevereiro de 2006, porquanto, apesar de ter sido considerado «incapaz de todo o serviço militar», o grau de desvalorização que lhe foi atribuído, de 15%, é inferior ao mínimo legalmente exigido, a que acresce não ter ficado estabelecido o indispensável nexo de causalidade entre a doença e o serviço de campanha, não preenchendo, assim, cumulativamente os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Ex-primeiro-cabo NIM 07561369, António Cocenas de Oliveira, processo n.º 464/05/DeJur — deferido em 27 de Março de 2006, tendo sido qualificado deficiente das Forças Armadas, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Herdeiros do 080/70-G, ex-MAR FZE Sérgio Samba Balde, processo n.º 506/05/DeJur — deferido em 13 de Janeiro de 2006, tendo sido qualificado *post mortem* deficiente das Forças Armadas, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Ex-soldado NIM 82041766, Cherno Suane, processo n.º 550/05/DeJur — indeferido em 20 de Fevereiro de 2006, porquanto, apesar de ter sido considerado «incapaz de todo o serviço militar» e de lhe ter sido atribuída uma desvalorização global de 91,5%, apenas foi estabelecido o necessário nexo de causalidade entre a afecção neurose depressiva e o serviço militar, à qual foi atribuída uma desvalorização de 15%, sendo inferior ao mínimo legalmente exigido, não preenchendo, assim, todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Ex-soldado NIM 04752070, Reinaldo Coelho da Luz, processo n.º 800/05/DeJur — deferido em 20 de Março de 2006, tendo sido qualificado deficiente das Forças Armadas, porquanto reúne todos os requisitos exigidos, para o efeito, pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

II — Mais se comunica que os processos dos requerentes supra-identificados foram devolvidos aos ramos competentes.

12 de Abril de 2006. — A Directora, *Teresa Albuquerque*.

**MARINHA****Flotilha**

**Deliberação n.º 533/2006.** — *Competências — delegações e sub-delegações.* — 1 — O conselho administrativo da Flotilha, reunido em 31 de Março de 2006, deliberou revogar o conteúdo da deliberação n.º 001 deste conselho administrativo, por motivos de serviço correspondentes ao destacamento e cessar de funções de vogal do conselho administrativo da Flotilha do capitão-de-mar-e-guerra Febo Nuno de Oliveira Vargas de Matos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo deliberou ainda delegar no novo vogal do conselho administrativo da Flotilha, capitão-de-fragata Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, a competência para autorizar despesas, no âmbito da Flotilha, Esquadilha de Escoltas Oceânicos e Esquadilha de Navios Patrulhas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4987,97, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,97, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Esta deliberação produz efeitos a partir de 7 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — O Presidente, *Fernando Delfim Guimarães Tavares de Almeida*, CALM. — O Vogal, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, CFR. — O Vogal, *João Carlos Dias Carvalho*, CTEN AN. — O Secretário, *António Pedro Mesquita Bernardino*, ITEN AN.

**FORÇA AÉREA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

**Portaria n.º 789/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGAER:

Tenente-coronel:

MAJ ENGAER ADCN 082273-G, José Manuel Freitas Santiago, AIRSOU-I.

MAJ ENGAER Q 086020-E, José Carlos da Silva Morgado, DMA.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do TCOE ENGAER 049905-G, José David Mamede de Carvalheira Almeida, verificada em 19 de Dezembro de 2005.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Dezembro de 2005.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Portaria n.º 790/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais

e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TODCI:

Tenente-coronel:

MAJ TODCI ADCN 035836-D, António Manuel Seabra Lourenço, SGERMDN.

MAJ TODCI Q 035830-E, Raul Manuel Simões Dias, COFA.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TODCI 035186-F, Carlos Manuel Pedrosa Carvalheiro, verificada em 28 de Dezembro de 2005.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 28 de Dezembro de 2005.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

28 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Portaria n.º 791/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGEL:

Coronel:

TCOR ENGEL ADCN 039631-B, António Jorge Afonso, EMGFA.  
TCOR ENGEL ADCN 039639-H, José Luís dos Santos Costa, DGAED.

TCOR ENGEL ADCN 040636-J, Carlos Machado Pereira, EMGFA.  
TCOR ENGEL Q 039628-B, António José de Carvalho Lemos Salta, DE.

Os três primeiros oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o quarto ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR ENGEL 039626-F, Pedro José Estima Miranda Andrade, verificada em 30 de Dezembro de 2005.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30 de Dezembro de 2005.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Portaria n.º 792/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais ADMAER:

MGEN ADMAER Q 001030-J, Manuel António Lourenço de Campos Almeida, DA.

Conta esta situação desde 28 de Janeiro de 2006.

6 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Portaria n.º 793/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, nos termos do n.º 5 do artigo 206.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99,

de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais JUR:

CAP JUR ADLI 037635-D, António Manuel Raposo Subtil, CRMOb.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2005.

13 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Despacho n.º 9591/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

SAJ MELECA Q 032487-G, Horácio de Oliveira Gomes, BA 5.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2005.

11 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

## Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 9592/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 056144-E, Manuel Augusto Damásio, BA 11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ SAS 027422-E, António José Ribeiro Martins, verificada em 17 de Outubro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Outubro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a cinco pontos de diferencial, ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

21 de Novembro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9593/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 130396-B Filipe Manuel Almeida Gomes, CRMOb.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7 de Setembro de 2005.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ PA 130393-H, Bruno Daniel Rodrigues Monteiro.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

28 de Novembro de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9594/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MMA:

Sargento-chefe:

SAJ MMA Q 033775-H, Fernando José Figueiredo Pires Pombro, BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH MMA 029457-J, Luís Fernando Vieira Ferreira, verificada em 31 de Dezembro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9595/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-chefe:

SAJ OPCOM Q 041885-E, Fernando Ferreira Miranda, AM 1.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH OPCOM 037707-E, António Manuel Cardoso Peres, verificada em 9 de Janeiro de 2006.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9 de Janeiro de 2006.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

11 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9596/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCOM Q 064978-D, Jorge Manuel Bernardino, BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ OPCOM 041885-E, Fernando Ferreira Miranda, verificada em 9 de Janeiro de 2006.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9 de Janeiro de 2006.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a cinco pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

12 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9597/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MARME:

Sargento-mor:

SCH MARME ADCN 013386-J, Manuel Maria Pacheco da Silva, EMGFA.

SCH MARME ADCN 017266-K, José Faustino da Silva Álvaro, CASE.

SCH MARME Q 013356-G, Domingos Ferreira Duarte, BA 5.

Os dois primeiros militares mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o terceiro preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR MARME 009186-D, António de Sousa Coelho, verificada em 18 de Janeiro de 2006.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Janeiro de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

18 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9598/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos PA:

Primeiro-sargento:

2SAR PA Q 114253-E, Pedro Alexandre Antunes Costa Santos, BA 4.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2005.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à direita do 1SAR PA 112308-E, Pedro Miguel Andrade Gomes.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

## Direcção de Pessoal

**Portaria n.º 794/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PILAV:

COR PILAV SUPRA 001993-D, Rui Vasco Correia Bugalho Louro, CPESFA.

Conta esta situação desde 6 de Fevereiro de 2006.

6 de Fevereiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Portaria n.º 795/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais ENGEL:

COR ENGAER Q 014393-G, Manuel da Cruz Campos Boavida, IGFA.

Conta esta situação desde 8 de Fevereiro de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Portaria n.º 796/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TABST:

TCOR TABST Q 020231-C, António Maria da Silva Gomes, DGMFA.

Conta esta situação desde 24 de Fevereiro de 2006.

3 de Março de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Despacho n.º 9599/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

SCH ABST SUPRA 018264-J, Carlos Alberto Guerreiro Soares Vareiro, CTA.

Conta esta situação desde 30 de Dezembro de 2005.

3 de Janeiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9600/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

SMOR SAS ADCN 017486-G, Carlos Manuel Martins Conceição, EMGFA.

Conta esta situação desde 2 de Janeiro de 2006.

4 de Janeiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9601/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 129648-F, Hugo Manuel da Costa Mendes, AT 1.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Setembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ PA 129647-H, Sara Alexandra Martins Carvalho.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Janeiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 9602/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 130108-L, Márcio Alexandre Moura dos Santos, BA 6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Março de 2005.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ PA 129777-F, Luís Manuel Filipe da Silva Santos.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

30 de Janeiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Despacho n.º 9603/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMT:

SAJ MMT Q 018189-H, José Carlos Nunes Chora, BA 4.

Conta esta situação desde 1 de Fevereiro de 2006.

6 de Fevereiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Despacho n.º 9604/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

SMOR OPCART ADCN 017859-E, Eugénio Ribeiro Vitorino, EMGFA.

Conta esta situação desde 2 de Fevereiro de 2006.

6 de Fevereiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Despacho n.º 9605/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da

alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMA:

SMOR MMA Q 017509-K, Albertino de Sousa Duarte, BA 5.

Conta esta situação desde 20 de Fevereiro de 2006.

20 de Fevereiro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

**Despacho n.º 9606/2006 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter completado o período máximo de permanência na situação de licença ilimitada a que se refere o n.º 6 do artigo 206.º, atento o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º, do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCOM:

1SAR OPCOM ADLI 033593-C, Manuel Ferreira José, CRMOB.

Conta esta situação desde 1 de Março de 2006.

3 de Março de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

#### Repartição de Pessoal Civil

**Despacho n.º 9607/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Maria de Lurdes Martins Dias, auxiliar de acção médica do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a carreira de assistente administrativo, após cumprido o preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

12 de Abril de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

**Despacho n.º 9608/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Irene Ferreira Inácio, auxiliar de serviços do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a carreira de assistente administrativo, após cumprido o preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

12 de Abril de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

**Despacho n.º 9609/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

João Élio Andrade de Sousa, auxiliar de pecuária do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de cozinheiro, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

12 de Abril de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 9610/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 16/98, de 8 de

Abril, obtido parecer favorável do conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários, bem como autorização do Conselho Superior da Magistratura, nomeio o juiz desembargador Dr. Sérgio Gonçalves Poças director-adjunto do Centro de Estudos Judiciários para a fase teórico-prática a decorrer nos tribunais, na fase de estágio e na formação complementar, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2006.

12 de Abril de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

#### Curriculum vitae

##### Dados pessoais

Nome — Sérgio Gonçalves Poças.  
Data de nascimento — 13 de Maio de 1946.  
Naturalidade — Viseu.  
Estado civil — casado.

##### Habilitações literárias

Licenciatura em Direito, concluída em Fevereiro de 1975 na Universidade de Lisboa.

##### Experiência profissional

Magistrado do Ministério Público de Maio de 1975 a Setembro de 1980.

Juiz de direito de Outubro de 1980 a Setembro de 1995.

Juiz formador durante 10 anos na comarca de Santarém.

Juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Évora de Setembro a Dezembro de 1995.

Docente — em comissão de serviço — no CEJ (Centro de Estudos Judiciários) de Janeiro de 1996 a Julho de 2000.

Juiz desembargador em funções no Tribunal da Relação de Évora, Secção Criminal, desde Setembro de 2000.

Elemento do júri das provas orais dos testes de aptidão para ingresso no CEJ no ano de 2004.

##### Actividade de conferencista

Em 22 de Fevereiro de 2001, na acção de formação dos auditores de justiça do XIX curso normal no CEJ subordinada ao tema «A prova: recolha, produção, registo e valoração».

Em 1 de Junho de 2002, no seminário promovido pela Associação Forense de Santarém subordinado ao tema «O arguido e a sua defesa».

Em 29 de Janeiro de 2003, na acção levada a efeito pela Associação Jurídica de Braga subordinada ao tema «Da fundamentação de facto da sentença penal — decidir com justiça».

Em 12 de Março de 2003, na acção levada a cabo pela Universidade Lusíada no Porto, no âmbito de curso de preparação para as provas de admissão ao CEJ, subordinada ao tema «O julgamento em processo penal».

Em 31 de Março de 2006, na acção de formação complementar para o XX curso normal de formação levada a cabo pelo CEJ subordinada ao tema «Prova e julgamento».

Em 5 de Dezembro de 2005, na acção de formação para o XXII curso normal de formação levada a cabo pelo CEJ (Delegações Distritais de Lisboa e Évora) subordinada ao tema «Algumas questões de ética e deontologia».

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho (extracto) n.º 9611/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Março de 2006, no uso de competência delegada:

João Miguel da Silva Madureira, guarda prisional, escalão 4, índice 150, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — nomeado em comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, pelo período de estágio, com vista à reclassificação profissional para a carreira técnica superior de reeducação, categoria de técnico superior de reeducação de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

7 de Abril de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

## Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 9612/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 10 de Abril de 2006 do Ministro da Justiça:

Licenciados Carlos Alberto Lopes Farinha, coordenador de investigação criminal, Paulo Fernando Gaspar Rebelo, coordenador superior de investigação criminal, e João Carlos Vieira Carreira, coordenador superior de investigação criminal, do quadro da Polícia Judiciária, a exercerem em regime de comissão de serviço os cargos de directores nacionais-adjuntos da Polícia Judiciária — cessadas a pedido dos próprios as referidas comissões de serviço.

Licenciado José António Mouraz Lopes, juiz de direito, a exercer em regime de comissão de serviço o cargo de director nacional-adjunto da Polícia Judiciária — cessada a seu pedido a referida comissão de serviço.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Abril de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**Despacho n.º 9613/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, designo para exercerem funções de secretariado na Directoria Nacional as funcionárias abaixo indicadas, com efeitos a contar de 7 de Abril de 2006:

Ilda Maria Guerra Martins Garcia.  
 Maria Edite Pereira dos Anjos Marques Ramos.  
 Maria Helena Costa das Neves Roldão.  
 Maria de Fátima Araújo Gonçalves da Costa.

18 de Abril de 2006. — O Director Nacional, *Alípio Ribeiro*.

## Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

**Despacho (extracto) n.º 9614/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 9 de Março de 2006 do director-adjunto do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação e de 31 de Março de 2006 da directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento:

Cláudia Sofia Monteiro Ribeiro Gomes, técnica profissional de 1.ª classe, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento — autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, a requisição para a prestação de funções neste Gabinete a partir de 1 de Maio de 2006.

17 de Abril de 2006. — O Director-Adjunto, *Filipe Batista*.

## Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 5163/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director de serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Norte de 14 de Março de 2006 e por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 30 de Março de 2006:

Lúcia Maria Nogueira Costa Viana Fernandes, assistente administrativa do Agrupamento Vertical de Escolas de Monte da Ola — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do INML, para exercer funções no Gabinete Médico-Legal de Viana do Castelo, na mesma categoria e carreira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

**Aviso n.º 5164/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 4 de Abril de 2006, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso

interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — o referido no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, para a carreira de oficial administrativo/assistente administrativo — executar a partir de orientações e instruções todo o processamento administrativo de uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações e redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros, efectuando cálculos numéricos relativos a operações contabilísticas e financeiras, incluindo o processamento de texto e a recolha e tratamento de informação estatística com recurso à utilização das novas tecnologias.

5 — Local de trabalho — Gabinete Médico-Legal de Viana do Castelo.

6 — Vencimento e outras regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria do lugar a prover, fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei.

7.1 — Requisitos gerais (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- Ter vínculo à função pública, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Provas de conhecimentos gerais e específicos;
- Entrevista profissional de selecção.

8.2 — Todos os métodos de selecção serão valorizados na escala de 0 a 20 valores.

8.3 — As provas de conhecimentos revestem a forma escrita, com a duração máxima de noventa minutos cada, e têm carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada uma delas.

8.4 — O programa da prova de conhecimentos gerais é o constante do programa II anexo ao despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999, e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade exigida para provimento do lugar posto a concurso, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa (morfologia e sintaxe) e da matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

8.5 — A prova de conhecimentos específicos visa avaliar os conhecimentos sobre matérias constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1046/99, de 23 de Novembro, do Secretário de Estado da Justiça e do director-geral da Administração Pública, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999.

8.6 — A listagem da legislação necessária à preparação dos candidatos é apresentada em anexo ao presente aviso.

8.7 — A entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.8 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

8.9 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, a entregar pessoalmente ou a enviar pelo correio com aviso de recepção para o Instituto Nacional de Medicina Legal, Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou para a Delegação do Porto, Jardim Carrilho Videira, 4050-167 Porto, considerando-se apresentadas dentro do prazo desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — O requerimento deverá ser redigido em papel de formato A4 ou em papel contínuo, devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a seguinte minuta:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço:

Na categoria: . . .

Na carreira: . . .

Na função pública: . . .

requer a V. Ex.<sup>a</sup> a admissão ao seguinte concurso:

Assistente administrativo do quadro único de pessoal do INML;

Local de trabalho: . . .

Aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2006.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura conforme o bilhete de identidade.)

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e ou profissionais;
- Curriculum vitae* datado e assinado (um exemplar);
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10.1 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais exigidos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7.1 do presente aviso é dispensada nesta fase desde que o requerente declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

10.2 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a sua afixação efectuada na Delegação do Porto do INML.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Amado Fernando Queiroz de Moura Marques, técnico director.

Vogais efectivos:

Licenciada Sandra Maria Fernandes Rodrigues de Pão Alves Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

Arminda Mimosa de Sousa Barbosa, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Adelina Gomes de Castro Nogueira, assistente administrativa principal.

Maria Amélia Silva Lopes Coelho, assistente administrativa principal.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

## ANEXO

### Programa das provas de conhecimentos gerais e específicos

Conhecimentos gerais:

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas do português e da matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos:

1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.

2 — Organização médico-legal.

3 — Regime jurídico da função pública:

*a)* Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

*b)* Regime de duração e horário de trabalho.

4 — Início de funções — posse e aceitação — conceito e formalidades.

5 — Noções de contabilidade pública — noções sobre receitas e despesas públicas e suas classificações.

6 — Expediente e arquivo — circuito de correspondência.

7 — Património e economato.

Legislação:

Estatuto disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações contidas na Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;

Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho;

Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março;

Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

**Rectificação n.º 625/2006.** — O título do aviso n.º 4710/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2006, relativo à abertura de concurso para provimento de um lugar de assistente administrativo no Gabinete Médico-Legal do Funchal, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua rectificação. Assim, onde se lê «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado» deve ler-se «Instituto Nacional de Medicina Legal».

A partir da publicação da presente rectificação conta novo prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da aceitação das candidaturas já apresentadas que reúnam os requisitos de admissão ao concurso.

18 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 9615/2006 (2.ª série).** — Tendo em vista a construção do interceptor da ribeira de Passos, integrado na frente de drenagem de Lordelo/Aves (FD 4), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação

n.º 262/DSJ, de 22 de Dezembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos de preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

#### Interceptor da ribeira de Passos — FD4

##### Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	António Norberto Ribeiro de Sousa, Rua da Estrada Nacional n.º 105, 4835-164 Guimarães.	Infias, Vizela ...	R-424	00238/040593	Norte: caminho público. Sul: Bernardino da Cunha. Poente: Alberto da Cunha. Nascente: limite da freguesia de Tabuadelo.	Área de salvaguarda estrita.	216,77
02	Bernardino da Cunha, Rua de Santa Maria, 999-B, 4705-295 Braga.	Infias, Vizela ...	R-576		Norte: ribeiro. Sul: casal do carreiro. Nascente: Casal da Vinha. Poente: Casal da Senra.	Área de salvaguarda estrita.	231,36
03	Ana Maria Lopes da Cunha, Rua de Santa Maria, 1002, 4705-295 Braga.	Infias, Vizela ...	R-576	52830/310184	Norte: ribeiro. Sul: José da Silva. Nascente: caminho público. Poente: José da Silva.	Área de salvaguarda estrita.	311,10
04	Artur de Oliveira Lopes, Rua de D.ª Maria Adelaide Vilaça, 230, 4700 Braga.	Infias, Vizela ...	R-207		Norte: Herdade de Maria Rosa da Costa. Sul: caminho/ Firmo Silva. Nascente: caminho público. Poente: Carlos da Silva Areias.	Área de salvaguarda estrita.	302,29

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
05	Maria de Belém Lopes Pereira, Travessa das Casas Novas, 81, 4835-499 Nespereira.	Infias, Vizela ...	R-623	35456	Norte: imobiliária OLEMPI. Sul: levada e consortes. Nascente: Joaquim Lopes. Poente: imobiliária OLEMPI.	Área de salvaguarda estrita.	84,27
06	OLEMPI — Empreendimentos Imobiliários, L. <sup>da</sup> , Rua de Belos Ares, Condomínio Empresarial de Fermil, 4815-092 Infias, Vizela.	Infias, Vizela ...	Omisso	Omisso	Norte: levada. Sul: Joaquim da Silva Pereira. Nascente: rio. Poente: Joaquim da Silva Pereira e outros.	Área de salvaguarda estrita.	70,52
06A	Joaquim da Silva Pereira, Travessa da Barrela, 4815-098 Infias.	Infias, Vizela ...	R-656	21691	Norte: terreno de Ponta Aguda na levada. Sul: terrenos do casal. Nascente: terrenos do casal do carreiro de cima. Poente: terrenos do casal do carreiro de cima.	Área de salvaguarda estrita.	39,36
7	OLEMPI — Empreendimentos Imobiliários, L. <sup>da</sup> , Rua de Belos Ares, Condomínio Empresarial de Fermil, 4815-092 Infias, Vizela.	Infias, Vizela ...	Omisso	Omisso	Norte: levada e Joaquim da Silva Pereira. Sul: Joaquim da Silva Duarte. Nascente: rio. Poente: levada.	Área de salvaguarda estrita.	36,09
7A	Joaquim da Silva Duarte, Travessa das Carreiras, 4815-107 Infias.	Infias, Vizela ...	R-250	250	Norte: Joaquim Lopes Pereira. Sul: Firmino Santos Silva. Nascente: Joaquim Lopes Pereira. Poente: Firmino Santos Silva.	Área de salvaguarda estrita.	154,78
8	Firmino Santos da Silva, Travessa da Devesa da Torre, 360, 4815-101 Infias, Vizela.	Infias, Vizela ...	R-249	440	Norte: Joaquim da Silva Pereira. Nascente: rio. Poente: caminho público. Sul: António da Silva Pereira.	Área de salvaguarda estrita.	148,11
9	Proprietário — Francisco da Silva Oliveira. Rua de Sul Carreira, Edifício S. Miguel, 730, 2.º, direito, 4815-517 São Miguel. Arrendatário — José Manuel Ferreira Duarte, Rua da Carvalhoa, 254, 4815-077 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-248	204	Norte: rio. Sul: António Silva. Nascente: caminho público. Poente: Santa Casa da Misericórdia de Vizela.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	487,10
10	António Santos Silva, Rua do Assento, 227, 4815-461 Infias.	Infias, Vizela ...	R-670	192	Norte: Francisco Oliveira. Sul: Sira Puga Rodrigues. Nascente: ribeiro. Poente: estrada municipal.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	270,77

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
11	Arrendatário — José Manuel Ferreira Duarte, Rua da Carvalho, 254, 4815-077 Vizela. Proprietário — Sira Puga Rodrigues, Estrada Nacional n.º 106, 219, 4815-071 Infias.	Infias, Vizela ...	R-680		Norte: António Santos Silva. Sul: caminho público. Nascente: ribeiro. Poente: caminho público.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	152,72
12	Arrendatário — José Manuel Ferreira Duarte, Rua da Carvalho, 254, 4815-077 Vizela. Proprietário — Sira Puga Rodrigues, Estrada Nacional n.º 106, 219, 4815-071 Infias.	Infias, Vizela ...	R-528		Norte: caminho público. Sul: caminho de servidão. Nascente: ribeiro. Poente: terreno do próprio.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	1107,78
13	Rosa Neto da Costa, Travessa da Cachada, 296 4815-100 Infias.	Infias, Vizela ...	R-703/705		Norte: prédio do próprio. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: caminho.	Zona de construção (tipo II). Domínio público hídrico.	379,75
14	José Manuel Sousa Carvalho, Lugar das Bouas, 6, 4815 Infias.	Infias, Vizela ...	R-152		Norte: ribeiro. Sul: caminho. Nascente: Rosa Neto da Costa. Poente: caminho.	Zona de construção (tipo II). Domínio público hídrico.	99,98
15	Proprietário — António Alves Teixeira, Rua da Cruz Caída, 173, 4815 São João de Vizela. Arrendatário, José Teixeira Marques Rua do Caniço, 108, 4815-086 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-308/330/ 336		Norte: caminho público-terras do Casal de Bouças. Sul: terrenos do Fermil de Baixo. Nascente: caminho público-terras do Casal Bouças. Poente: terrenos do Fermil de Baixo.	Zona de construção (tipo III). Domínio público hídrico.	235,95
16	RILER L. <sup>da</sup> , Empresa Têxtil, Tinturaria e Acabamentos, Rua de Portos Junior, 68, 4815-096 Infias.	Infias, Vizela ...	Omisso	Omisso	Norte: Manuel Francisco Antunes Guimarães. Sul: Manuel Dias Machado. Nascente: Maria Alice Faria Pacheco. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	342,82
17	Maria Hermínia Salgado Alves, Rua de Abílio Torres, 241, 4815-552 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-117/ 119/128		Norte: terreno do próprio. Sul: ribeiro. Nascente: RILER Indústria Têxtil. Poente: Abílio da Silva Oliveira.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	365,36
18	Proprietário — Abílio da Silva Oliveira, lugar da Bouça do Casal, 4815 Infias. Arrendatário — Adão Pereira Mendes, Rua do Monte do Pombal, 4815-095 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-67/ 111/114		Norte: Maria Hermínia Salgado Alves. Sul: caminho. Nascente: ribeiro. Poente: terrenos do próprio.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	552,65

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
19	Proprietário — Francisco Gomes, Travessa das Veigas, 568, 4815-554 São Miguel. Arrendatário — Adão Pereira Mendes, Rua do Monte do Pombal, 4815-095 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-365	117	Norte: ribeiro. Sul: herdeiros de Vasconcelos. Nascente: caminho. Poente: José Firmino Machado Martins.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	89,92
20	Proprietário — José Firmino Machado Martins, Travessa das Veigas, 220, 4815-554 São Miguel. Arrendatário — Joaquim António Lima Silva, Rua da Liberdade, 97, 4815-384 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-367	192	Norte: ribeiro. Sul: António Pinto. Nascente: Manuel Vasconcelos. Poente: António Simões.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	76,01
21	Herdeiros de Vasconcelos (a/c Maria Elisa de Almeida Vasconcelos), Rua do Cardeal Cerejeira, 222, 4760-611 Lousado.	Infias, Vizela ...	Omisso	00543/140599	Norte: ribeiro. Sul: caminho de servidão. Nascente: Casal de Fermil e propriedade do Penedo. Poente: Casal de Aldeia.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	80,37
22	Maria Hermínia Salgado Alves, Rua de Abílio Torres, 241, 4815 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-369	37639	Norte: ribeiro. Sul: caminho de servidão e outros. Nascente: herdeiros de Vasconcelos. Poente: José Peixoto.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	15,30
23	José Peixoto, Rua de Partor Júnior, 957, 4815-096 Infias.	Infias, Vizela.	R-81	39318	Norte: ribeiro. Sul: António Azevedo. Nascente: Maria Hermínia Salgado Alves. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico. Área de salvaguarda estrita.	502,90
24	Teresa Cristina Pacheco e Freitas Gonçalves, Rua de Lagoas, 1184, 4815-687 Santo Adrião, Vizela.	Infias, Vizela ...	R-564	111	Norte: terrenos do próprio. Sul: Maria José Cerqueira Neves Magalhães. Nascente: estrada. Poente: ribeiro.	Zona de construção (tipo II).	207,84
25	Maria José Cerqueira Neves Magalhães, Quinta da Fonte, 4815 São Miguel.	Infias, Vizela ...		1421/220202	Norte: Teresa Cristina Pacheco e Freitas Gonçalves. Sul: José Gonçalves. Nascente: estrada. Poente: ribeiro.	Zona de construção (tipo II).	146,05
26	José Gonçalves, Rua do Dr. Abílio Torres, 33, 4815 Vizela.	Infias, Vizela ...	R-95		Norte: Maria José Cerqueira Neves Magalhães. Sul: Maria José Cerqueira Neves Magalhães. Nascente: estrada. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico. Zona de construção (tipo II).	39,36

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
27	Maria José Cerqueira Neves Magalhães, Quinta da Fonte, 4815 São Miguel.	Infias, Vizela ...		1437/080402	Norte: José Gonçalves. Sul: Francisco da Silva Ferreira. Nascente: estrada. Poente: linha férrea.	Domínio público hídrico. Zona de construção (tipo II).	81,26
28	Francisco da Silva Ferreira, Rua de Subcarreira, 4805-333 Ponte.	Infias, Vizela ...	R-103		Norte: Maria José Cerqueira Neves Magalhães. Sul: Rita da Silva Henriques. Nascente: estrada. Poente: linha férrea e Manuel Pinheiro da Silva.	Domínio público hídrico. Zona de construção (tipo II).	495,84
29	Rita da Silva Henriques, Travessa do Despinhal de Baixo, 701, 4815 São Miguel das Caldas.	Infias, Vizela ...	R-200/201		Norte: caminho público. Sul: José Gonçalves. Nascente: ribeiro. Poente: linha férrea.	Domínio público hídrico. Zona de construção (tipo II).	219,42
31	Cândido José Oliveira (cabeça de casal), Avenida do Abade Tagilde 4815-471 São Miguel das Caldas, Vizela.	Infias, Vizela ...	R-163	10834	Norte: caminho público. Sul: caminho público. Nascente: ribeiro. Poente: caminho público.	Área sujeita a plano de pormenor.	19,32
32	Fundação São Miguel, Quinta da Ponte, São Miguel.	Infias, Vizela ...	U-997/1001/1002		Norte: caminho público. Sul: caminho público. Nascente: terrenos da Fundação São Miguel. Poente: estrada normal.	Área sujeita a plano de pormenor.	150,60

**Despacho n.º 9616/2006 (2.ª série).** — Tendo em vista a construção do interceptor da Trofa, integrado na frente de drenagem de Agra (FD9), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 144/DSJ, de 22 de Dezembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos de preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## Prolongamento do interceptor da Trofa — prolongamento FD9

## Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
08	Maria das Dores da Costa Azevedo e herdeiros de Manuel Amândio Sousa Cruz, Avenida do Mosteiro, 171, 4785-216 Trofa.	São Martinho de Bougado, Trofa.	R-3129		Norte: estrada e Paulo Jorge da Cruz Ferreira. Sul: caminho. Nascente: Paulo Jorge da Cruz Ferreira. Poente: herdeiros de Manuel Amândio Sousa Cruz.	RAN .....	115,70
09	Paulo Jorge da Cruz Ferreira, Rua da Pedreira, 147, 4785-642 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-3117	01149/ 160695	Norte: ribeiro e estrada. Sul: Carlos Alberto Maia Couto/ caminho. Nascente: ribeiro. Poente: Manuel Amândio Sousa Cruz.	RAN .....	282,44
10	Nuno Paulo Rodrigues Serra, Rua do Pinheiro Manso, 23, 4786-909 Lantemil.	Lantemil, Trofa ...	R-3144		Norte: Pedro Manuel Costa Rodrigues. Sul: Carlos Couto. Nascente: caminho público. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico. RAN .....	195,18
11	Pedro Manuel Serra da Costa Rodrigues, Rua de Covas, 60, Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-1480	00024/ 141284	Norte: ribeiro. Sul: Pedro Manuel Serra Rodrigues. Nascente: caminho público — Rua de Covas. Poente: Nuno Paulo Rodrigues Serra.	Domínio público hídrico. RAN .....	217,72
12	António da Costa Campos, Apartado 174, 4786-909 Santiago de Bougado.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-3099		Norte: ribeiro e caminho. Sul: via férrea. Nascente: ribeiro. Poente: Rua da Bela Vista.	Domínio público hídrico. RAN .....	4,33
13	Nuno Paulo Rodrigues Serra, Rua do Pinheiro Manso, 23, 4786-909 Lantemil.	Lantemil, Trofa ...	R-3093	33945	Norte: caminho público. Sul: ribeiro. Nascente: Neca Maia. Poente: EN 14.	Domínio público hídrico. RAN .....	50,47
14	Nuno Paulo Rodrigues Serra, Rua do Pinheiro Manso, 23, 4786-909 Lantemil.	Lantemil, Trofa ...	R-3093-A	33945/6	Norte: caminho público. Sul: ribeiro. Nascente: Neca Maia. Poente: EN 14.	Domínio público hídrico. RAN .....	39,11
15	António Moreira de Oliveira, Rua das Indústrias (Restaurante Pinheiro Manso), 4785 Trofa.	Lantemil, Trofa ...	R-2810		Norte: ribeiro. Sul: caminho. Nascente: ribeiro. Poente: António Moreira Torres.	Domínio público hídrico. RAN/REN .....	194,06
16	António Moreira Torres, Rua do Abade Sousa Maia, 131, 4785 Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-3181	33944	Norte: ribeiro. Sul: caminho. Nascente: António Moreira de Oliveira/ribeiro. Poente: José António Pereira.	Domínio público hídrico. RAN/REN .....	168,36
17	José António da Silva Pereira, Rua de Lantemil, 4785 Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2809/ 1067	29237/ 46825	Norte: Joaquim Cruz. Sul: António Moreira Torres.	RAN/REN .....	81,81

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
					Nascente: ribeiro. Poente: caminho público.		
18	Joaquim Gonçalves Rodrigues da Cruz, Rua de Lantemil, 4785-633 Santiago de Bougado.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2807	01093/ 010894	Norte: Joaquim Pereira de Andrade. Sul: José António da Silva Pereira. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	67,16
19	Jorge Manuel Silva Andrade, Rua de Lantemil, 146, 4785-633 Santiago de Bougado.	Santiago de Bougado, Trofa.	U-3010		Norte: caminho. Sul: Joaquim Gonçalves Rodrigues da Cruz. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	109,04
20	António Moreira de Oliveira, Rua das Indústrias (Restaurante Pinheiro Manso), 4785 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2795		Norte: Fernando Ramos. Sul: caminho público. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	89,74
21	Fernando Ferreira Ramos, Rua das Indústrias, 1070, 4785-626 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2794		Norte: António Oliveira Maia. Sul: António Moreira de Oliveira. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	30,35
22	Manuel Amândio Ferreira Maia, Rua do Vilar, 1, 4050-625 Porto.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2793		Norte: herdeiros de Samuel Ferreira Ramos. Sul: herdeiros de Samuel Ferreira Ramos. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	42,58
23	Adelina Ferreira da Silva, Rua das Indústrias, 1070, 4785-626 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2792		Norte: António Moreira de Oliveira. Sul: António de Oliveira Maia. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	97,34
24	José Luís Pereira de Oliveira, Rua das Indústrias, 1717, 4785-909 Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2755	162-E, f133 1729/ 310798	Norte: ribeiro. Sul: herdeiros de António Pereira Araújo. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	119,16
25	Joaquim Mário de Sousa Cruz, Rua do Abade Sousa Maia, 4785-609 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	U-320		Norte: Manuel António Pereira. Sul: Augusto de Oliveira. Nascente: terreno do próprio. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	194,98
26	Joaquim Mário de Sousa Cruz, Rua do Abade Sousa Maia, 4785-609 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	U-320		Norte: Manuel António Pereira. Sul: Augusto de Oliveira. Nascente: terreno do próprio. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	165,70
27	Nuno Paulo Rodrigues Serra, Rua do Pinheiro Manso, 23, 4785-909 Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2787	547/250888	Norte: Adélio Oliveira da Silva. Sul: Joaquim Mário de Sousa Cruz. Nascente: ribeiro. Poente: Adélio Oliveira da Silva.	RAN/REN . . . .	206,42

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
28	Adélio Oliveira da Silva, Rua das Indústrias, 2322, 4785-629 Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-3199/2784	3458/3456	Norte: Maria José Rodrigues Oliveira. Sul: Paulo Serra. Nascente: Adélio Oliveira da Silva. Poente: caminho público.	RAN/REN . . . .	45,66
29	Maria José Rodrigues Oliveira, Rua das Famílias, 61, 4785 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2783		Norte: Rosa Maria Moreira da Silva Torres. Sul: Adélio de Oliveira Silva. Nascente: ribeiro. Poente: Adélio de Oliveira Silva.	RAN/REN . . . .	37,03
30	Manuel Joaquim Sá da Costa, Rua de São Tiago, 198, 4785 Santiago de Bougado.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2783		Norte: Adelino Oliveira Silva. Sul: Maria José Rodrigues Oliveira. Nascente: ribeiro. Poente: Rosa Maria Torres.	RAN/REN . . . .	35,02
31	Rosa Maria Moreira Silva Torres, Rua do Abade Sousa Maia, 1, 4785 Lantemil.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2782		Norte: herdeiros de Modesto Sousa Reis. Sul: herdeiros de Leopoldina Sousa. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	60,77
32	António da Costa Reis, Rua do Dr. Pereira Júnior, 128, 1.º, esquerdo, poente, 4480 Vila do Conde.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2781		Norte: Américo Gonçalves Dias e outros. Sul: Rosa Maria Moreira Silva Torres. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	RAN/REN . . . .	51,18
33	Maria J. F. Oliveira (a/c Dr.ª Maria Augusta Campos), Rua de São Martinho, 198, 4785-359 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2757		Norte: Manuel Joaquim de Oliveira. Sul: Joaquim de Sousa Maia. Nascente: caminho e outro. Poente: ribeiro.	RAN/REN . . . .	147,66
34	Maria Alice da Silva Costa Machado, lugar da Avelha, Burgães, 4780-132 Santo Tirso.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2756		Norte: herdeiros de António Pereira de Araújo e Manuel M. Sul: Manuel António Pereira Maia e Manuel Torres. Nascente: caminho de servidão. Poente: ribeiro.	RAN/REN . . . .	349,33
35	António Moreira de Oliveira, Rua das Indústrias (Restaurante Pinheiro Manso), 4785 Trofa.	Santiago de Bougado, Trofa.	R-2791		Norte: ribeiro. Sul: Manuel Moreira. Nascente: ribeiro. Poente: P034.	RAN/REN . . . .	202,95

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Protocolo n.º 10/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de recuperação e valorização das muralhas e portas de Estremoz.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e a Câmara Municipal de Estremoz, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de recuperação e valorização das muralhas e portas de Estremoz.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 61 823 000\$, nos termos a definir

entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

25 de Novembro de 1996. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Estremoz, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 11/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de recuperação e ordenamento do Campo da República e do Alto da Vela, em Peniche.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Peniche, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reavilitação e ordenamento do Campo da República e Alto da Vela, em Peniche.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 19 750 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

25 de Novembro de 1996. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Peniche, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 12/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de recuperação da zona da ex-cadeia comarcã em Estremoz.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e a Câmara Municipal de Estremoz, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação da zona da ex-cadeia comarcã e espaço envolvente.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 6 750 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

25 de Novembro de 1996. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Estremoz, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 13/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação do centro histórico de Manteigas.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Manteigas, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação do centro histórico de Manteigas, envolvendo o reordenamento paisagístico da vila, arranjo urbanístico de praças, reconstrução de habitações e colocação de mobiliário urbano e placas toponímicas.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 26 147 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Manteigas, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 14/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de largos, de arruamentos e de edifícios adjacentes nos centros históricos de Coja e de Vila Cova de Alva.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Arganil, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de recuperação de largos, de arruamentos e de edifícios adjacentes nos centros históricos de Coja e de Vila Cova de Alva.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 28 124 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparticipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Arganil, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 15/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação nos centros históricos de Penamacor, Aldeia de João Pires, Meimoa e Bemposta.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Penamacor, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação nos centros históricos de Penamacor, Aldeia de João Pires, Meimoa e Bemposta envolvendo a recuperação de edifícios públicos, a revalorização de espaços urbanos e a recuperação e construção de equipamentos.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 100 000 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparticipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Penamacor, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 16/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação urbana do Pátio do Castilho e seus edifícios (Escola de Almedina, casas de habitação e loja comercial) e repavimentação das Ruas de Fernandes Tomás e de Joaquim António de Aguiar, no centro histórico de Coimbra.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Coimbra, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação urbana do Pátio do Castilho e seus edifícios (Escola de Almedina, casas de habitação e loja comercial) e repavimentação das Ruas de Fernandes Tomás e de Joaquim António de Aguiar, no centro histórico de Coimbra.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 73 125 000\$, nos termos a definir

entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Coimbra, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 17/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação de infra-estruturas, arranjo de espaços públicos, criação de equipamentos e tratamento de fachadas no núcleo amuralhado da vila de Valença.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Norte e a Câmara Municipal de Valença, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação de infra-estruturas, arranjo de espaços públicos, criação de equipamentos e tratamento de fachadas no núcleo amuralhado da vila de Valença.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 100 000 000\$, nos termos a definir

entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Valença, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 18/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação e renovação de infra-estruturas, recuperação de nichos (via sacra) e reconstrução do posto de turismo em Fornos de Algodres.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação e renovação de infra-estruturas, recuperação de nichos (Via Sacra) e reconstrução do posto de turismo em Fornos de Algodres.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 36 481 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 19/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação e recuperação da zona antiga de Castelo Branco — beneficiação de ruas, praças e largos e remodelação e restauração de edifícios.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Castelo Branco, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de beneficiação de ruas, praças e largos e remodelação e restauração de edifícios na zona de Castelo Branco.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 100 000 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Castelo Branco, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 20/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de renovação, revitalização e requalificação do centro histórico de Arcos de Valdevez e respectiva área envolvente.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Norte e a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação e renovação de espaços urbanos e arranjo urbanístico das antigas instalações da Transportadora Cura, no centro histórico de Arcos de Valdevez.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 37 500 000\$, nos termos a definir

entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da participação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 21/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação e revitalização do centro histórico da Guarda — beneficiação da envolvente da muralha noroeste e intervenções urbanísticas.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal da Guarda, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de beneficiação da envolvente da muralha noroeste e intervenções urbanísticas no centro histórico da Guarda.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal,

tendo como limite o valor de 36 477 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da participação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal da Guarda, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 22/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação e revitalização do centro histórico de Góis — beneficiação e valorização de praças e arruamentos.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Góis, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de beneficiação e valorização de praças e arruamentos do centro histórico de Góis.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 14 941 000\$, nos termos a definir

entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos participados um painel que refira o custo do investimento e o montante da participação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Góis, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 23/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de requalificação e revitalização de espaços públicos no centro histórico de Arraiolos.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e a Câmara Municipal de Arraiolos, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação de espaços públicos no centro histórico de Arraiolos.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 84 896 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos participados um painel que refira o custo do investimento e o montante da participação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Arraiolos, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 24/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação nas vilas de Penela e Espinhal — consolidação das infra-estruturas básicas e criação ou recuperação de equipamentos nos centros históricos.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Penela, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de consolidação das infra-estruturas básicas e criação ou recuperação de equipamentos nos centros históricos de Penela e Espinhal.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 92 733 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparticipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Penela, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 25/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação na cidade de Pinhel — recuperação e reestruturação de infra-estruturas, arruamentos e arranjos urbanísticos.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Pinhel, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de recuperação e reestruturação de infra-estruturas, arruamentos e arranjos urbanísticos na cidade de Pinhel.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 59 446 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparticipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/06, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Pinhel, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 26/2006.** — *Comparticipação e apoio em operação de reabilitação da área central da cidade de Santo Tirso — arranjo urbanístico de ruas e largos.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação da Região do Norte e a Câmara Municipal de Santo Tirso, representada pelo presidente e adiante referida apenas por Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de arranjo urbanístico de ruas e largos na zona central de Santo Tirso.

O protocolo enquadra-se no disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se pelas condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de 100 000 000\$, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar a alteração ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCR, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documento comprovativo da despesa, visado pela CCR, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 15 de Dezembro desse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque no local de trabalhos comparicipados um painel que refira o custo do investimento e o montante da comparticipação do MEPAT — Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território — DGOTDU, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — Operações, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

11 de Dezembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Santo Tirso, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 27/2006.** — *Operação de pavimentação de arruamentos nas aldeias de Quintãs e Prova e recuperação/adaptação de um edifício a centro de convívio na aldeia de Quintãs, Meda.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município de Meda, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de pavimentação de arruamentos nas aldeias de Quintãs e Prova e recuperação/adaptação de um edifício a centro de convívio na aldeia de Quintãs, Meda.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Meda, tendo como limite o valor de € 62 095, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Meda, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 28/2006.** — *Operação de melhoria da rede de infra-estruturas básicas — arruamentos — de 23 aglomerados urbanos e arranjo urbanístico da Rua do Cemitério na vila do Sabugal.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município do Sabugal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de melhoria da rede de infra-estruturas básicas — arruamentos — de 23 aglomerados urbanos e arranjo urbanístico da Rua do Cemitério na vila do Sabugal.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal do Sabugal, tendo como limite o valor de € 881 059, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

## Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal do Sabugal, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 29/2006.** — *Operação de melhoramento de infra-estruturas básicas em Fornos de Algodres, Mata, Sobral Pichorro, Rancozinho, Furtado e Ramirão.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município de Fornos de Algodres, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de melhoramentos de infra-estruturas básicas em Fornos de Algodres, Mata, Sobral Pichorro, Rancozinho, Furtado e Ramirão.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, tendo como limite o valor de € 78 641, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 30/2006.** — *Operação de renovação de infra-estruturas viárias na vila de Belmonte, Colmeal da Torre, Carvalho Formoso, Caria, Gaia, Maçainhas, Malpique, Olas e Belmonte Gare.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município de Belmonte, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de renovação de infra-estruturas viárias na vila de Belmonte, Colmeal da Torre, Carvalho Formoso, Caria, Gaia, Maçainhas, Malpique, Olas e Belmonte Gare.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Belmonte, tendo como limite o valor de € 144 767, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Belmonte, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 31/2006.** — *Operação de requalificação urbana do centro histórico de Leiria — arruamentos e largos e reconversão de um edifício a Museu de Pintura Antiga e Contemporânea.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município de Leiria, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação urbana do centro histórico de Leiria — arruamentos e largos e reconversão de um edifício a Museu de Pintura Antiga e Contemporânea.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Leiria, tendo como limite o valor de € 234 018, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Leiria, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 32/2006.** — *Operação de conservação de imóveis habitacionais e de espaços públicos no Bairro de Sousa Pinto, em Coimbra.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município de Coimbra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de conservação ao nível de imóveis habitacionais e de espaços públicos no Bairro de Sousa Pinto, em Coimbra.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Coimbra, tendo como limite o valor de € 320 965, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Coimbra, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 33/2006.** — *Operação de conservação de imóveis habitacionais, de imóveis não habitacionais e de espaços públicos no quarteirão Almedina em Coimbra.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT) do Centro e o município de Coimbra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de conservação de imóveis habitacionais, de imóveis não habitacionais e de espaços públicos no quarteirão Almedina em Coimbra.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Coimbra, tendo como limite o valor de € 974 345, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da DRAOT, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela DRAOT, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

6 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Coimbra, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 34/2006.** — *Operação de arranjo urbanístico da área central de Celorico de Basto — Praça de Albino Alves Pereira.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte e o município de Celorico de Basto, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de arranjo urbanístico da área central de Celorico de Basto — Praça de Albino Alves Pereira.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além

das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, tendo como limite o valor de € 121 676, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Norte, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Norte, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

21 de Dezembro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 35/2006.** — *Operação de requalificação do Bairro das Sortes.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte e o município de Mogadouro, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do Bairro das Sortes.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Mogadouro, tendo como limite o valor de € 240 853, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Norte, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Norte, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

## Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

22 de Fevereiro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mogadouro, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 36/2006.** — *Operação de requalificação da rede viária e saneamento básico do centro antigo da cidade de Santa Comba Dão.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Santa Comba Dão, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação da rede viária e saneamento básico do centro antigo da cidade de Santa Comba Dão.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, tendo como limite o valor de € 180 450, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

23 de Novembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 37/2006.** — *Operação de beneficiação de arruamentos do centro histórico de Oleiros.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Oleiros, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de beneficiação de arruamentos do centro histórico de Oleiros.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Oleiros, tendo como limite o valor de € 45 836, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

23 de Novembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Oleiros, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 38/2006.** — *Operação de recuperação e reabilitação dos edifícios do Colégio da Igreja de São Sebastião e da Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Alentejo e o município de Portalegre, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de recuperação e reabilitação dos edifícios do Colégio da Igreja de São Sebastião e da Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Portalegre, tendo como limite o valor de € 1 503 299, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Alentejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Alentejo, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um

*dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

## Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 39/2006.** — *Operação de melhoramentos em seis povoações do concelho de Mangualde — Tibaldinho, Fagilde, São Cosmado, Gandufe, Abrunhosa-a-Velha e Casais de São João.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Mangualde, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de melhoramentos em seis povoações do concelho de Mangualde — Tibaldinho, Fagilde, São Cosmado, Gandufe, Abrunhosa-a-Velha e Casais de São João.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Mangualde, tendo como limite o valor de € 93 486, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será provida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

## Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

9 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mangualde, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 40/2006.** — *Operação de requalificação e renovação urbanística na entrada norte de Almodôvar.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Alentejo e o município de Almodôvar, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação e renovação urbanística na entrada norte de Almodôvar.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Muni-

cipal de Almodôvar, tendo como limite o valor de € 316 625, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Alentejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Alentejo, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

14 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Almodôvar, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 41/2006.** — *Operação de requalificação do núcleo antigo da vila de Figueira de Castelo Rodrigo.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Figueira de Castelo Rodrigo, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do núcleo antigo da vila de Figueira de Castelo Rodrigo.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo como limite o valor de € 160 540, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 42/2006.** — *Operação de arruamentos em alguns aglomerados urbanos do concelho de Celorico da Beira — Porteira, Cortegada, Assanhas, Mogadouro e Quintãs — e na vila de Celorico da Beira.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Celorico da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de arruamentos em alguns aglomerados urbanos do concelho de Celorico da Beira — Porteira, Cortegada, Assanhas, Mogadouro e Quintãs — e na vila de Celorico da Beira.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Celorico da Beira, tendo como limite o valor de € 72 097, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

## Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

## Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Celorico da Beira, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 43/2006.** — *Operação de requalificação urbanística do arrabalde de São Francisco, na vila de Almeida.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Almeida, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação urbanística no arrabalde de São Francisco, na vila de Almeida.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Almeida, tendo como limite o valor de € 149 441, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

## Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

## Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

## Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

## Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

## Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Almeida, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 44/2006.** — *Operação de melhoramentos em seis localidades do concelho do Sabugal, incluindo a vila do Sabugal.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município do Sabugal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de melhoramentos em seis localidades do concelho do Sabugal, incluindo a vila do Sabugal.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal do Sabugal, tendo como limite o valor de € 644 969, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal do Sabugal, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 45/2006.** — *Operação de requalificação do centro histórico da vila de Caria, no concelho de Belmonte.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Belmonte, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do centro histórico da vila de Caria, no concelho de Belmonte.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Belmonte, tendo como limite o valor de € 130 022, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Belmonte, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 46/2006.** — *Operação de requalificação da praça do centro cívico da freguesia de Penaverde.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Aguiar da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação da praça do centro cívico da freguesia de Penaverde.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira, tendo como limite o valor de € 14 764, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 47/2006.** — *Operação de recuperação do Bairro do Barrocal, na vila de Meda.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Meda, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de recuperação do Bairro do Barrocal, na vila de Meda.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação

oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Meda, tendo como limite o valor de € 96 595, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Meda, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 48/2006.** — *Arranjo urbanístico do centro histórico da cidade de Pinhel.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Pinhel, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades no arranjo urbanístico do centro histórico da cidade de Pinhel.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Pinhel, tendo como limite o valor de € 1 575 000, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Pinhel, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 49/2006.** — *Operação de melhoramentos em Vila Nova de Poiares e diversas povoações próximas.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Vila Nova de Poiares, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de melhoramentos em Vila Nova de Poiares e diversas povoações próximas.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, tendo como limite o valor de € 874 974, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

23 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 50/2006.** — *Operação de requalificação urbana do centro histórico de Vila de Rei.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Vila de Rei, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação urbana do centro histórico de Vila de Rei.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Vila de Rei, tendo como limite o valor de € 448 590, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

24 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Vila de Rei, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 51/2006.** — *Operação de requalificação do centro histórico da vila da Lousã, incluindo a recuperação de um fontanário e do Museu Etnográfico da Lousã.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município da Lousã, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do centro histórico da vila da Lousã, incluindo a recuperação de um fontanário e do Museu Etnográfico da Lousã.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal da Lousã, tendo como limite o valor de € 86 427, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa

dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal da Lousã, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 52/2006.** — *Operação de requalificação urbana da aldeia de Gondramaz.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Miranda do Corvo, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação da aldeia de Gondramaz.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, tendo como limite o valor de € 106 529, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 53/2006.** — *Operação de requalificação urbana da vila de Miranda do Corvo.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Miranda do Corvo, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação urbana da vila de Miranda do Corvo.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, tendo como limite o valor de € 151 913, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 54/2006.** — *Operação de reabilitação do largo da feira de São Martinho, no aglomerado urbano de Ega.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Condeixa-a-Nova, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação do largo da feira de São Martinho, no aglomerado urbano de Ega.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além

das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, tendo como limite o valor de € 29 394, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 55/2006.** — *Operação de recuperação/valorização do centro histórico da aldeia de Figueiró da Granja.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Fornos de Algodres, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de recuperação/valorização do centro histórico da aldeia de Figueiró da Granja.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, tendo como limite o valor de € 48 575, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 56/2006.** — *Operação de requalificação da zona histórica de Viseu.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Viseu, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação da zona histórica de Viseu.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Viseu, tendo como limite o valor de € 286 826, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Viseu, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 57/2006.** — *Operação de requalificação de espaços públicos e de recuperação de dois edifícios antigos, na vila de Maiorca.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município da Figueira da Foz, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação de espaços públicos e de recuperação de dois edifícios antigos, na vila de Maiorca.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo como limite o valor de € 189 179, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 58/2006.** — *Operação de melhoramentos nas localidades de Fornos de Algodres, Muxagata e Vila Ruiva.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Fornos de Algodres, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de melhoramentos nas localidades de Fornos de Algodres, Muxagata e Vila Ruiva.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, tendo como limite o valor de € 100 438, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da participação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa

dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da participação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 59/2006.** — *Operação de reabilitação de casas degradadas e desabitadas no núcleo urbano antigo de Alter do Chão.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Alentejo e o município de Alter do Chão, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à participação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação de casas degradadas e desabitadas no núcleo urbano antigo de Alter do Chão.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da participação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Alter do Chão, tendo como limite o valor de € 96 568, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de participação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Alentejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Alentejo, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

10 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Alter do Chão, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 60/2006.** — *Operação de arranjo urbanístico exterior à muralha nascente sul de Miranda do Douro.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte e o município de Miranda do Douro, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de arranjo urbanístico exterior à muralha nascente sul de Miranda do Douro.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, tendo como limite o valor de € 229 503, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Norte, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Norte, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos participados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos participados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 61/2006.** — *Operação de requalificação da aldeia de Alvados, no concelho de Porto de Mós.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Porto de Mós, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação da aldeia de Alvados, no concelho de Porto de Mós.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além

das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Porto de Mós, tendo como limite o valor de € 243 362, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Porto de Mós, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 62/2006.** — *Operação de requalificação do Castelo de Pombal e encosta envolvente.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Pombal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do Castelo de Pombal e encosta envolvente.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Pombal, tendo como limite o valor de € 345 930, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Pombal, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 63/2006.** — *Operação de requalificação da vila de Vieira de Leiria.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município da Marinha Grande, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação da vila de Vieira de Leiria.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal, em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal da Marinha Grande, tendo como limite o valor de € 340 204, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

10 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal da Marinha Grande, (*Assinatura ilegível.*)

## Instituto do Ambiente

**Despacho n.º 9617/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — Por despacho de 10 de Abril de 2006, proferido pelo presidente do Instituto do Ambiente:

Sibia Moreira Gomes Barreto — nomeada na categoria de assistente administrativa principal, escalão 1, índice 222, em lugar do quadro da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pelo Instituto do Ambiente, na sequência de concurso interno de acesso misto, aberto pelo aviso n.º 8265/2005, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 23 de Setembro de 2005.

A presente nomeação produz efeitos após a aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias sobre a presente publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Presidente, *João Gonçalves*.

## Instituto Geográfico Português, I. P.

**Despacho n.º 9618/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — Os licenciados José Sebastião Gorjão de Sousa Chaves e Maria Helena Kol de Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues, possuidores da categoria de engenheiro geógrafo assessor, da carreira de engenheiro geógrafo, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, reúnem os requisitos necessários para o acesso à categoria de engenheiro geógrafo assessor principal, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim, por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português, I. P., de 10 de Abril de 2006:

José Sebastião Gorjão de Sousa Chaves e Maria Helena Kol de Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues — nomeados na categoria de engenheiro geógrafo assessor principal do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, escalão 1, índice 710, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2005, em lugares vagos no quadro do ex-IGC, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 369/2006.** — *Licenciamento de uma entidade gestora do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.* — Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho), e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, que estabelecem os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, incluindo o regime jurídico a que ficam sujeitos os respectivos «sistemas integrados» de

gestão, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 94/62/CE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de Dezembro;

Considerando a Directiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, que altera a Directiva n.º 94/62/CE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Considerando o pedido de licença para gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos apresentado, em Maio de 2005, pela SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.<sup>da</sup>;

Considerando o parecer favorável do Instituto dos Resíduos e da Direcção-Geral da Empresa:

É concedida a presente licença, ao abrigo e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

A sociedade SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.<sup>da</sup>, a seguir designada por titular, é licenciada, de acordo com as cláusulas constantes desta licença e com as condições especiais estabelecidas em anexo, que dela faz parte integrante, para exercer a actividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, prevista no âmbito do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, pela redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

1 — A titular é licenciada para assegurar a gestão dos resíduos de embalagens primárias não reutilizáveis provenientes do fluxo não urbano, nomeadamente do sector agrícola, com capacidade inferior a 250 l e de natureza perigosa dado terem contido produtos fitofarmacêuticos, tendo por base o conteúdo do caderno de encargos e as condições específicas constantes no anexo desta licença e que dela faz parte integrante.

2 — No exercício da sua actividade, deverá a titular actuar em estreita colaboração e parceria com todas as entidades envolvidas nas operações de gestão dos resíduos de embalagem, no âmbito do sistema integrado, bem como assegurar a correcta articulação com outros sistemas de gestão licenciados para o fluxo de resíduos de embalagens.

3 — A presente licença abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução legislativa e administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

1 — A licença é concedida até 31 de Dezembro de 2011.

2 — Até 31 de Dezembro de 2009, o Instituto dos Resíduos realizará um balanço da actividade e dos resultados obtidos durante os primeiros três anos de actividade da titular, propondo ao membro do Governo responsável pela área do ambiente a adopção de eventuais medidas correctivas, designadamente no que se refere aos objectivos de reciclagem dos resíduos de embalagem ou outras formas de valorização.

3 — A licença pode ser prorrogada por períodos de cinco anos mediante requerimento da titular a apresentar ao Instituto dos Resíduos com uma antecedência mínima de seis meses sobre o termo do seu prazo de validade.

4 — A titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor aplicáveis à presente licença, bem como as instruções respeitantes à gestão do sistema integrado que lhe sejam transmitidas pelo Instituto dos Resíduos, no âmbito do disposto no caderno de encargos, na presente licença e no anexo que dela faz parte integrante.

5 — Quaisquer violações por parte da titular das cláusulas da presente licença, bem como das condições especiais constantes do anexo, podem determinar a suspensão administrativa da sua eficácia ou a revogação, através de despacho conjunto dos membros do Governo com atribuições em matéria de ambiente e da economia, mediante proposta do presidente do Instituto dos Resíduos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A responsabilidade dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional pelo destino final dos seus resíduos de embalagens só se transfere mediante assunção de responsabilidade pela titular, nos termos e condições estabelecidos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

1 — O valor da prestação financeira a suportar pelos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional, para o biénio de 2005-2006, como meio de financiamento da titular, é de € 336 por cada tonelada de embalagens colocadas no mercado, independentemente do material de embalagem.

2 — O valor estabelecido no número anterior é revisto de dois em dois anos, mediante proposta apresentada pela titular ao Instituto dos Resíduos, até 30 de Setembro do ano anterior ao biénio a que diz respeito.

3 — Se até à data estabelecida no número anterior a titular não tiver apresentado qualquer proposta de revisão, o valor da prestação financeira mantém-se inalterado.

4 — Na situação referida no n.º 3, caso a evolução das circunstâncias o aconselhe, o presidente do Instituto dos Resíduos pode determinar a abertura do procedimento de revisão.

5 — Após a recepção da proposta apresentada pela titular, o Instituto dos Resíduos avalia a sua fundamentação, podendo solicitar informações adicionais no prazo de 15 dias.

6 — O novo valor anual da prestação financeira a suportar pelos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional como meio de financiamento da titular é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo com atribuições em matéria de ambiente e de economia, mediante proposta do presidente do Instituto dos Resíduos.

7 — O despacho conjunto que fixa o novo valor anual da prestação financeira deve ser proferido no prazo de três meses a contar da recepção da proposta apresentada pela titular, da proposta de revisão referida no n.º 4 da presente cláusula, ou da recepção das informações solicitadas de acordo com o n.º 5.

8 — O novo valor anual da prestação financeira a suportar pelos operadores económicos interessados como meio de financiamento da titular reporta o início da produção de efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, independentemente da data do despacho conjunto referido no n.º 7.

9 — Sem prejuízo da revisão ordinária a que se referem os números anteriores, o valor da prestação financeira a suportar pelos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional, como meio de financiamento da titular, pode ser objecto de actualização intercalar extraordinária, mediante proposta da titular ou iniciativa do presidente do Instituto dos Resíduos, sempre que o sistema integrado apresente ou evidencie défices ou excedentes incomportáveis.

10 — No caso referido no número anterior, o novo valor é fixado, sem dependência de quaisquer outras formalidades, por despacho conjunto dos membros do Governo com atribuições em matéria de ambiente e de economia, mediante proposta do presidente do Instituto dos Resíduos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

1 — O Instituto dos Resíduos é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, pela titular, das actividades inerentes à presente licença, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades.

2 — No exercício da função de acompanhamento referida no número anterior, o presidente do Instituto dos Resíduos pode emitir orientações relativas ao cumprimento das obrigações e dos objectivos a que se encontra adstrita a titular.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

Para além das obrigações de informação estabelecidas nas condições especiais constantes do anexo, a titular fica obrigada a apresentar ao Instituto dos Resíduos, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de actividades evidenciando as acções executadas e os respectivos resultados, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

1 — As cláusulas da presente licença, bem como as condições especiais constantes do anexo, podem ser objecto de alteração mediante proposta devidamente fundamentada da titular ou por iniciativa do presidente do Instituto dos Resíduos, sempre que se verifiquem alterações das circunstâncias que estiveram subjacentes à concessão.

2 — Qualquer divergência que surja entre os vários documentos que integram a presente licença será resolvida através das regras gerais de interpretação, prevalecendo o disposto na licença e no respectivo anexo sobre o disposto no caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

A presente licença produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

4 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

**Condições especiais da licença concedida à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª**

Introdução

1 — O presente anexo faz parte integrante da licença concedida à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª, a seguir designada por titular, e engloba as seguintes matérias:

- A — Objectivos de gestão;
- B — Identificação dos resíduos das embalagens abrangidas;
- C — Condições de articulação da actividade da titular com os outros intervenientes no sistema integrado;
- D — Sensibilização e informação; investigação e desenvolvimento;
- E — Bases das contribuições financeiras exigíveis ao ciclo económico do produto e das contrapartidas a pagar pela titular;
- F — Condições de eventual reciprocidade a praticar relativamente a embalagens de produtos provenientes de outros países;
- G — Acompanhamento da actividade da SIGERU.

**A — Objectivos de gestão**

1 — A titular fica vinculada a adoptar, no âmbito do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, os princípios e a hierarquia das operações de gestão de resíduos de embalagens definidos no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

2 — Os objectivos nacionais de valorização e reciclagem dos resíduos de embalagem estão definidos no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Junho, bem como nos estabelecidos na Directiva n.º 2004/12/CE, de 11 de Fevereiro, de acordo com a seguinte tabela:

(Em percentagem)

Ano	Valorização	Reciclagem					
		Global	Vidro	Papel	Metais	Plásticos	Madeira
31-12-2005	≥ 50	≥ 25	≥ 15	≥ 15	≥ 15	≥ 15	—
31-12-2011	≥ 60	55-80	≥ 60	≥ 60	≥ 50	≥ 22,5	≥ 15

3 — Os objectivos quantitativos descritos no número anterior dizem respeito aos parâmetros globais que vinculam o Estado relativamente à gestão da totalidade dos resíduos de embalagens. Assim, não podem ser assumidos como parâmetro directo para a actividade da titular. Não obstante, a actividade da titular vai contribuir, sectorialmente, para a consecução dos objectivos globais.

Neste contexto, entende-se como desejável que até 31 de Dezembro de 2011 a titular promova a obtenção, na gestão dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, de um objectivo quantitativo aproximado do que impende sobre o Estado Português no que diz respeito à gestão de resíduos de embalagens.

4 — Sem prejuízo dos objectivos mínimos assumidos pela titular e identificados na presente licença, a SIGERU assume o compromisso de aumentar progressivamente as quantidades em peso de embalagens declaradas de produtos fitofarmacêuticos, com o objectivo de aproximar essas quantidades às quantidades totais de embalagens colocadas no mercado nacional, de acordo com a seguinte evolução cronológica previsional do mercado de embalagens:

	Toneladas
2006 .....	772
2007 .....	772
2008 .....	784
2009 .....	795
2010 .....	807
2011 .....	819

5 — No enquadramento dos pontos anteriores, a titular deverá orientar a sua actividade de forma a cumprir, no mínimo, os seguintes objectivos de gestão, ao longo do período da licença:

Ano	Percentagens mínimas de valorização (% em peso do total das embalagens colocadas no mercado nacional)
2006 .....	25
2007 .....	35
2008 .....	40
2009 .....	45
2010 .....	55
2011 .....	60

6 — A titular fica obrigada a apresentar no prazo de três meses contados a partir da emissão da presente licença, um plano de acções para os resíduos de embalagens com vista ao cumprimento dos objectivos de valorização identificados no n.º 5, para aprovação pelo Instituto dos Resíduos. Este plano deve incluir, para o horizonte da licença, a caracterização física dos resíduos de embalagem abrangidos pelo seu âmbito de actuação e as medidas a adoptar com vista à promoção de opções de valorização desses resíduos, incluindo a reciclagem por material de embalagem, tanto ao nível nacional como com recurso a movimento transfronteiriço, devendo comportar igualmente acções alternativas de gestão compatíveis com os objectivos preconizados na presente licença.

O plano deve privilegiar as opções de valorização dos resíduos de embalagem em detrimento da eliminação, respeitando a hierarquização das operações de gestão reiterada no 6.º Programa Comunitário de Acção, em matéria de ambiente.

7 — Os objectivos fixados podem ser revistos em resultado da evolução das disposições de direito comunitário e em função das soluções de valorização, incluindo a reciclagem, que resultem de estudos de I & D promovidos pela titular.

**B — Identificação dos resíduos de embalagem abrangidos**

1 — A titular obriga-se a incluir no sistema integrado de cuja gestão é responsável os resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos codificados na Lista Europeia de Resíduos [Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março] sob o código 15 01 10\*.

1.1 — Os resíduos de embalagens que contiveram produtos fitofarmacêuticos constituem resíduos perigosos, com todas as consequências daí decorrentes.

2 — Excluem-se do âmbito da gestão da SIGERU:

- a) As embalagens secundárias e terciárias de produtos fitofarmacêuticos;
- b) As embalagens e respectivos resíduos que não pagaram o valor de prestação financeira a suportar pelos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional;
- c) Resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

**C — Condições de articulação da actividade da titular com os outros intervenientes no sistema integrado**

1 — Relações entre a titular e os embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional:

1.1 — A titular celebrará contratos com os embaladores e com outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado.

1.2 — Impende sobre os embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional o dever legal de adesão ao sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos ou, em alternativa, de assunção das suas obrigações de gestão de resíduos por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

O licenciamento de um sistema integrado, como o gerido pela titular, permite aos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional proceder à transferência das suas responsabilidades de gestão dos resíduos de embalagens desses produtos, nos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, a transferência de responsabilidade dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional para o sistema integrado

gerido pela titular opera-se através da celebração do contrato referido no n.º 5.1, com a duração mínima de três anos, regulando, pelo menos, a identificação e a caracterização das embalagens abrangidas, a previsão da quantidade de resíduos dessas embalagens a retomar anualmente, a definição do sistema de controlo sobre a quantidade e a natureza dos resíduos de embalagens envolvidos, bem como as contrapartidas financeiras devidas à titular. Nestes termos, os contratos deverão prever o seguinte:

- i) A titular aceita a transferência de responsabilidade pela gestão dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos que o responsável declare, mediante a assinatura e o cumprimento do contrato pelo embalador e outros responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional, e compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do mencionado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, e na licença que lhe é concedida como entidade gestora;
- ii) Os embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional são responsáveis pela transmissão de informação periódica à titular e pela sua qualidade e veracidade, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com a quantidade de embalagens colocadas no mercado e as suas características;
- iii) A titular é responsável pela confidencialidade dos dados fornecidos pelos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional, sem prejuízo das obrigações a que está sujeita, designadamente por lei, acto administrativo ou judicial, e de outras condições especiais previstas no contrato;
- iv) A titular poderá proceder à análise e auditoria dos registos e documentação dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional, desde que se relacionem com as declarações periódicas que este está obrigado a enviar à titular.

A titular encontra-se, em consequência, legalmente vinculada a regular as suas relações com os produtores de produtos fitofarmacêuticos pela forma estabelecida no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

1.3 — A titular deve fomentar a ampliação do universo de embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional aderentes ao sistema integrado. Assim, a titular deve diligenciar para que, num prazo razoável a contar do início de produção de efeitos da licença a que se referem as presentes condições especiais, adira ao sistema integrado a generalidade dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional. Do mesmo modo, a titular deverá programar e pôr em prática as acções adequadas a fidelizar os novos aderentes.

A titular deverá comunicar ao Instituto dos Resíduos a lista dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional aderentes ao sistema integrado no prazo máximo de um mês após a celebração do respectivo contrato.

1.4 — O financiamento do sistema integrado gerido pela titular, para além de eventuais receitas geradas pela própria actividade, é da responsabilidade dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional.

2 — Relações entre a titular e os produtores de resíduos de embalagens (agricultores):

2.1 — Os produtores de resíduos de embalagens (agricultores) são responsáveis pelo acondicionamento provisório dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos nas suas instalações e pelo seu transporte para os centros de recepção da responsabilidade da titular.

2.2 — A titular deve promover e generalizar a informação sobre as boas práticas de armazenagem temporária no local de produção de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente sobre a sua tripla lavagem e secagem e acondicionamento nos sacos de plástico de 200 l e *big bags* distribuídos pela entidade gestora.

2.3 — Cabe à titular a realização das necessárias campanhas de sensibilização visando incrementar a recolha de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos efectivamente encaminhados para o sistema integrado de gestão

2.4 — Cabe à titular, através dos centros de recepção, fornecer aos produtores de resíduos de embalagens (agricultores) os recipientes adequados ao acondicionamento e transporte dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos referidos no n.º 6.2 para os centros de recepção.

2.5 — A titular deve garantir que a entrega dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos nos locais adequados e nas condições definidas não acarreta quaisquer custos adicionais para os produtores de resíduos de embalagens (agricultores).

2.6 — O fornecimento dos recipientes adequados para o acondicionamento e transporte dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos será assegurado pelos centros de recepção mediante o pagamento de uma caução por parte dos produtores de resíduos de embalagens (agricultores).

2.7 — Caso a quantidade dos resíduos envolvidos seja considerável, a titular deve, mediante solicitação do produtor de resíduos de embalagens (agricultor), promover a recolha dos resíduos no prazo máximo de 15 dias a contar do pedido e sem encargos para o produtor de resíduos de embalagens (agricultor). A titular fica obrigada a comunicar ao Instituto dos Resíduos, até três meses da data de emissão da licença, os critérios utilizados e a descrição de funcionamento do sistema de gestão disponível para dar cumprimento a esta recolha.

3 — Relações entre a titular e os centros de recepção:

3.1 — Constitui obrigação da titular a organização de uma rede nacional de centros de recepção de resíduos de embalagens. A rede de centros de recepção deve ser organizada segundo critérios de proximidade susceptíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos de embalagens para o sistema integrado.

3.2 — Os centros de recepção podem ser integrados nos pontos de distribuição de produtos fitofarmacêuticos, aproveitando a relação existente entre os produtores de resíduos de embalagens (agricultores) e os distribuidores, de modo a facilitar a difusão da comunicação e aumentar as taxas de recolha dos resíduos de embalagens.

3.3 — Caso a rede de distribuição se revele insuficiente ou inadequada para a recolha dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, a titular deve promover a criação dos centros de recepção que se revelem necessários para abranger todo o território sob sua jurisdição.

3.4 — A titular poderá igualmente estabelecer contratos ou acordos com os centros de recepção, podendo ser definida uma contrapartida financeira calculada com base nos custos associados às operações a efectuar, para os resíduos em causa.

3.5 — A titular deve fornecer ao Instituto dos Resíduos, no quadro das suas obrigações de informação, os critérios de certificação de um local de distribuição como centro de recepção, a lista completa dos centros de recepção e a indicação das cláusulas jurídico-económicas subjacentes ao compromisso assumido entre os centros de recepção e a titular.

A autorização dos centros de recepção rege-se por legislação específica, nomeadamente pela aplicável às actividades de distribuição e venda e à aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Sem prejuízo do referido, as condições e ou critérios de certificação dos centros de recepção regem-se por legislação específica.

3.6 — Os centros de recepção desempenham as seguintes funções:

- i) Recepção dos resíduos de embalagens provenientes dos agricultores;
- ii) Garantia de que as embalagens que são recebidas se encontram em condições adequadas (limpas e secas);
- iii) Certificação da natureza dos resíduos de embalagens (produtos fitofarmacêuticos);
- iv) Emissão dos comprovativos da entrega dos resíduos de embalagens, a disponibilizar pela titular;
- v) Disponibilização dos recipientes para recolha dos resíduos de embalagens;
- vi) Disseminação da informação produzida pela titular;
- vii) Promover, a pedido da titular, a recolha prevista no n.º 6.7;
- viii) Disponibilizar informações relevantes à titular para efeitos de controlo do sistema.

3.7 — Até 31 de Dezembro de 2006, a titular deve diligenciar para que estejam criados e em funcionamento, pelo menos, 137 centros de recepção de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos no território nacional, distribuídos geograficamente de acordo com o quadro seguinte:

Região	Número mínimo de centros de recepção
Minho . . . . .	25
Douro e Trás-os-Montes . . . . .	15
Beira Litoral . . . . .	15
Beira Interior . . . . .	15
Ribatejo . . . . .	15
Oeste . . . . .	25
Alentejo . . . . .	15
Algarve . . . . .	10
Ilhas . . . . .	2 (um por Região Autónoma)
<i>Total</i> . . . . .	137

4 — Relações entre a titular e os operadores de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos:

4.1 — A relação entre a titular e os operadores de gestão deverá garantir o cumprimento dos objectivos gerais de valorização dos resíduos de embalagem abrangidos pelo sistema. Para o efeito, fica a titular obrigada a apresentar ao Instituto dos Resíduos, até quatro meses da data de emissão da licença, uma rede de operadores de gestão de resíduos perigosos de embalagens devidamente autorizados para o exercício da actividade, com cobertura por todo o território nacional e que assegure a recolha, a partir dos centros de recepção, transporte para valorização ou outro destino final adequado dos resíduos de embalagens.

4.2 — As relações da titular com os diversos operadores da rede deverão ser objecto de contratos, estabelecendo os termos quantitativos e qualitativos da intervenção do operador no circuito, incluindo, também, para além das obrigações individuais específicas de prestação de serviço no âmbito do sistema integrado, obrigações de divulgação da informação, que cabem à titular, de forma a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado.

4.3 — O financiamento das operações referidas no n.º 8.1 compete à titular.

#### **D — Investigação e desenvolvimento; sensibilização e informação**

1 — Investigação e desenvolvimento:

1.1 — Nos termos da segunda parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, a titular deve canalizar uma parte dos resultados da sua actividade para o desenvolvimento de novos processos de reciclagem e de valorização de embalagens. Esta obrigação resulta não só da imposição legal mas também da obrigação prática evidenciada pela necessidade de atingir os objectivos quantitativos de gestão.

Em consequência, impende sobre a titular a obrigação essencial de promover a investigação e o desenvolvimento de novos processos de reciclagem e de valorização, de forma a cumprir os objectivos de gestão injuntamente impostos pelo legislador. Assim, para o cumprimento da referida obrigação, a titular deve reservar pelo menos 10 % das receitas totais anuais.

1.2 — A titular deverá prestar apoio técnico e ou financeiro a projectos de investigação e desenvolvimento destinados a melhorar quaisquer processos relevantes para o funcionamento do circuito de gestão destes resíduos, nomeadamente:

- Promovendo ou participando em estudos que visem a valorização dos resíduos de embalagem por processos tecnológicos que permitam reduzir o impacto ambiental do fim de vida das embalagens e reduzir os encargos com a sua valorização;
- Promovendo o desenvolvimento de aplicações e soluções para a valorização de materiais de embalagem de produtos fitofarmacêuticos, designadamente a reciclagem;
- Promovendo a definição de procedimentos e normas no âmbito do sistema integrado que visem melhorar o funcionamento do próprio sistema, quer em termos ambientais quer em termos económicos;
- Promovendo ou participando em estudos que visem identificar o impacto ambiental das embalagens e produtos fitofarmacêuticos e métodos de diminuir esses impactos, quer ao nível nacional quer participando em projectos internacionais.

2 — Sensibilização e informação:

2.1 — Em conformidade com a primeira parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, a titular deve utilizar uma parte dos resultados da sua actividade na realização de campanhas de sensibilização dos consumidores sobre as medidas a adoptar em termos de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

2.2 — Consequentemente, a titular deverá elaborar um plano de acções de sensibilização e informação públicas que privilegie o acesso directo aos interessados, sem dependência de impulsos de terceiros. Assim, deve conceber e executar um sistema de comunicação destinado a sensibilizar a totalidade dos agentes envolvidos na problemática da gestão de resíduos de embalagens, em geral, e de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, em especial.

Essa execução obedecerá à definição de planos de sensibilização anuais, da iniciativa da titular, tendo em conta os planos já existentes ou a lançar pelas entidades da Administração Pública, estatal, local autárquica ou institucional, bem como à definição de acções de apoio dos planos da iniciativa dessas entidades, e basear-se-á em quatro vertentes:

- 2.2.1 — Desenvolver uma comunicação dirigida, sistemática e concreta, orientada para as realizações;
- 2.2.2 — Sensibilizar os agricultores e os distribuidores de forma a promover a sua adesão aos programas delineados;
- 2.2.3 — Sensibilizar os produtores de resíduos de embalagem (agricultores) para a correcta gestão das embalagens, nomeadamente recolha, lavagem e acondicionamento dos resíduos;

2.2.4 — Reforçar a difusão de informação junto dos agentes do sistema.

2.3 — A titular deverá garantir que as despesas com a rubrica de sensibilização e comunicação não deverão ser inferiores a 20 % das receitas totais anuais.

#### **E — Bases das contribuições financeiras exigíveis ao ciclo económico do produto e das contrapartidas a pagar pela titular**

1 — Prestação financeira dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional:

1.1 — O financiamento da titular resulta das prestações financeiras efectuadas pelos aderentes ao sistema integrado. Estas receitas devem ser utilizadas pela titular para fazer face aos diversos custos de afectação genérica e específica do seu funcionamento, bem como às eventuais contrapartidas devidas aos diversos intervenientes no sistema integrado.

1.2 — O valor da prestação financeira resulta da aplicação de uma componente fixa, calculada em função dos custos de funcionamento do sistema, à quantidade de embalagens colocadas pelo produtor no mercado nacional. A determinação da percentagem em causa deve ter em conta as necessidades da titular face aos objectivos anuais de gestão.

Para o biénio de 2005-2006, o valor da prestação financeira dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional é o que se encontra estabelecido no n.º 1 da cláusula 5.ª da licença.

1.3 — O valor da prestação financeira será revisto para o biénio de 2007-2008, tendo em conta a experiência entretanto adquirida e o grau de consecução dos objectivos quantitativos.

2 — Procedimento de revisão/actualização da prestação financeira:

2.1 — A revisão e a actualização periódicas da prestação financeira poderão ser efectuadas anualmente, com base na previsão das necessidades ou excedentes de financiamento do sistema (actualizações ordinárias) ou sempre que o sistema apresente ou denuncie défices ou excedentes inoportáveis que exijam uma revisão antecipada (actualizações intercalares extraordinárias).

2.2 — O procedimento de revisão do montante da prestação financeira dos embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional aderentes ao sistema integrado encontra-se estabelecido na cláusula 5.ª da licença.

#### **F — Condições de eventual reciprocidade a praticar relativamente a embalagens de produtos provenientes de outros países**

No caso de uma empresa situada fora do território nacional vender directamente os produtos embalados a uma entidade portuguesa, fica esta responsável pela colocação dos produtos embalados no mercado nacional.

Deste modo, é o cliente português o responsável pela gestão e destino final dos respectivos resíduos de embalagem, podendo aderir à SIGERU e transferir para esta entidade gestora a responsabilidade pela gestão das embalagens, mediante o pagamento do valor da prestação financeira estabelecido.

#### **G — Acompanhamento da actividade da SIGERU**

1 — Fiscalização pública genérica:

1.1 — A titular apresentará ao Instituto dos Resíduos, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório correspondente às suas actividades anuais, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, devendo incluir os aspectos mencionados no despacho conjunto n.º 316/99, de 30 de Março, dos Ministros da Economia e do Ambiente.

1.2 — O relatório, uma vez apreciado nos moldes previstos nos n.ºs 2 e 3 do despacho conjunto n.º 316/99, de 30 de Março, dos Ministros da Economia e do Ambiente, torna-se público, devendo ser divulgado pela titular, sem restrições.

2 — Obrigações específicas de informação:

2.1 — A titular deve elaborar relatórios de progresso semestrais ou por campanha, remetidos ao Instituto dos Resíduos até ao final do mês seguinte ao semestre/campanha a que se reportam, nos dois primeiros anos de actividade.

2.2 — A titular deverá remeter ao Instituto dos Resíduos cópia dos contratos celebrados nos períodos em referência com embaladores de produtos fitofarmacêuticos e outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado nacional aderentes ao sistema integrado e com os operadores de recolha, de transporte e de valorização, no prazo de um mês após a sua celebração. Quando tal não resulte do clausulado contratual, as cópias dos contratos devem ser acompanhadas dos procedimentos de articulação entre a actividade da titular e as actividades dos operadores de recolha, transporte e valorização.

2.3 — A titular deve cumprir as obrigações de informação previstas no n.º 7.4 das presentes cláusulas.

2.4 — No prazo de três meses a contar da emissão da presente licença, a titular deve apresentar ao Instituto dos Resíduos:

2.4.1 — A estrutura da rede nacional de centros de recepção e de operadores para a recolha, o transporte e a valorização de resíduos perigosos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos;

2.4.1.1 — Os critérios aplicáveis aos centros de recepção para a recepção e armazenagem dos resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos, incluindo as regras básicas de segurança e ambientais impostas para ser autorizado a manipular resíduos perigosos e os critérios de boa gestão ambiental a definir pela entidade gestora;

2.4.1.2 — O compromisso financeiro assumido com os centros de recepção, de forma a assegurar a fiabilidade da informação sobre as características dos resíduos de embalagem, nomeadamente a certificação do tipo de embalagens recepcionadas, a garantia da eficiência da lavagem tripla (embalagens limpas e secas) e a emissão de comprovativos de entrega das embalagens aos agricultores;

2.4.1.3 — Os critérios utilizados e a descrição de funcionamento do sistema de gestão disponível para dar cumprimento à recolha dos produtores de resíduos de embalagens (agricultor) prevista no n.º 6.7;

2.4.2 — O programa plurianual das acções de sensibilização e informação públicas, incluindo o valor orçamentado;

2.4.3 — O plano de acções para os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos.

3 — As presentes condições especiais não prejudicam nem substituem quaisquer obrigações ou vinculações da titular decorrentes da lei ou de regulamento administrativo.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Geologia e Energia

**Despacho n.º 9619/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 655/2005, de 12 de Agosto, prorrogo, pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de Maio de 2006, a autorização concedida à CEPISA — Portuguesa Petróleos, S. A., para efectuar a totalidade das reservas de GPL a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional e obtida a concordância da EGREP.

31 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

**Despacho n.º 9620/2006 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do sistema eléctrico público, decorre de 1 a 15 de Maio de 2006 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação à rede de instalações do sistema eléctrico independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou todas as expectativas, que se reflectiu no grau crescente de condicionalismos que tem vindo a ser imposto à admissibilidade de pedidos de informação prévia e à opção tomada pelo lançamento

de concursos para as energias renováveis, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

Acresce ainda que, no caso específico da cogeração, a situação dos PIP que foram apresentados em Janeiro ainda não está resolvida, pelo que a adequada gestão do processo aconselha que não se abra agora novo período de aceitação de pedidos de informação prévia.

Também, no que respeita à produção de energia eléctrica em regime ordinário, definida nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, os pedidos que até ao presente foram apresentados na DGGE aguardam ainda decisão pelo que, nestas circunstâncias, não se justifica a aceitação de novos pedidos.

Nestes termos, dá-se a conhecer que não serão aceites pedidos de informação prévia, no período que decorre de 1 a 15 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, nem para instalações do regime especial, nem para instalações de produção em regime ordinário.

17 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 9621/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do director-coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 14 de Dezembro de 2005, que aprovou a planta parcelar N1A2.R-E-202-13-02 e o mapa de áreas relativos à A1 — sublanço Sacavém-Alverca — nó de Alverca — ramo F2, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

23 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

### Mapa de áreas

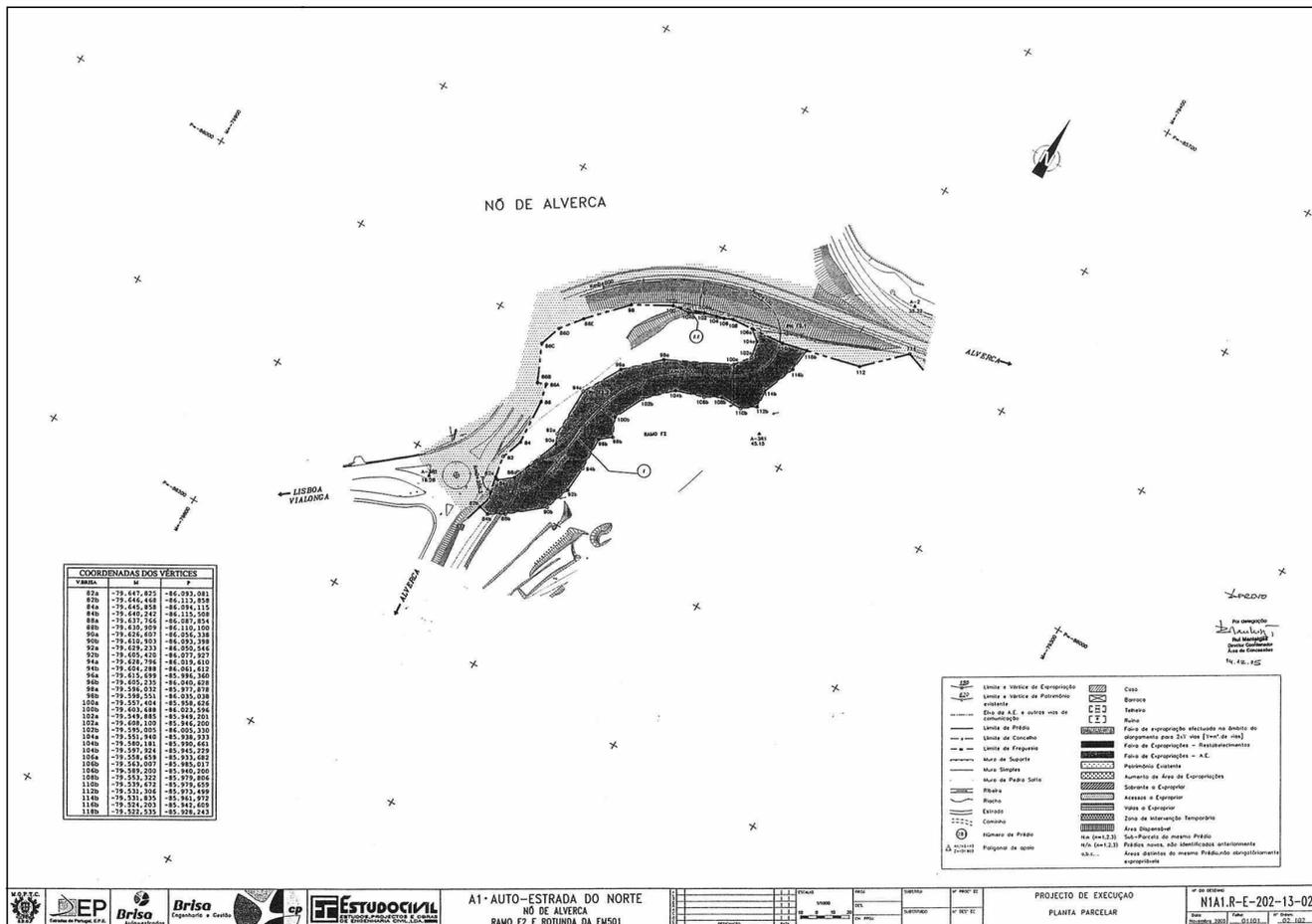
#### A1 — Auto-Estrada do Norte — Sublanço nó de Alverca — Ramo F2 e rotunda da EM 501

Desenho N1A1.R-E-202-13-02

Concelho de Vila Franca de Xira.  
Freguesia de Alverca do Ribatejo.

Número da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Parcela a expropriar			Sobran-tes	Restan-tes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
1	Município de Vila Franca de Xira (*), Rua de Manuel Afonso de Carvalho, 27, rés-do-chão, 2600-183 Vila Franca de Xira.							5362 1) 21					
	<i>Total . . . . .</i>							5433					

(\*) Domínio público camarário.



**Escola Náutica Infante D. Henrique**

**Edital n.º 217/2006 (2.ª série).** — No uso das competências previstas no artigo 5.º do regulamento de funcionamento da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), torna-se público que, na sequência das eleições efectuadas em 22 de Março de 2006, foi reeleito presidente do conselho científico da ENIDH o professor Abel Viriato Conde de Amorim.

Publicita-se ainda que, para efeitos do estipulado no artigo 5.º do regulamento do conselho científico, a actual composição da comissão coordenadora do conselho científico da ENIDH é a seguinte:

- Presidente do conselho científico — professor Abel Viriato Conde Amorim.
- Presidente do conselho do Departamento de Pilotagem — professor Jaime Lima dos Santos.

- Presidente do Conselho do Departamento de Máquinas Marítimas — professor Vítor Franco Correia.
- Presidente do conselho do Departamento de Gestão e Logística — professora Elisa Maria Semedo de Sá Bandeira.
- Presidente do conselho do Departamento de Radiotecnologia — professor João Manuel Carvalho Dias.

12 de Abril de 2006. — O Director, *João Reverendo da Silva*.

**Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.**

**Anúncio n.º 74/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das empreitadas adjudicadas durante o ano de 2005 pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., com indicação dos respectivos valores envolvidos, formas de atribuição e entidades adjudicatárias:

Número	Designação da empreitada	Firma adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (sem IVA) — Euros
1	Empreitada de remoção de inertes na zona envolvente do porto de Peniche.	Francisco Soares, L.ª	Ajuste directo	190 000
2	Empreitada de construção dos armazéns de aprestos do porto da Ericeira.	Paulo & Filhos, L.ª	Concurso público	244 766,39
3	Substituição da vedação exterior dos estaleiros navais de Vila do Conde.	CASAVIANA — Planos, Projectos e Construções, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	84 964,51
4	Reparação da muralha-cais na margem direita do rio Ave, em Vila do Conde.	Irmãos Cavaco, S. A.	Ajuste directo	99 467,20
5	Vedação no porto comercial de Viana do Castelo.	CASAVIANA — Planos, Projectos e Construções, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	79 374,36
6	Construção/adaptação de edifícios de controlo de acessos ao porto comercial.	VODUL — Sociedade de Construções Cívicas, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	45 842,58
7	Construção de instalações para a segunda venda de pescado no portinho de Vila Praia de Âncora.	CASAVIANA — Planos, Projectos e Construções, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 106,99
8	Arranjo do acesso entre a rampa varadouro e o molhe sul no portinho de Vila Praia de Âncora e regularização do talude.	Irmãos Cavaco, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	49 875

Número	Designação da empreitada	Firma adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (sem IVA) — Euros
9	Execução de maciço em betão armado para apoio de uma grua na marina de Viana do Castelo.	Monte & Monte, S. A. ....	Ajuste directo .....	16 827,62
10	Dragagem de emergência na barra e anteporto do porto da Figueira da Foz.	Isidoro Correia da Silva .....	Ajuste directo .....	274 275
11	Dragagem de emergência na barra e anteporto do porto da Figueira da Foz.	Manuel Maria de Almeida e Silva.	Ajuste directo .....	105 602,50
12	Reabilitação do cais comercial — vedação de depósito de materiais.	Isidoro Correia da Silva .....	Ajuste directo .....	1 750
13	Reabilitação do cais comercial — arranjo do pavimento.	Isidoro Correia da Silva .....	Ajuste directo .....	3 615
14	Reabilitação do edifício sede — arranjo do pavimento de acesso a garagens.	Isidoro Correia da Silva .....	Ajuste directo .....	1 200
15	Fornecimento e aplicação de betão betuminoso no porto de Peniche.	Virgílio Cunha, S. A. ....	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	73 556,10
16	Reconstrução da guarita de protecção ao sinal sonoro do portinho da Ericeira.	Salvador Lucas Ruivo, Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo com consulta.	5 325
17	Obra de remodelação dos balneários do núcleo de recreio da Nazaré.	Fialho & Paulo, L. <sup>da</sup> .....	Ajuste directo .....	16 688,50
18	Obra de beneficiação da torre de observação e sinais.	Amazónia .....	Ajuste directo .....	7 055
19	Obra de remodelação dos balneários públicos do porto da Nazaré.	Fialho & Paulo, L. <sup>da</sup> .....	Ajuste directo .....	11 305,92
20	Trabalhos a mais da empreitada de recuperação do edifício anexo ao porto fluvial de Lamego, beneficiação do acesso nascente, pavimentação dos arruamentos interiores e vedação do porto fluvial de Lamego.	Ladário — Sociedade de Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	89 486,33
21	Trabalhos a mais da empreitada de dragagem de manutenção do canal de navegação na barra do Douro.	Inersel Construções, S. A. ....	Ajuste directo .....	60 000
22	Construção do cais turístico-fluvial da Folgosa	Irmãos Cavaco, S. A. ....	Concurso público .....	1 332 369,66
23	Trabalhos a mais da empreitada de dragagem do canal de navegação junto ao porto de Lamego.	IED — Indústria Extractiva do Douro, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	6 500
24	Trabalhos a mais da empreitada de dragagem de emergência do canal de navegação entre os cais da Régua e a Junqueira.	IED — Indústria Extractiva do Douro, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	6 000
25	Dragagem de emergência do canal de navegação na barra do Douro.	Inersel Construções, S. A. ....	Ajuste directo .....	49 920
26	Electrificação do quebra-mar da marina do cais da Régua.	ELECTROLUZ, L. <sup>da</sup> .....	Ajuste directo .....	4 300
27	Trabalhos a mais da empreitada de requalificação das margens e instalação de estruturas flutuantes junto à foz do Arda, em Pedorido.	Inersel Construções, S. A. ....	Ajuste directo .....	8 804,37
28	Trabalhos diversos a efectuar no cais da Régua	António Manuel Moreira Azevedo.	Ajuste directo .....	14 220
29	Empreitada de movimento de terras na área envolvente ao porto de Lamego.	Ladário, Sociedade de Construções, L. <sup>da</sup>	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	48 020
30	Protecção das margens e criação das infra-estruturas para apoio a actividades náuticas de desporto adaptado em Broalhos, Medas.	Inersel Construções, S. A. ....	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	75 365
31	Arranjo urbanístico do cais de Leverinho .....	Irmãos Cavaco, S. A. ....	Concurso público .....	189 322,04
32	Execução de trabalhos complementares à empreitada de recuperação do edifício anexo ao porto fluvial de Lamego.	Ladário, Sociedade de Construções, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	22 500
33	Execução de trabalhos de reforço da balizagem da via navegável nas albufeiras de Carrapateiro e Régua.	IED — Indústria Extractiva do Douro, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	23 846
34	Execução de trabalhos complementares no restaurante do pólo fluvial do Freixo.	ALMEP — Alojamentos Metálicos Pré-Fabricados, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	23 150
35	Execução de limpeza e adaptação a parque de estacionamento dos terrenos anexos ao pólo fluvial do Freixo.	Inersel Construções, S. A. ....	Ajuste directo .....	24 615
36	Execução da dragagem da bacia de manobras e sinalização do canal de entrada da marina do pólo fluvial do Freixo.	Inersel Construções, S. A. ....	Ajuste directo .....	24 500
37	Cravação de três estacas para guiamento do posto de combustível do Freixo.	Inersel Construções, S. A. ....	Ajuste directo .....	12 240
38	Contenção marginal e protecção do talude a montante do cais fluvial de Bitetos.	Inersel Construções, S. A. ....	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	111 968,31
39	Arranjo urbanístico do cais fluvial de Ameias ...	SOFRANDA, Empresa de Construção Civil, S. A.	Concurso público .....	280 576,48
40	Remodelação do cais turístico fluvial de Caldas e consolidação marginal da zona envolvente do Moledo.	IED — Indústria Extractiva do Douro, L. <sup>da</sup>	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	124 894,60
41	Protecção e requalificação das margens junto ao cais fluvial de Oliveira do Douro.	Irmãos Cavaco, S. A. ....	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	94 748,29

Número	Designação da empreitada	Firma adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (sem IVA) — Euros
42	Recuperação dos cais de embarque de ligação Vila Real de Santo António-Ayamonte.	Irmãos Cavaco, S. A. ....	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	109 350,62
43	Dragagem de emergência no cais de Vilamoura para acostagem de um navio cruzeiro com 1200 t e 80 m de comprimento.	SOFAREIA, Sociedade Fareense de Areias, S. A.	Ajuste directo .....	3 000
44	Reparação parcial do molhe poente da barra de Vila Real de Santo António.	Irmãos Cavaco, S. A. ....	Ajuste directo .....	41 803
45	Fornecimento e colocação de quatro maciços e de quatro cabeços de amarração no cais de Vilamoura.	Irmãos Cavaco, S. A. ....	Ajuste directo .....	24 620
46	Dragagem no canal da Fuseta .....	A. Santos e Brito do Vale .....	Ajuste directo .....	4 900
47	Fornecimento e colocação de uma pérgola na zona ribeirinha de Portimão.	BEDARIL, Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo .....	23 505
48	Abastecimento de energia eléctrica à doca de recreio de Olhão.	Joaquim & Fernandes, Electricidade e Telecomunicações, L. <sup>da</sup>	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	41 565,94
49	Execução de ramal subterrâneo de energia eléctrica em BT para o porto de pesca artesanal de Olhão.	OLHELECTRO, Instalações Eléctricas.	Consulta prévia .....	1 930

31 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo da Silva Martins*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete para a Cooperação

**Rectificação n.º 626/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4510/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2006, a p. 5434, rectifica-se que onde se lê «Maria João Lucas Ribeiro Teles» deve ler-se «Maria João Magalhães Lucas Ribeiro Teles».

12 de Abril de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Lucília Figueira*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

**Rectificação n.º 627/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3740/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Fevereiro de 2006, subdelegação de competências do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), nos subdelegados regionais, nos dirigentes das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional e nos directores dos Centros de Emprego, Formação e Reabilitação respectivos, rectifica-se que onde se lê «Dr. António José Ascensão Caldeira» deve ler-se «Engenheiro António José Ascensão Caldeira», onde se lê «Dr.ª Elizabete Freire Lourinho» deve ler-se «Elisabete Freire Lourinho», onde se lê «Dr. Manuel Sarmiento Godinho Soares» deve ler-se «Engenheiro Manuel Sarmiento Godinho Soares», onde se lê «Dr.ª Patrícia Laires Pinheiro de Andrade Borges» deve ler-se «Engenheira Patrícia Laires Pinheiro de Andrade Borges», onde se lê «Dr. Paulo Albérico Santos Ribeiro» deve ler-se «Dr. Paulo Albérico Nobre Leite Ribeiro», onde se lê «Dr. Rui Jorge Girão Ovelheira Ferreira» deve ler-se «Engenheiro Rui Jorge Girão Ovelheira Ferreira» e onde se lê «Lisboa, 4 de Janeiro de 2005» deve ler-se «Lisboa, 4 de Janeiro de 2006».

23 de Março de 2006. — O Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Rui Patrício*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 9622/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005, 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, e em complemento à

subdelegação de poderes por mim efectuada através do despacho n.º 16 790/2005, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Decidir no âmbito de procedimento simplificado e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, os pedidos de comparticipação de medicamentos resultantes da adequação da dimensão das embalagens dos medicamentos nos termos previstos na Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro;

1.2 — Decidir a descomparticipação de embalagens de medicamentos por aplicação da referida Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro.

2 — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deve apresentar-me, trimestralmente, um relatório discriminado sobre o uso dos poderes ora delegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

4 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

**Despacho n.º 9623/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Aurélia Maria Godinho Martins para o exercício de funções de minha secretária pessoal.

A presente nomeação produz efeitos a 10 de Abril de 2006, inclusive.

29 de Março de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 9624/2006 (2.ª série).** — 1 — Pelo despacho n.º 5652/2001 (2.ª série), de 28 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 31 de Julho de 2001, foram designados, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5.3 do despacho n.º 5411/97 (2.ª série), com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 12 525/99 (2.ª série), ambos da Ministra da Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente, n.ºs 180, de 6 de Agosto de 1977, e 151, de 1 de Julho de 1999, os membros da comissão técnica regional de diagnóstico pré-natal no âmbito da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT).

2 — Na sequência dos pedidos de exoneração das respectivas funções por alguns dos seus membros, é alterada a composição da comis-

são técnica regional de diagnóstico pré-natal no âmbito da ARSLVT, que passa a ser a seguinte:

Dr. Manuel Hermida, que coordena;  
Dr. Abílio Lacerda;  
Dr.ª Alda Augusta Pereira Luís;  
Dr.ª Ana Medeira;  
Dr.ª Lucília Carvalho;  
Dr.ª Maria Augusta Rebordão;  
Dr.ª Maria Jesus Feijó;  
Dr.ª Teresa Lourenço;  
Dr.ª Teresa Tomé.

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gomes Branco*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

### Sub-Região de Saúde do Porto

**Aviso n.º 5165/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de 200 lugares da categoria de enfermeiro/enfermeira graduado, da carreira de enfermagem.* — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 29 de Março de 2006, foi revogado o acto de homologação da lista de classificação final, a que se reporta o aviso n.º 10 668/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de

25 de Novembro de 2005, com fundamento na sua invalidade, e anulado o respectivo concurso, publicado pelo aviso n.º 7860/2004, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004.

11 de Abril de 2006. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

**Despacho n.º 9625/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Março de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Sara Maria Gaspar Rocha Leitão Almeida, enfermeira graduada no Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — concedida equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial de quatorze horas por semana, no período efectivo de estágio, de 2 de Março a 14 de Julho de 2006.

12 de Abril de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Baptista Sousa Eirado*.

### Sub-Região de Saúde de Vila Real

**Anúncio n.º 75/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Sub-Região de Saúde de Vila Real, com sede na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000-524 Vila Real, no ano de 2005 efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as seguintes adjudicações de empreitadas de obras públicas:

(Em euros)

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (sem IVA)
Remodelação do internamento do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.	Arménio Sousa Gonçalves — Construção Civil e Obras Públicas.	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	25 247
Empreitada de climatização do internamento do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.	VENTICALOR — Equipamentos, Aquecimento e Ventilação, L.ª	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	47 018,43
Empreitada de remodelação do tecto da extensão de saúde de Jou — Centro de Saúde de Murça.	HABIMARANTE — Sociedade de Construções, S. A.	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	8 031,49
Empreitada de instalação da rede de oxigénio no Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.	Sociedade Portuguesa de Ar Líquido — ARLÍQUIDO.	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	32 300,21
Empreitada de remodelação do parque de estacionamento do Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião.	Construções Manuel Martins . . . . .	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	16 214,70
Empreitada de obras de construção civil no SASU (novo) de Vila Real.	MT 3 — Engenharias e Obras, L.ª	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	109 332,95
Empreitada de remodelação do ambulatório do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.	Integral Veris — Serviços de Manutenção, L.ª	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	33 825
Empreitada de revestimento exterior do Centro de Saúde de Sabrosa.	CRPE — Construção, Reparação e Pintura de Edifícios, L.ª	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	12 312
Empreitada de remodelação do pavimento do Centro de Saúde de Chaves I.	CRPE — Construção, Reparação e Pintura de Edifícios, L.ª	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	10 827
Empreitada de obras de conservação e manutenção no CDL contra a sida e CAJ de Vila Real.	Integral Veris — Serviços de Manutenção, L.ª	Concurso limitado sem apresentação de candidatura.	4 794,69
Empreitada de ampliação (construção da delegação de saúde) do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.	Amândio Ferreira & Fraga, L.ª — Construção Civil.	Concurso público . . . . .	177 396,14

5 de Abril de 2006. — O Coordenador, *José Maria Andrade*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Hospital do Espírito Santo — Évora

**Aviso (extracto) n.º 5166/2006 (2.ª série).** — Por deliberação de 5 de Abril de 2006 do conselho de administração deste Hospital, foi homologada a acta de avaliação curricular que concedeu a progressão à categoria de assistente graduado de ortopedia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, ao Dr. José Eduardo Paiva Ferreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

**Rectificação n.º 628/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4238/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de Abril de 2006, a pp. 5194 e 5195, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais efectivos:

Maria Helena Rodrigues Gonçalves Marcelo, enfermeira especialista em enfermagem na comunidade (saúde no trabalho) do Hospital do Espírito Santo — Évora.»

deve ler-se:

«Vogais efectivos:

Maria Helena Rodrigues Gonçalves Marcão, enfermeira especialista em enfermagem na comunidade (saúde no trabalho) do Hospital do Espírito Santo — Évora.»

10 de Abril de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

## Hospital do Litoral Alentejano

**Aviso n.º 5167/2006 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos informamos que a única candidata ao concurso interno geral de provimento de um lugar na categoria de assistente de medicina física e de reabilitação, do mapa de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, cujo aviso de abertura n.º 7262/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, não aceitou o lugar pelo que o concurso ficou deserto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

**Aviso n.º 5168/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Abril de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Isabel São José Ramalho Loureiro*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

**Acordo n.º 56/2006.** — *Adenda ao acordo de cooperação entre o Ministério da Educação/Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Santa Maria da Feira, representado pelo seu presidente, Alfredo Oliveira Henriques, acordam, em aditamento ao acordo n.º 3/2002, de 8 de Setembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à Escola EB 1 Milheirós, representada por António Fernando L. Carneiro de Almeida, presidente do conselho executivo do agrupamento, comprometendo-se a aceitar os termos do acordo actualmente em vigor e a dar continuidade à parceria entretanto firmada.

Nos termos da cláusula 7.ª, a Escola receberá a seguinte verba:

Equipamento/mobiliário — € 600;  
Fundo documental — € 1000.

12 de Novembro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Milheirós, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

**Acordo n.º 57/2006.** — *Adenda ao acordo de cooperação entre o Ministério da Educação/Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Vila Pouca de Aguiar, representado pelo seu presidente, Domingos Dias, acordam, em aditamento ao acordo n.º 1/2005, de 13 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à Escola mencionada abaixo, comprometendo-se a aceitar os termos do acordo actualmente em vigor e a dar continuidade à parceria entretanto firmada:

Escola ES/3 Vila Pouca de Aguiar — representada por Domingos Valadares Alves, presidente do conselho executivo.

Nos termos da cláusula 7.ª, a Escola receberá a seguinte verba:

Equipamento/mobiliário — € 4000;  
Fundo documental — € 5000.

12 de Novembro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Escola ES/3 Vila Pouca de Aguiar, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

**Acordo n.º 58/2006.** — *Adenda ao acordo de cooperação entre o Ministério da Educação/Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Torre de Moncorvo, representado pelo seu presidente, Aires Ferreira, acordam, em aditamento ao acordo n.º 51/2005, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à Escola ES/3 Dr. Ramiro Salgado, representada por Alberto Barbosa Areosa, presidente do conselho executivo, comprometendo-se a aceitar os termos do acordo actualmente em vigor e a dar continuidade à parceria entretanto firmada.

Nos termos da cláusula 7.ª, a Direcção Regional de Educação do Norte assumirá os custos das obras, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa da Rede de Bibliotecas Escolares. A Escola receberá as verbas relativas ao equipamento/mobiliário e fundo documental:

Obras — € 15 800;  
Equipamento/mobiliário — € 13 000;  
Fundo documental — € 5000;  
Software — € 1000.

12 de Dezembro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Dr. Ramiro Salgado, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Despacho (extracto) n.º 9626/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Abril de 2006 do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Maria Lucília Alves de Sousa Freitas Vieira, professora de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Escola Secundária Professor Ruy Luís Gomes, a exercer funções em regime de destacamento neste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro no País a tempo parcial, quinzenalmente, às sextas-feiras, com início em Março e até Julho de 2006.

7 de Abril de 2006. — O Director, *Silvestre Lacerda*.

## Instituto Português de Arqueologia

**Aviso n.º 5169/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas para consulta as listas de antiguidade do pessoal dos quadros dos Serviços Centrais do Instituto Português de Arqueologia e dos seus serviços dependentes, Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática, Centro Nacional de Arte Rupestre e Parque Arqueológico do Vale do Côa, reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

21 de Março de 2006. — O Director, *Fernando Real*.

## Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

**Anúncio n.º 76/2006 (2.ª série).** — 1 — O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB) procede à publicitação do procedimento de recrutamento e selecção de três assistentes administrativos principais, mediante transferência, de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao director do IPLB, juntamente com currículo datado e assinado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- Serviço onde exerce funções;
- Comprovativo das habilitações literárias;
- Natureza do vínculo à Administração Pública, carreira e categoria que detém;
- Tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- Descrição detalhada das funções exercidas;
- Formação profissional;
- Outros elementos da actividade profissional dos interessados que entendam ser relevantes para apreciação por parte do IPLB.

3 — Os documentos atrás referidos poderão ser apresentados pessoalmente ou enviados por correio para o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, sito no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente anúncio.

4 — Os métodos de selecção serão a apreciação do currículo e entrevista profissional.

28 de Março de 2006. — Pelo Director, o Subdirector, *Luis C. Raposo*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Despacho n.º 9627/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, e após a prévia audição do Conselheiro Vice-Presidente Rui Manuel Gens Moura Ramos, interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional a juíza de direito Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, a exercer funções no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Reitoria

**Despacho n.º 9628/2006 (2.ª série).** — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico de 15 de Fevereiro de 2006 a alteração do plano de estudos de mestrado em Economia de Empresa, cuja criação foi publicada através do despacho n.º 14 721/2001 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, alterado pelo despacho n.º 12 282/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 2003, e o regulamento publicado pelo despacho n.º 19 692/2001 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 18 de Setembro de 2001, como se segue:

Área	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
<b>1.º semestre</b>						
Economia	Microeconomia	3			3	9
Economia	Macroeconomia	3			3	9
Economia	Finanças	2			2	6
Economia	Métodos Quantitativos em Economia	2			2	6
<i>Total</i>		10			10	30
<b>2.º semestre</b>						
Economia	Econometria	2			2	6
Economia	Econometria Industrial	2			2	6
Economia	Tópicos da Economia de Empresa	2			2	6
—	Opção I	2			2	6
—	Opção II	2			2	6
<i>Total</i>		10			10	30
<b>Lista de opções</b>						
Gestão	Estratégia e Competitividade	2			2	6
Economia	Economia do Desenvolvimento	2			2	6
Economia	Economia Europeia	2			2	6
Economia	Economia de Regulação	2			2	6
Economia	Economia dos Recursos Naturais e do Ambiente	2			2	6
Economia	Economia e Negócios Internacionais	2			2	6
Economia	Complementos de Finanças	2			2	6
Economia	Economia das Instituições Financeiras	2			2	6
Economia	Direito e Economia	2			2	6
Gestão	Transferência e Uso Avançado da Tecnologia	2			2	6
Economia	Economia da Inovação	2			2	6

6 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

**Despacho n.º 9629/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d)* do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e)* do artigo 17.º e *b)* do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do regulamento sobre a criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004, publicado no *Diário da Repú-*

*blica*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho de 6 de Março de 2006, que aprovou a criação do Curso de Formação Especializada em Geotecnia, determino o seguinte:

## 1.º

## Criação

Os cursos de formação especializada em Geotecnia são criados de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

2.º

**Objectivos**

Os objectivos principais são promover a formação avançada na área científica da Engenharia Civil, em particular no domínio da geotecnia. O curso tem ainda como objectivo fornecer uma formação aprofundada em diversos domínios da geotecnia como escavações profundas, túneis, obras de terra e fundações especiais.

3.º

**Organização do curso**

1 — O curso de formação especializada em Geotecnia de Curta Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 4 unidades de crédito por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

2 — O curso de formação especializada em Geotecnia de Média Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 8 unidades de crédito por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

4.º

**Certificação**

A aprovação no conjunto de disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma referido deve especificar a área de especialidade, enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

5.º

**Creditação**

Os cursos de formação especializada em geotecnia conferem unidades de crédito elegíveis para obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados que reconheçam no seu elenco as disciplinas que o constituem.

6.º

**Numerus clausus**

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

7.º

**Habilitações de acesso**

Poderão candidatar-se ao curso de formação especializada os licenciados na área de Engenharia Civil, Arquitectura e áreas afins.

8.º

**Frequência**

Os cursos de formação especializada em geotecnia serão frequentados de acordo com o modelo pedagógico proposto por cada disciplina.

9.º

**Coordenação**

O curso de formação especializada terá um coordenador proposto pela comissão científica da Secção Autónoma de Engenharia Civil.

10.º

**Recursos necessários**

A Secção Autónoma de Engenharia Civil disponibilizará o corpo docente necessário à leccionação destes cursos de formação especializada com colaboração de outros departamentos da Universidade de Aveiro.

11.º

**Propinas**

As propinas mínimas correspondentes à frequência dos cursos de formação especializada em geotecnia serão fixadas anualmente, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do regulamento sobre a criação de curso de formação especializada na Universidade de Aveiro, tendo em consideração os factores multiplicativos por área científica fixados pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

## ANEXO I

**Curso de Formação Especializada em Geotecnia**

1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.

2 — Disciplinas, unidades de crédito e área científica:

Disciplina	Área	ECTS	UC
Comportamento Sísmico de Estruturas	ECIVIL	6,0	2,0
Estruturas de Suporte e Contenção . . .	ECIVIL	8,0	2,0
Reabilitação de Infra-Estruturas . . . . .	ECIVIL	8,0	2,0
Reforço e Melhoramento de Maciços	ECIVIL	8,0	2,0

6 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

**Despacho n.º 9630/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d)* do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e)* do artigo 17.º e *b)* do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho de 6 de Março de 2006, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Estruturas, determino o seguinte:

1.º

**Criação**

Os cursos de formação especializada em Estruturas são criados de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

2.º

**Objectivos**

O objectivo principal é promover a formação avançada na área científica da Engenharia Civil, em particular no domínio das estruturas. O curso tem ainda como objectivos específicos fornecer uma formação aprofundada nas vertentes da modelação, análise e dimensionamento nos domínios das estruturas de alvenaria, betão, madeiras, metálicas e mistas, designadamente em situação sísmica e de incêndio, e aprofundar conhecimentos na área de Reabilitação e Reforço de Estruturas.

3.º

**Organização do curso**

1 — O curso de formação especializada em Estruturas de Curta Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 4 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

2 — O curso de formação especializada em Estruturas de Média Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 8 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

4.º

**Certificação**

A aprovação no conjunto de disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma referido deve especificar a área de especialidade, enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

5.º

**Creditação**

Os cursos de formação especializada em Estruturas conferem unidades de crédito elegíveis para obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados que reconheçam no seu elenco as disciplinas que o constituem.

6.º

**Numerus clausus**

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

7.º

**Habilitações de acesso**

Poderão candidatar-se ao curso de formação especializada os licenciados na área de Engenharia Civil ou áreas afins.

8.º

**Frequência**

Os cursos de formação especializada em Estruturas serão frequentados de acordo com o modelo pedagógico proposto por cada disciplina.

9.º

**Coordenação**

O curso de formação especializada terá um coordenador proposto pela comissão científica da Secção Autónoma de Engenharia Civil.

10.º

**Recursos necessários**

A Secção Autónoma de Engenharia Civil disponibilizará o corpo docente necessário à leccionação destes cursos de formação especializada.

11.º

**Propinas**

As propinas mínimas correspondentes à frequência dos cursos de formação especializada em Estruturas serão fixadas anualmente, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Regulamento sobre a Criação de Curso de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, tendo em consideração os factores multiplicativos por área científica fixados pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

6 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

**ANEXO I****Curso de formação especializada em Estruturas**

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.  
2 — Disciplinas, unidades de crédito e área científica:

Disciplina	Área	ECTS	UC
Comportamento Sísmico de Estruturas	ECIVIL	6	2
Comportamento ao Fogo das Estruturas	ECIVIL	8	2
Reabilitação e Reforço de Estruturas	ECIVIL	8	2
Estruturas de Suporte e Contenção	ECIVIL	8	2

**Despacho n.º 9631/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d)* do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e)* do artigo 17.º e *b)* do artigo 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho de 6 de Março de 2006, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Reabilitação, determino o seguinte:

1.º

**Criação**

Os cursos de formação especializada em Reabilitação são criados de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

2.º

**Objectivos**

Os objectivos principais são promover a formação avançada na área científica da Engenharia Civil, em particular no domínio da reabilitação. O curso tem ainda como objectivo fornecer uma formação aprofundada nas áreas da reabilitação estrutural e não estrutural da construção, designadamente nas técnicas de reparação, reabilitação e reforço de estruturas, obras marítimas, fundações e estruturas de contenção.

3.º

**Organização do curso**

1 — O curso de formação especializada em Reabilitação de Curta Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 4 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo 1.

2 — O curso de formação especializada em Reabilitação de Média Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 8 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo 1.

4.º

**Certificação**

A aprovação no conjunto de disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma referido deve especificar a área de especialidade, enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

5.º

**Creditação**

Os cursos de formação especializada em Reabilitação conferem unidades de crédito elegíveis para obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados que reconheçam no seu elenco as disciplinas que o constituem.

6.º

**Numerus clausus**

- 1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição.  
2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

7.º

**Habilitações de acesso**

Poderão candidatar-se ao curso de formação especializada os licenciados na área de Engenharia Civil, Arquitectura e áreas afins.

8.º

**Frequência**

Os cursos de formação especializada em Reabilitação serão frequentados de acordo com o modelo pedagógico proposto por cada disciplina.

9.º

**Coordenação**

O curso de formação especializada terá um coordenador proposto pela comissão científica da Secção Autónoma de Engenharia Civil.

10.º

**Recursos necessários**

A Secção Autónoma de Engenharia Civil disponibilizará o corpo docente necessário à leccionação destes cursos de formação especializada com colaboração de outros departamentos da Universidade de Aveiro.

11.º

**Propinas**

As propinas mínimas correspondentes à frequência dos cursos de formação especializada em reabilitação serão fixadas anualmente, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Regulamento sobre a Criação de Curso de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, tendo em consideração os factores multiplicativos por área científica fixados pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

6 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

**ANEXO I****Curso de formação especializada em Reabilitação**

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.  
2 — Disciplinas, unidades de crédito e área científica:

Disciplina	Área	ECTS	UC
Reabilitação da Construção	ECIVIL	6	2
Reabilitação e Reforço de Estruturas	ECIVIL	8	2
Reabilitação em Hidráulica	ECIVIL	8	2
Reabilitação de Infra-Estruturas	ECIVIL	8	2

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Em euros

## Reitoria

**Aviso n.º 5170/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista das transferências a título de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Coimbra, no 2.º semestre de 2005, nas seguintes rubricas:

## 04.07.01 Transferências — Instituições particulares

	Em euros
Reitoria:	
AAC .....	323 594,52
Académicos Timorenses de Coimbra .....	1 250
ADAI — Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial .....	750
AECV-C — Associação de Estudantes Cabo-Verdianos em Coimbra .....	1 000
ASE-UC — Associação Sócrates Erasmus .....	650
Associação de Estudantes de São Tomé e Príncipe em Coimbra .....	1 000
Associação de Estudantes Moçambicanos em Portugal — Núcleo de Coimbra .....	1 000
Associação dos Antigos Estudantes .....	1 800
Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra .....	41 035,69
Casa Lusófona .....	2 500
Centro de Direito Biomédico .....	500
Círculo de Artes Plásticas .....	3 500
CITAC .....	3 500
Coro Misto da Universidade de Coimbra .....	3 815
GEFAC .....	3 500
Grupo Folclórico da Casa do Pessoal .....	1 800
Physis Associação Portuguesa de Estudantes de Física .....	2 500
NEG — Núcleo de Estudantes de Gestão AAC .....	150
NERIFE — Núcleo de Estudantes de Relações Internacionais da Faculdade de Economia .....	400
Núcleo de Estudantes de Farmácia da AAC .....	620
Núcleo de Estudantes de Economia e Gestão .....	300
Orfeon Académico de Coimbra .....	4 500
Rádio Universidade de Coimbra .....	1 500
Secção de Fado — AAC .....	4 200
Teatro do Morcego — Lab. Oficina .....	318,51
TEUC .....	4 500
Tuna Académica da Universidade de Coimbra .....	3 500
TVAAC .....	1 500
<b>Total .....</b>	<b>415 183,72</b>
Instituto de Investigação Interdisciplinar .....	
Instituto do Ambiente e Vida .....	1 500
<b>Total .....</b>	<b>1 500</b>
Faculdade de Farmácia:	
Núcleo de Estudantes de Farmácia da AAC .....	2 000
<b>Total .....</b>	<b>2 000</b>

## 04.08.02 — Particulares

	Em euros
Reitoria:	
Adelino Duarte Gomes .....	574
Adriana Filipa Pereira Miranda .....	404,83
Adriana Raquel de Oliveira Manco .....	404,83
Adriano Ferreira Martins Squilacce .....	404,83
Agostinho Ramalho Marques Neto .....	500
Alcinda Maria Ramos Brandão .....	820
Alda Patrícia Marques Portugal .....	986,57
Alda Sílvia Aragonês Pires Reis .....	618,26
Alexandra Carvalho Moraes .....	404,83
Alexandra Maria Gomes Lopes .....	404,83
Alexandra Maria Machado Martins .....	404,83
Aline Fernandes Seabra Santos .....	404,83
Ana Adelaide Caldeira Burgeiro .....	404,83
Ana Carina Alves Madureira .....	2 441
Ana Carla Pereira da Silva Tinoco .....	404,83
Ana Catarina da Silva Araújo .....	1 370
Ana Catarina de Sousa A. Lopes .....	416
Ana Catarina F. da Silva Moreira .....	588
Ana Catarina Gil Correia .....	400

Ana Catarina Henriques Oliveira .....	1 516,29
Ana Catarina Lopes Pereira .....	404,83
Ana Catarina Margarida Ferreira .....	456
Ana Clara dos Santos O. Fernandes .....	2 441
Ana Cláudia de Almeida Santos .....	404,83
Ana Cláudia Silva Rodrigues .....	404,83
Ana Cristina Bairrada Fortuna .....	404,83
Ana Cristina Cardoso Dias Mesquita .....	404,83
Ana Cristina de Oliveira Brett .....	404,83
Ana Cristina Ferreira Matias .....	400
Ana Cristina Francisco dos Santos .....	404,83
Ana Cristina Rebola Pereira .....	404,83
Ana Dias da Fonseca .....	404,83
Ana Dora Rodrigues Pontinha .....	404,83
Ana Elisa Cecílio Varelas .....	402
Ana Esmeralda Oliveira Guedes Costa .....	404,83
Ana Filipa Lourenço Rodrigues .....	404,83
Ana Filipa Marques Soares .....	404,83
Ana Filipa Painhas Pereira Reboredo .....	820
Ana Filipa Pais Alves Santos .....	604,83
Ana Filipa Silva Bessa .....	1 375,29
Ana Frangolho Trindade e Silva .....	828
Ana Inês da Silva Martins .....	404,83
Ana Inês de Almeida Albuquerque .....	404,83
Ana Isabel de Jesus Quental .....	55,50
Ana Isabel Ferreira Guimarães .....	404,83
Ana Isabel Gomes de Pinho .....	1 686,15
Ana Isabel Pinto Oliveira Felino .....	404,83
Ana Isabel Sá Loureiro .....	404,83
Ana Lídia Oliveira Cadete .....	404,83
Ana Linda Sérgio da Silva .....	404,83
Ana Luísa da Sousa Coelho .....	404,83
Ana Luísa de Sousa e Castro .....	404,83
Ana Luísa Duarte Gonçalves Ferreira Dinis .....	404,83
Ana Luísa Melo Mascarenhas .....	404,83
Ana Luísa Nascimento Coutinho .....	703,89
Ana Luísa Oliveira Figueiredo .....	404,83
Ana Margarida de Sousa Morais .....	371
Ana Margarida dos Santos Pereira .....	404,83
Ana Margarida Machado Beirão Carvalho .....	986,57
Ana Margarida Martins França .....	404,83
Ana Maria Agante Leonardo Ferreira .....	404,83
Ana Maria Rodrigues Pereira .....	404,83
Ana Marina Rodrigues Lourenço .....	807
Ana Mercedes da Silva Claro Oubiná .....	404,83
Ana Natacha Duarte Álvaro .....	1 261
Ana Ortins Pina .....	404,83
Ana Patrícia Castanheira Elisau .....	404,83
Ana Patrícia Couceiro Brito Carecho .....	404,83
Ana Patrícia Dias Correia .....	703,89
Ana Patrícia Duarte Ferreira .....	404,83
Ana Patrícia Moura dos Santos .....	400
Ana Raquel Matos da Silva Cruz .....	404,83
Ana Raquel Pimenta Ruivo .....	404,83
Ana Raquel Subtil de Moura .....	404,83
Ana Regina Lapa Ventura .....	400
Ana Rita Abreu Faria Arruda Soares .....	404,83
Ana Rita Carvalho Domingues .....	404,83
Ana Rita Domingues Monteiro .....	1 206
Ana Rita Esteves de Sousa e Silva .....	404,83
Ana Rita Lourenço Inácio .....	1 857
Ana Rita Martins Ferreira Duarte .....	404,83
Ana Rita Mineiro Gaivão Dias Neto .....	1 302
Ana Rita Moreira de Carvalho Maurício .....	404,83
Ana Rita Noutel Oliveira .....	404,83
Ana Rita Páscoa dos Santos .....	404,83
Ana Rita Simões Coelho Gil .....	1 328
Ana Sofia de Almeida Rama .....	404,83
Ana Sofia Nobre C. Santos da Silva .....	402
Ana Sofia Rodrigues Santos Azevedo .....	1 857
Ana Sofia Rodrigues Veloso .....	2 094,90
Ana Sofia Vieira Jordão .....	1 343,89
Ana Teresa Antunes Simões .....	404,83
Ana Teresa Borges Valente de Almeida .....	1 161
Ana Vanessa Correia Saraiva Lopes .....	967
Anabela da Silva Matos Claro .....	404,83
Anabela Henriques Monteiro .....	404,83
Anabela Lopes Pinto .....	992,25
André de Oliveira Clemente Coelho .....	404,83
André Edgar Pinheiro de Melo .....	404,83
André Filipe Cavadas Serralheiro .....	705

	Em euros		Em euros
André Matos Pereira	404,83	Catarina Alexandra Rodrigues Freire	698,30
André Nobre Góis Pires Rombo	784	Catarina Almeida G. Oliveira Alves	404,83
André Rafael Dias Martins	404,83	Catarina Ambrózio Cruto	404,83
André Silva Cabrita	404,83	Catarina Andrea Bandeira Sanches	404,83
Andreia Cláudia Seixas Meireles	404,83	Catarina do Rosário Oliveira M. L. Costa	404,83
Andreia de Jesus Valente	282	Catarina Isabel Madeira R. Neves	404,83
Andreia Filipa Patinha Nogueira	404,83	Catarina Isabel Pereira Marcos	986,57
Andreia Filipa Pires Bento	954	Catarina Luísa Gomes Santos	404,83
Andreia Filipa Vida] Fernandes	404,83	Catarina Maria P. Esteves Canha	400
Andreia Maria Ferreira A. Tavares Reis	400	Catarina Maria Pereira Dias	75
Andreia Susana Carvalho Soares	404,83	Catarina Monteiro de Brito	404,83
Ângela Cristina do Carmo Apolinário	404,83	Catarina Seco Matos	792
Ângela Maria Pereira da Costa	400	Catarina Sofia de Sousa D. Rebelo	404,83
Ângela Marina Cardoso Marques	404,83	Cati Margarida Matos Alecrim	404,83
Ângela Rosalina Sanches Inácio	404,83	Cátia Eliana Gonçalves Osório	404,83
Ângela Sofia Oliveira Castela	404,83	Cátia Lia Martins de Azevedo Abreu	404,83
Ângela Teresa Filimon Gonçalves	404,83	Cátia Mafalda dos Santos Sá	404,83
Aníbal Alberto Almeida Costa	404,83	Cátia Manuela Silva Pacheco	404,83
Anna Krasteva	500	Cátia Margarida Santos Leal	404,83
António Augusto L. dos Santos Nunes	402	Cátia Sofia Pereira Parrinha	924,26
António de Castro C. R. Andresen Leitão	404,83	Célia Maria Silva Simões	404,83
António Lourenço Leitão	404,83	Célia Patrícia Fernandes Gonçalves	404,83
António Manuel Domingos Lopes	404,83	Celina Isabel Fernandes P. de Matos	404,83
António Manuel Ferrer de Carvalho	404,83	Celine Rosa Pimpão	404,83
António Mateus Nunes Filipe	404,83	César Luís Reis Miguens	400
António Pedro Alves Pinheiro Mota	402	Cesário Miguel Santos Duarte Belém	967
António Pedro Pinto Monteiro	404,83	Cinda Denis Simões	400
António Ricardo Lopes Marouvo Gonçalves	404,83	Clarisse Simões Rodrigues	589,29
António Sérgio Cortesão Ferreira	404,83	Cláudia Maria Veiga Revez	1 302
Áurea Raquel Pinto Tiago	1 368	Cláudia Moura Alves Saavedra Pinto	404,83
Aurora da Silva Neves Ribeiro Coelho	404,83	Cláudia Patrícia Simões Mendes Arriaga	404,83
Bárbara Filomena Rodrigues Bernardo	820	Cláudia Sofia Alexandre Sequeira	1 368
Bárbara Helena Bernardo P. Cantinho	404,83	Cláudio Dias Cardoso	404,83
Bárbara Rodrigues Moreira	404,83	Cristela Martins Alberto	986,57
Bárbara Sofia de Lima Marinho Pinto	705	Cristiana Alves de Oliveira	404,83
Bernardete de Oliveira Soares	807	Cristiana das Neves Pereira	404,83
Bruna Isabel Joaquim Plácido	404,83	Cristiano Nogueira Antunes	1 005
Bruna Mónica Baptista Moreira	404,83	Cristina Maria Antunes Machado	574,54
Bruna Simões Cecílio	404,83	Cristina Sandra Domingues Santos	1 082
Bruno Alexandre Simões Mateus	404,83	Cristóvão Jorge da Silva e Sousa	404,83
Bruno André da Silva F. Marques	404,83	Dalila Isabel de Jesus Carrilho	967
Bruno David Lourenço Paiva	402	Daniel Abreu Almeida Andrade	404,83
Bruno Emanuel Sousa Carvalho	404,83	Daniel Cunha Jesus	404,83
Bruno Filipe Neves de Sousa	404,83	Daniel Marcelino Rodrigues	404,83
Bruno Gonçalo Nazaré Gonçalves	404,83	Daniel Martins Pinheiro Maciel	404,83
Bruno Jorge Nascimento Santos Amaro	404,83	Daniela Alexandra Leal M. Bolhão	1 206
Bruno Miguel Cunha Henriques	404,83	Daniela Cristina Rodrigues Pinto	404,83
Bruno Miguel da Silva Rosa Pinheiro	404,83	Daniela Filipa dos Santos Guelho	404,83
Bruno Miguel de Castro Ribeiro	404,83	Daniela Filipa Garcia Ferreira	1 368
Bruno Miguel Marques da Silva	404,83	Daniela Mourão Craveiro	1 339,89
Bruno Ricardo da Silva Lopes	404,83	Daniela Sofia Reis Neves	404,83
Camilo Jorge Gomes C. Lourenço	404,83	David Amaral Cardoso	404,83
Carina Alexandra Simões da Fonseca	404,83	David Bina Siassipour Portugal	404,83
Carina Isabel T. Cardoso Simões	46,51	David de Oliveira Lontro	404,83
Carina Patrício Vitorino	404,83	David Fonseca Palma	404,83
Carla Abreu Rodrigues	404,83	Diana Carolina Nunes Gomes	404,83
Carla Isabel Cardoso Cabanas	404,83	Diana Filipa da Silva Oliveira	404,83
Carla Manuela de Sousa Pacheco	404,83	Diana Maria de Almeida e Silva Balaías	404,83
Carla Marisa Marques Cardoso	404,83	Diana Maria Lacerda Guimarães Loureiro de Magalhães	404,83
Carla Pereira Lima Vaz	967	Diana Paula Figueiredo Carvalho	404,83
Carla Sofia Correia Pinheiro	404,83	Diana Pinto Parracho	404,83
Carla Sofia Fernandes Marques	404,83	Diana Raquel Alves Antunes	404,83
Carla Sofia Fernandes Valério	1 368	Dina Margarida Abrantes Martins	404,83
Carla Sofia Ferreira Machado	404,83	Diogo Cristiano dos Santos Pereira	404,83
Carla Sofia Gomes da Silva	404,83	Diogo Emanuel de Almeida Guerra	404,83
Carla Sofia Santos Lopes Coutinho	404,83	Diogo Manuel Garcia Dias da Silva	198
Carla Sofia Soares Vidigal Vaz	404,83	Dirce Reis Rente	404,83
Carlos Adriano A. Andrade de Matos	404,83	Dora Maria Correia Moreira	1 123
Carlos Alberto Martins de Jesus	404,83	Dora Sofia Carvalho Fernandes	404,83
Carlos Eduardo Marques Couto	404,83	Duarte Nuno de Lima B. Loureiro	1 368
Carlos Filipe Rodrigues Dias	2 094,90	Dulce Filipa Ribeiro Fernandes	404,83
Carlos Manuel Almeida Martins	404,83	Dulce Marisa Ferreira Bento	404,83
Carlos Manuel Barreto de Araújo	924,26	Edgar Garcia Silva Brito	404,83
Carlos Miguel Caleiras Antunes	404,83	Elisabete Gonçalves	400
Carlos Miguel Lebre Ribeiro	134,90	Elise Jorge Malho	404,83
Carlos Miguel Simões C. M. da Silva	404,83	Elsa Cristina Sanches Teixeira	404,83
Carolina Girão de Almeida Santos	404,83	Elsa Fernanda Freitas da Silva	828
Carolina Medeiros Vieira Marques	404,83	Elsa Filipa Cabrita Varela	404,83
Caroline Coster Domingues	1 000	Elsa Tânia Lima Pereira Pedroso	400
Catarina Alexandra A. Oliveira	404,83	Elsa Teresa Domingues	1 261
Catarina Alexandra Prelhaz Santos	404,83		

	Em euros		Em euros
Emanuel Arnaldo Sardo Fidalgo	404,83	Jairzinho Lopes Pereira	404,83
Emanuel da Costa Rebelo	404,83	Jenni Marlene Lucas Nunes	400
Emanuel Gameiro	404,83	Jéssica Alexandra dos Santos dos Santos	836
Eufémia Maria de Oliveira Azevedo	404,83	Jesus Oswaldo Moniz de Sousa	404,83
Eunice de Fátima Fragoso Ribeiro	404,83	Joana Amaral Cabouco Rodrigues	404,83
Eunice Maria Pinho Limas	404,83	Joana Branco Carvalho Braga Maia	404,83
Eva Brandão Rocha Tavares	404,83	Joana Carvalho Abrantes	1 368
Eva Rodrigues Sintra	404,83	Joana Daniela da Costa Domingues	404,83
Fabiana Andreia Moedas Rego	404,83	Joana de Araújo Couto Torres Ereio	404,83
Fábio Mauro Pereira da Costa	397,40	Joana Duarte Bernardes	404,83
Fátima Patrícia Costa Oliveira Martins	404,83	Joana Filipa Bernardino Figueiredo	1 185
Fernanda Bazanella Nogueira	404,83	Joana Filipa de Matos Duarte	1 343,89
Fernando Daniel Pereira S. Bento Alves	404,83	Joana Filipa Ribeiro Miranda	1 524,64
Fernando Emanuel Dias Correia	404,83	Joana Filipa Seabra dos Santos	404,83
Fernando José Domingues Madeira	404,83	Joana Filipa Simões Figueiredo	404,83
Fernando Luís da Silva Ferreira	404,83	Joana Filipa Vieira Alves	1 368
Fernando Luís Todo-Bom Ferreira Costa	404,83	Joana Fraga de Almeida	402
Fernando Pereira da Silva	404,83	Joana Isabel Marques Crisóstomo	404,83
Filipa Almeno de Carvalho P. de Sá	404,83	Joana Isabel Simões Ferreira	404,83
Filipa Carvalhal Marques	404,83	Joana Liberal Ferreira Carvalho	967
Filipa Margarida Cardoso Farinha	404,83	Joana Mafalda Diogo dos Santos	404,83
Filipe Alexandre Leal S. Cordeiro	354,60	Joana Mafalda Pereira Sagradas	404,83
Filipe Fonseca da Silva	404,83	Joana Margarida Charana de Ceia	404,83
Filipe José Correia Martins	404,83	Joana Margarida de Figueiredo Luís	404,83
Filipe Manuel de Sá Campos	404,83	Joana Margarida Ribeirete de Fraga	404,83
Filipe Manuel Farto Palavra	404,83	Joana Margarida Xavier Rebelo	400
Filipe Marques Ferreira	404,83	Joana Maria Almeida Sousa Teles Carvalhal	402
Filipe Martins de Figueiredo	404,83	Joana Maria Granjo Pimenta	1 368
Filipe Miguel Ribeiro Rodrigues	404,83	Joana Maria Lourenço Vicente	404,83
Filipe Pereira Gonçalves	404,83	Joana Patrícia Tavares Ferreira	404,83
Flávia Neves Oliveira	400	Joana Pisco Véstia da Silva	404,83
Francisco Paulo S. de Oliveira Marconi	404,83	Joana Raquel Cunha da Silva Reis	404,83
Francisca Sousa Rita M. da Costa	806,83	Joana Rita de Oliveira e Santos	1 368
Francisco de Assis Ponte Furlani	2 135	Joana Teresa Lopes Carvalho	2 441
Francisco José Peixoto Quintais e Silva	1 302	João André Antunes Caseiro	404,83
Francisco Manuel Relva Pereira	598,56	João André Bernardes B. Antunes	404,83
Frederico Queiró Pedroso de Lima	404,83	João André Gonçalves Duarte	404,83
Frederico Teixeira Gabriel Furriel	404,83	João António Duarte Zeferino	404,83
Frederico Teles Campos Costa Santos	404,83	João Barateiro Diogo	1 286,29
George Contogeorgis	500	João Carlos Ferreira Marques	404,83
Germana Sofia do Vale Rodrigues	684	João Carlos Ferreira Valério	820
Gil Gonçalves Ferreira	404,83	João Carlos Sousa Dias	404,83
Gisel Domingues	404,83	João Eduardo Casalta Lopes	404,83
Gonçalo Gabriel Domingues Rato	404,83	João Filipe Almeida Leitão	404,83
Hélder Bruno Freire Gaspar Ramos	404,83	João Filipe Monteiro Marques	1 368
Helena Isabel Mendes Proença Norte	404,83	João Luís da Silva Carreira	404,83
Helena Isabel Simões Gomes	400	João Manuel das Eiras Nunes	1 857
Helena Margarida Venâncio Miguel Jorge	404,83	João Miguel Casimiro Proença	404,83
Helena Reis Batalha	1 375,29	João Miguel Curvelo dos Inocentes	967
Helena Teresa da Cruz Moreira	404,83	João Miguel Forte Oliveirinha	404,83
Hugo Alexandre Melo de Almeida Miranda	1 368	João Miguel Martins Lourenço	400
Hugo Filipe Correia Canhoto	404,83	João Miguel Oliveira Marques Alves	15
Hugo Miguel Aguiar dos Santos	402	João Miguel Pessoa de Matos Cabo	404,83
Hugo Miguel Varela Repolho	404,83	João Nuno Amado Rodrigues	404,83
Hugo Rodrigo António Sintra	354,60	João Paulo D. P. da Conceição Mendes	404,83
Ida Vitória Brandão Freitas M. Triães	1 368	João Paulo Ferreira das Neves Firmo	1 328
Igor André dos Santos e Castro	404,83	João Pedro Martins Guerra	920
Ilídio Filipe Viegas do Nascimento	692,60	João Pedro Monteiro Oliveira M. Gomes	404,83
Ina Vertommen	404,83	João Pedro Rodrigues da Silva	404,83
Inácio Miguel Consciência Pinto	967	João Ricardo de Melo Pinheiro	404,83
Inês Alexandra Castanheira Pinto	1 302	João Ricardo Teixeira S. Moreira	402
Inês Alexandra Coelho dos Anjos	404,83	João Rodrigo Paulo Mendonça	354,60
Inês Almeida Lourenço	404,83	João Vasconcelos Miranda Santos	404,83
Inês Almeida Pais de Sousa	404,83	Joaquim Albino Cruz Martins	404,83
Inês Cláudia Rijo de Carvalho	404,83	Joel Agostinho Murta	404,83
Inês Crespo Pereira	404,83	Johnny de Oliveira Lontro	404,83
Inês Daniela Pinto Rendo	404,83	Jonathan de Figueiredo dos Santos	404,83
Inês de Sousa Nunes Vicente	404,83	Joni André Costa Regalado	404,83
Inês Freire Godinho	404,83	Jorge André Carvalho B. A. Correia	404,83
Inês Isabel Rodrigues Subtil	404,83	Jorge André Dinis Neves	404,83
Inês Leonor de Carvalho Nunes	404,83	Jorge de Oliveira Estima	404,83
Inês Maria de Carvalho Lains	404,83	Jorge Filipe Baptista Duarte	404,83
Inês Torgal Mendes Pedroso da Silva	404,83	Jorge Filipe Santos Carvalho Lucas	404,83
Isabel Cerca Miguel	404,83	Jorge Manuel Silva Barreira	1 242,52
Isabel de Sousa Machado	404,83	Jorge Tiago Pereira Monteiro	1 348
Isabel Margarida Ferreira Dias	589,29	Jorge Vicente Corado da Costa	404,83
Isabel Maria dos Prazeres Sadio	404,83	José Alberto C. de Oliveira F. Mendes	404,83
Isabel Maria dos Santos Onofre	404,83	José Alvarez Junco	500
Isabel Mendes Gorgulho	404,83	José Carlos Ferreira Rodrigues Vale	1 123
Ivan Rodolfo Pereira G. de Gaivão	404,83	José Filipe Oliveira Granjo	3 210
Ivo Manuel Teixeira Francisco	1 206	José Filipe Pinheiro Araújo	404,83

	Em euros		Em euros
José Francisco Carvalho Ferreira	404,83	Maria Luísa Moreira da Cruz	404,83
José Ignácio Lacasra-Zabalda	500	Maria Luísa Rita Reis Santos	404,83
José Luís Dias Gonçalves	404,83	Maria Manuel Ricardo Oliveira Nunes	404,83
José Luís Gomes Baptista	886,95	Maria Margarida C. Rebelo da Costa	404,83
José Manuel Dias Chagas Roquete	404,83	Maria Rita Monteiro Fonseca	402
José Manuel Sobral	500	Maria Rita Novais Ferreira Pimentel	1 082
José Miguel Martins Lucas	404,83	Maria Sofia Coimbra B. Martins	404,83
José Miguel Neves Figueiredo	404,83	Maria Teresa Archer Carvalho G. Pratas	1 368
José Miguel Pereira Tavares	1 161	Maria Teresa da Silva R. Soares	55,50
Judy Folques Vicente de Paulo	1 674	Maria Teresa do Vale Dias Lopes	967
Júlio César Andrade de Carvalho	2 135	Maria Teresa Machado Gomes da Silva	1 348
Lara Raquel Santos Duarte	404,83	Mariana Cruz Vaz Pimentel	404,83
Leonor Isabel Castendo Ramos	404,83	Mariana de Almeida Correia	872,87
Lia Fernanda Azevedo Nunes	404,83	Mariana Filipa Mendes Dinis dos Santos	404,83
Lígia Isabel Saraiva Rezio	404,83	Mariana Janelas Rodrigues Pereira	404,83
Lília Carina Bispo Martins	1 302	Mariana Ponte Cardoso Ribeiro	404,83
Liliana Maria Pereira Alves	820	Mariana Rita dos Santos Pinto Pimentel	986,57
Liliana Patrícia Correia Marques	404,83	Mariana Vaz Pires Marques	404,83
Liliana Raquel Simões Marques	404,83	Marina Alexandra Dias Cristino	404,83
Liliana Rita Velindro Letra	404,83	Mário João Rodrigues Cardoso	404,83
Liliana Sampaio Rodrigues	404,83	Mário Moreira Santos Costa	404,83
Liliana Santos Dias	924,26	Marisa Alexandra Pereira Baptista	404,83
Liliana Sofia Silva Faria	404,83	Marisa Cristina Abreu Loureiro	404,83
Lina Adriana Branco Aires	1 857	Marisa Daniela P. C. E. Miranda	400
Lina Sofia Simões Fernandes	404,83	Marisa Isabel de Sousa F. R. Fonseca	400
Lisa da Glória Cadavez Trigo	1 375,29	Marlene Sarah Sennewald	404,83
Lúcia Catarina Madeira Gomes	404,83	Marta Aires G. Pólvora de Almeida	404,83
Luís Alexandre Costa Madeira Correia	404,83	Marta Filipa da Silva Alves	404,83
Luís Carlos Henriques Alves	404,83	Marta Joana Barreto de Oliveira	404,83
Luís Filipe Basílio de Guimarães	1 302	Marta Sofia Amaral Fernandes da Silva	404,83
Luís Filipe Figueiredo Antunes	404,83	Marta Sofia Amaro Simões	1 302
Luís Filipe Guerra de Oliveira Rodeiro	1 348	Marta Sofia Pinto Borges	404,83
Luís Filipe Pires Carvalho Gomes	400	Martim João Duarte Dimis	75
Luís Filipe Silva Pereira da Pureza	404,83	Max Ruben Tavares de Pina Ramos	404,83
Luís Gonçalo Henriques de Matos	1 299,38	Michael Alexander de Oliveira Brett	404,83
Luís Miguel Almeida Vieira Lima	402	Miguel Alexandre Mota Mendes A. Silva	404,83
Luís Miguel da Silva T. Monteiro	846	Miguel Ângelo Jorge Salvador	404,83
Luís Miguel dos Santos Laim	404,83	Miguel António Bidarra dos Anjos	942,56
Luís Pereira	404,83	Miguel de Sande Barros do Amaral Vaz	1 368
Luísa Margarida Paiva Teixeira	404,83	Miguel Jorge Borges Azevedo G. Roque	400
Luísa Maria Gomes da Silva	404,83	Miguel Moisés Sobral Cardoso	1 343,89
Mafalda Filipe Francisco Matos	404,83	Miguel Pedra	2000
Manuel F. da Rosa de Meneses Pinheiro	404,83	Milena Ferreira Lopes	986,57
Manuela Alexandrina Bulbosa Silva	967	Miriam Cláudia Henriques de Almeida Rosa	404,83
Márcia Andreia Teixeira N. D. Oliveira	324,74	Mónica Filomena Campar Ferreira	404,83
Márcio Albuquerque Nobre	404,83	Mónica Maria Duarte Vieira	404,83
Marco André Chaves Ferreira	372,29	Mónica Raquel Silva Nunes	404,83
Marco António Ferreira Pinto	404,83	Nádia Lopes	404,83
Marco Aurélio Ferreira Reis	820	Nádia Sofia Soares das Neves	404,83
Marco Bernardes Jorge	404,83	Nádia Teresa dos Santos Loureiro	404,83
Marco Paulo de Jesus Mendes Pereira	404,83	Natércia Fernandes Brás	404,83
Marco Paulo Mendes Martins	2 094,90	Natércia Martins Silvestre	404,83
Margarida Alexandra Henriques Dias	404,83	Nathalie Fajardo	404,83
Margarida Cortez Mesquita	402	Nélio Tiago Lacerda Rodrigues	1 766
Margarida Couto A. Leitão Arenga	967	Nelson Bento Marques	404,83
Margarida Isabel Amado Lucas	404,83	Nelson Ferreira Pinto	404,83
Maria Alice Pereira Martins	404,83	Nelson Filipe Luzio Moleiro	404,83
Maria Antónia Alves da Silva Costa	404,83	Noélia Susana Juarez Silvestre	404,83
Maria Antónia Marques V. Rodrigues	1 368	Nuno Alexandre Simões Aires Costa	404,83
Maria Armanda Quaresma Neves Borges	404,83	Nuno Eduardo Araújo Mor	820
Maria Aurora Amorim Viães	404,83	Nuno Filipe Currais Morgado	807
Maria Catarina V. Teixeira Bento	404,83	Nuno Henrique Gonçalves P. Esteves	967
Maria Cecília Guedes V. Santos Raposo	924,26	Nuno José Almeida Garcia	404,83
Maria Cristina Dias Ferrão Fonseca	404,83	Nuno Manuel Frade Sousa	404,83
Maria Cristina Marques Rodrigues	404,83	Nuno Miguel Gomes Escarameia Calha	1 261
Maria Cristina Mendes Estácio	404,83	Nuno Miguel Marques Pereiro Rocha	404,83
Maria de Fátima Correia da Silva	404,83	Nuno Miguel Medeiro Lucas	2 094,90
Maria Inês Gonçalves Correia	141	Nuno Miguel Ribeiro Pascoal Timóteo	404,83
Maria Inês Moreira Patrício	404,83	Nuno Ricardo Neves Moutinho Silva	404,83
Maria Isabel de Almeida C. Coelho	404,83	Odília Maria Rocha Gouveia	404,83
Maria Joana de Castro C. R. A. Leitão	404,83	Olga Marlene Teixeira Dias	404,83
Maria Joana Rodrigues Sobral	404,83	Orlando Manuel Morgado Ferreira	404,83
Maria João Ligeiro Patrão	404,83	Oscar Sérgio Nogueiro Neves	404,83
Maria João T. Caetano Rodrigues	404,83	Patrícia Alexandra Mendes André	404,83
Maria José Gomes Coimbra	402	Patrícia Alexandra Nogueira Joaquim	404,83
Maria José Maio Nunes Pereira	404,83	Patrícia Carla Leston Ferreira Dias Martins de Moraes Abrantes	1 489,72
Maria José Pinto de Magalhães	1 082	Patrícia Ivo Marques Peralta	820
Maria Leonor Dias A. Barata Garcia	404,83	Patrícia Margarida Vieira Ramos	820
Maria Leonor Fernandes dos Santos	404,83	Patrícia Teixeira de Jesus Pereira	404,83
Maria Leonor Martins C. Sacadura Botte	820	Paul Allié	500
Maria Luísa Fernandes Lopes	986,57		

	Em euros		Em euros
Paula Carina Luz Oliveira	402	Sofia Alexandra Carvalho Fernandes	400
Paula Sofia Rodrigues Valério	404,83	Sofia Cardoso dos Santos	404,83
Paula Teresa de Abreu Casaleiro	404,83	Sofia Raquel Laureano S. C. Costa	1 254,89
Paulo Jorge Formoso da Silva	404,83	Sónia Cristina Rainha das Neves	404,83
Paulo Jorge Magalhães Martins	400	Sónia Daniela Salgado Carvalho	404,83
Paulo Miguel Figueiredo P. da Silva	536	Sónia de Jesus Silva Gomes	404,83
Paulo Roberto Areas Gonçalves	404,83	Sónia Isabel Martins da Silva	404,83
Pedro Amaral Gouveia	404,83	Sónia Leontina Ferreira Pessoa	1 302
Pedro André Cortês Gonçalves	404,83	Sónia Maria da Silva Vieira	860
Pedro Daniel dos Santos Miraldo	404,83	Sónia Paula Marques Henriques	404,83
Pedro Fernando Catarino Luís	1 176	Sónia Raquel Marques Batista	404,83
Pedro Machado Santos P. Cisneiros	404,83	Susana Andreia Lucas Nunes Ribeiro	404,83
Pedro Manuel de Almeida S. C. e Nora	1 368	Susana Catarina Alves Ferreira	404,83
Pedro Manuel Ferreira Gonçalves	809,66	Susana Filipa dos Santos Azevedo	404,83
Pedro Mariano Simões Neto	404,83	Susana Margarida Neto Simões	954
Pedro Marino Reis Mendes	404,83	Susana Maria Batista Tieres Tomé Cardoso	404,83
Pedro Mota Conceição Lopes Almeida	1 206	Susana Maria Pereira da Silva	404,83
Pedro Nuno Custódio dos Santos	603,24	Susana Marina Pereira Ventura	2 444
Pedro Nuno Travassos Cunha	196	Susana Mendes de Jesus	1 489,82
Pedro Rafael Costa Gama	404,83	Susana Tavares Marquez	282
Rafael José Gaspar Figueiras	404,83	Susete Rodrigues Gonçalves	404,83
Rafael José Mendes Marmelo	404,83	Suzi Bianca de Jesus Silva	404,83
Rafaela Oliveira Lima	986,57	Tânia Catarina Henriques S. D. Silva	924,26
Raquel Filipa Marques dos Santos	404,83	Tânia Isabel Pires Simões	404,83
Raquel Marina Figueiredo Valentim	1 005	Tânia Louza Santiago	402
Raquel Patrícia Gomes S. Vinhas	1 742	Tânia Marise Alves Bairos	1 782
Raquel Viegas Mota	404,83	Tânia Patrícia Almeida Rocha	404,83
Ricardo Araújo Cardoso	404,83	Tânia Silva	400
Ricardo Filipe Alves Martins	404,83	Tânia Sofia Cavaleiro Fonseca	967
Ricardo Filipe Silvestre Costa	404,83	Telma Ferrer Sales	404,83
Ricardo Jorge Mascarenhas V. Ferrão	967	Telma Filipa da Silva Rodrigues	404,83
Ricardo Jorge Mesquita Ibrahim	400	Telma Filipa Fernandes da Silva Pereira	404,83
Ricardo José Ribeiro Neto	400	Telma Margarida Bica Lopes	404,83
Ricardo Lima de Pinho	808,82	Telma Margarida Neves Simões	404,83
Ricardo Miguel Gomes Marcelino	402	Telma Raquel Martins da Palma	1 857
Ricardo Morais Fonseca	404,83	Telma Sofia Oliveira Bidarra	402
Ricardo Rafael dos Santos Ceia	404,83	Telma Vanessa Valdivieso Neto Pires	404,83
Ricardo Rodrigues Lalanda Grácio	404,83	Teimo Filipe Marques Morgado	404,83
Rita Catarina Mendes dos Santos	404,83	Teófilo Emanuel da Rocha Pimenta	404,83
Rita Isabel Henriques Neves Vieira	282	Teresa Manuela S. Picarote Rodrigues	402
Rita Margarida de Sousa Carvalho	404,83	Tiago Alexandre Ferraz Vieira	404,83
Rita Maria Melo Sá Lucas da Silva	967	Tiago Alexandre Silva Marçal	404,83
Rita Salgado Mendes Pereira	404,83	Tiago dos Santos Ferrão	404,83
Rita Sílvia Dias Lopes Mendes	404,83	Tiago Filipe Manso Pires	1 206
Rita Sofia Gonçalves Silva	404,83	Tiago Guimarães Ferronha	1 261
Rita Sofia Grácio Alberto	404,83	Tiago Henriques Soares Faria	820
Rodrigo Filipe Dias Ferreira	404,83	Tiago José dos Santos Assunção	404,83
Rui Carlos Cardoso Martins	404,83	Tiago José Maia A. de Freitas Afonso	1 200
Rui Francisco Pereira Moita L. da Cruz	404,83	Tiago José Oliveira Bolhão Páscoa	404,83
Rui Pedro Lourenço Miranda	404,83	Tiago Manuel Coelho Ribeiro	404,83
Rute Alexandra Duarte Azinheiro	404,83	Tiago Manuel Nunes Martins	404,83
Rute Inês Silva e Sousa	2 441	Tiago Miguel Ornelas de Freitas	404,83
Rute Maria Mendes Duarte R. Teotónio	404,83	Tito Emanuel Moreira Tavares	404,83
Samuel Filipe Lemos T. Figueiredo	1 010,84	Valter Milton Crisóstomo Miguel	404,83
Sandra Cristina Lopes Freitas	404,83	Valter Rui Carraco Canas	404,83
Sandra Cristina Mendes Rodrigues	404,83	Vanda Isabel Rodrigues Pina	404,83
Sandra Maria da Silva Louro	404,83	Vanessa Mateus Spencer	404,83
Sandra Maria de Jesus Neto	404,83	Vânia Cassilda Pereira Alves	404,83
Sandra Marisa Araújo Esteves	404,83	Vânia Isabel de Carvalho Jorge	872,87
Sandra Mónica Mendes Henriques	404,83	Vasco Sousa de Almeida Madeira da Silva	404,83
Sandra Pereira Domingos	404,83	Vera Lisa Carvalho dos Santos	404,83
Sandro Emanuel da Silva Ribeiro	404,83	Vera Lúcia Nogueira da Silva	404,83
Sara Cristina Rodrigues Gaivão	404,83	Vera Lúcia Pinto dos Santos Estrela	404,83
Sara Elisabete Gonçalves Fernandes	404,83	Vera Marisa Policarpo Coelho	404,83
Sara Freitas de Sá Lalanda Grácio	1 328	Vítor Aires Quintã	404,83
Sara Isabel do Rosário	21	Vítor Bruno Clara S. M. Fernandes	404,83
Sara Margarida Lopes Valente	404,83	Vítor Paulo Gonçalves Clamote	404,83
Sara Margarida Oliveira Rodrigues	404,83	Vítor Rafael Almeida da Conceição	404,83
Sara Maria Cerveira Paradinha	400	Vítor Rafael Silva Lopes	404,83
Sara Marisa Ramos Gonçalves	404,83		
Sara Miriam Godinho Rodrigues	967	<i>Total</i>	<u>426 670,28</u>
Sara Pargana Mota	404,83	Instituto de Investigação Interdisciplinar:	
Sara Pinto Casimiro Martins Leitão	404,83	Alexander Tsoukias	500
Sara Siassipour Portugal	282	John Broome	300
Sara Sofia das Neves Moreira	404,83	Paul Slovic	1 000
Saul Correia Lourenço	404,83	Ralph L. Keeney	1 400
Sérgio Luís Amaro Martins	404,83	<i>Total</i>	<u>3 200</u>
Sílvia Catarina Peixeira Carvalho	404,83	Biblioteca:	
Sílvia da Costa Monteiro	404,83	Cláudia Alexandra Mendes Rodrigues	1 205,60
Sílvio Manuel da Conceição Teixeira	835,67	Joel Pedro Dias dos Santos	1 205,60
Sílvio Ricardo dos Santos Bollini	404,83	<i>Total</i>	<u>2 411,20</u>

	Em euros
<b>Arquivo:</b>	
Ana Isabel Coelho Pires da Silva .....	1 978,42
Ana Margarida Dias da Silva .....	374,70
<i>Total</i> .....	<u>2 353,12</u>
<b>Faculdade de Letras:</b>	
Ana Patrícia Ferreira Carvalho .....	1 607,46
Gonçalo Álvaro Ferreira Rodrigues .....	374,70
José Filipe Morais Vasques Fialho .....	1 607,46
Mafalda Cardoso da Silva .....	1 607,46
Sara Margarida Lopes Valente .....	2 500
<i>Total</i> .....	<u>7 697,08</u>
<b>Faculdade de Direito:</b>	
Isaque Emanuel dos Santos O. Santos .....	2 493,99
João Carlos Cruz Barbosa de Macedo .....	2 493,99
Maria Inês Viana de Oliveira Martins .....	2 493,99
Orlando Dinis Vogler Guiné .....	2 493,99
Pedro Nuno da Cruz Gonçalves .....	2 493,99
Tiago José Oliveira Bolhão Páscoa .....	2 493,99
<i>Total</i> .....	<u>14 963,94</u>
<b>Faculdade de Farmácia:</b>	
Francesco Secundo .....	560
Gisela Fridrun Podczek .....	500
Juan Jose Torres Labandeira .....	200
Rita Catarina Mendes Guerreiro .....	834,64
Sandra Isabel Gonçalves Vilela .....	1 112,86
Sérgio Riva .....	560
<i>Total</i> .....	<u>3 767,50</u>
<b>Faculdade de Economia:</b>	
Bilgin Ayata .....	250
Daniel Charles Pierre Bach .....	250
Francisco Bethencourt .....	284
Francisco Maria Cavalcanti de Oliveira .....	400
Francisco Rey Marcos .....	250
Iver Hornenam Moller .....	410
Leonardo Avritzer .....	250
Michael Dunford .....	250
Robert Boyer .....	250
Salman Ali Sayyid .....	250
<i>Total</i> .....	<u>2 844</u>
<b>Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação:</b>	
Fernanda Bazanella Nogueira .....	150
Isabel Cristina Dórdio Dimas .....	1 500
João Pedro Leitão .....	150
Marcelo Gustavo Pakman .....	1 200
Paulo Jorge da Costa Gonçalves .....	150
Raquel Alexandra Ribeiro Chiquelho .....	270
Robert William Lent .....	1 678,19
<i>Total</i> .....	<u>5 098,19</u>
<b>Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:</b>	
Ana Margarida Gavião Morais .....	494,60
<i>Total</i> .....	<u>494,60</u>

18 de Abril de 2006. — Pelo Reitor, o Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 534/2006.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 8/2006, da comissão científica do senado, de 23 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

#### 1.º

#### Criação

É criado, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), o curso pós-graduado de especialização em Engenharia Geográfica e Geoinformática, nas seguintes áreas:

- a) Sistemas de Informação Geográfica;
- b) Detecção Remota;

- c) Ordenamento do Território;
- d) Geodesia;
- e) Fotogrametria.

#### 2.º

#### Organização do curso

1 — O curso pós-graduado de especialização em Engenharia Geográfica e Geoinformática organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — A admissão a cada candidatura é condicionada à aceitação, por escrito, por parte do candidato, de um plano de estudos elaborado pelo responsável directo pelo curso, auscultadas as suas preferências, onde são indicadas as disciplinas que deverá realizar.

3 — Para obter o diploma numa área, é necessária a realização de, pelo menos, 30 créditos em disciplinas dessa área, podendo os restantes ser obtidos em disciplinas de outra área. Se o estudante optar pelo Seminário, este deverá ser realizado na área da sua especialização.

#### 3.º

#### Regulamento

##### A) Condições de matrícula e inscrição:

- 1) Os candidatos à frequência do curso que tenham sido seleccionados deverão formalizar a matrícula e a inscrição no prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo da FCUL;
- 2) Os candidatos abrangidos pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante poderão optar pelo regime de tempo parcial, o que lhes permitirá concluir o curso em dois anos, inscrevendo-se em metade das disciplinas em cada ano.

##### B) Processo de fixação do número de vagas:

- 1) A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do conselho científico, sob proposta do Departamento de Matemática;
- 2) O despacho a que se refere a alínea 1) estabelecerá ainda o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

C) Habilitação de acesso — são admitidos como candidatos à matrícula no curso pós-graduado de especialização em Engenharia Geográfica e Geoinformática os licenciados (ou equivalente) em Engenharia ou em áreas afins.

D) Prazos em que decorrem as candidaturas — os prazos de candidatura são fixados, em cada ano, pelo conselho directivo da FCUL, ouvido o conselho científico, sob proposta do Departamento de Matemática.

##### E) Critérios de selecção dos candidatos:

- 1) Na selecção dos candidatos à frequência do curso pós-graduado de especialização serão considerados os seguintes critérios:
  - a) Currículo académico e científico;
  - b) Currículo profissional.

##### F) Estrutura curricular e plano de estudos:

- 1) A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo I a este regulamento;
- 2) O plano de estudos é fixado anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento de Matemática;
- 3) Em cada ano lectivo, poderá ser oferecido apenas um número restrito de áreas de especialização.

G) Regime de prescrições e limite de inscrições na 1.ª fase — o aluno só se pode inscrever uma vez em cada disciplina do curso.

##### H) Avaliação e classificação final:

- 1) A avaliação dos alunos será feita de acordo com a escala de classificação numérica de 0 a 20 valores;
- 2) A classificação final é a média ponderada das classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos. A ponderação é feita com as unidades de crédito das respectivas unidades curriculares;
- 3) A aprovação no curso é atestada por um diploma emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

I) Propinas — o valor das propinas é fixado anualmente por despacho do conselho directivo da FCUL.

10 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

## ANEXO

**Curso pós-graduado de especialização em Engenharia Geográfica e Geoinformática****Estrutura curricular**

- 1 — Área científica predominante do curso — Engenharia Geográfica.
- 2 — Áreas científicas optativas do curso — (*Não aplicável.*)
- 3 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
- 4 — Condições necessárias à obtenção do diploma — 60 créditos, dos quais pelo menos 30 numa área de especialização.

**Planos de estudos****Área de especialização: Sistemas de Informação Geográfica**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia .....	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	168	30	6	1.º semestre.
Sistemas de Informação Geográfica .....	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	168	45	6	1.º semestre.
Bases de Dados .....	Informática .....	Semestral .....	168	30	6	1.º semestre.
Processamento de Imagem .....	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	168	30	6	1.º semestre.
Sistemas de Apoio à Decisão .....	Inv. Operacional .....	Semestral .....	168	50	6	1.º semestre.
Análise Espacial de Informação Geográfica.	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	252	45	9	2.º semestre.
Princípios e Aplicações da Detecção Remota.	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	252	45	9	2.º semestre.
Cadastro e Ordenamento do Território	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	168	30	6	2.º semestre.
Seminário .....	Engenharia Geográfica .....	Semestral .....	168	15	6	2.º semestre.

*Nota.* — Este plano de estudos vigora no ano lectivo de 2005-2006.

**Deliberação n.º 535/2006.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 86/2004, da comissão científica do senado, de 25 de Outubro, determino:

1.º

**Criação**

É criado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) o curso pós-graduado de especialização em Ciências e Tecnologias do Ambiente.

2.º

**Objectivos do curso**

O curso pós-graduado de especialização em Ciências e Tecnologias do Ambiente insere-se na área do ambiente e do mercado ambiental, unindo as valências da FCUL com as áreas da economia e da sociologia, criando um perfil inovador, de elevado potencial de empregabilidade e adequado aos desafios do mercado ambiental. Visa a formação de profissionais de nível superior na área do ambiente, aliando o conhecimento científico e tecnológico à análise económica.

Os alunos que concluíam o curso pós-graduado de especialização em Ciências e Tecnologias do Ambiente e pretendam aprofundar os seus estudos, com vista à obtenção do grau de mestre nesta área, terão os seus créditos transferidos para o curso de especialização, componente curricular do mestrado.

3.º

**Organização do curso**

O curso pós-graduado de especialização em Ciências e Tecnologias do Ambiente organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e pelo regime de ECTS.

4.º

**Aplicação**

A presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004.

5.º

**Regulamento**

A) Condições de matrícula e inscrição — os candidatos à frequência do curso que tenham sido seleccionados deverão formalizar a matrícula e a inscrição no prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

B) Processo de fixação do número de vagas:

- 1) A matrícula e inscrição estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do conselho científico, sob proposta da comissão científica do curso;

- 2) O despacho a que se refere a alínea 1) estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

C) Cursos que constituem habilitação de acesso:

- 1) São admitidos como candidatos à inscrição no curso de especialização os titulares de licenciatura em Arquitectura, Arquitectura Paisagista, Biologia, Direito, Economia, Engenharia, Física, Geografia, Geologia, Gestão, Matemática, Química, Sociologia e titulares de outras licenciaturas consideradas afins pela comissão científica do curso, com a classificação mínima de 14 valores;
- 2) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, podem ser admitidos candidatos com classificação inferior a 14 valores cujos *curricula* demonstrem particular aptidão;
- 3) Em casos devidamente justificados, a comissão científica do curso poderá admitir candidatos titulares de licenciaturas concedidas por universidades estrangeiras que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

D) Prazos em que decorrem as candidaturas — os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do curso.

E) Critérios de selecção dos candidatos:

- 1) Na selecção dos candidatos à frequência do curso serão considerados os seguintes critérios:
  - a) Experiência profissional no sector;
  - b) Currículo académico científico e técnico;
  - c) Avaliação global por entrevista ao candidato.

F) Condições de funcionamento do curso:

- 1) O conselho científico nomeará, no início de cada ano lectivo, uma comissão científica do curso;
- 2) A comissão científica é composta por cinco ou sete membros, um dos quais preside;
- 3) Compete à comissão científica:
  - a) Definir as linhas gerais de orientação do curso, em coordenação com os órgãos próprios da FCUL;
  - b) Colaborar, sempre que tal seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao curso;
  - c) Orientar curricularmente os estudantes no que respeita às actividades complementares;
- 4) A comissão coordenadora é composta por três docentes doutorados da FCUL, nomeados pelo conselho directivo, um dos quais preside;

- 5) Compete à comissão coordenadora:
- Coordenar o funcionamento do curso;
  - Propor à comissão científica a selecção dos candidatos à frequência do curso;
  - Outras funções que lhe sejam atribuídas pela comissão científica;

- 6) Os alunos podem inscrever-se na totalidade das disciplinas que constituem o curso ou optar pela inscrição em disciplinas isoladas.

G) Estrutura curricular e plano de estudos:

- A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo I a este Regulamento;
- Os planos de estudo são fixados anualmente pelo conselho científico.

H) Regime de prescrições e limite de inscrições:

- Em caso de inscrição no curso completo, o aluno só se pode inscrever duas vezes em cada disciplina;
- O curso terá de estar concluído até dois anos após a primeira inscrição.

I) Taxa de inscrição e propinas:

- O montante da taxa de inscrição, bem como o das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, por despacho do conselho directivo;

- 2) O valor a pagar pelos alunos que se inscreverem em disciplinas isoladas do plano de estudos será fixado, anualmente, por despacho do conselho directivo.

J) Diploma:

- A aprovação nas disciplinas que integram o plano de estudos é atestada por um diploma em que se indica a média final obtida;
- A média final a que se refere o número anterior é a média aritmética das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo arredondada à unidade a fracção não inferior a cinco décimas;
- Poderão ser emitidas certidões de aproveitamento em disciplinas.

10 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, António Nóvoa.

ANEXO I

**Curso pós-graduado de especialização em Ciências e Tecnologias do Ambiente**

**Estrutura curricular**

- Duração do curso — três trimestres lectivos.
- Condições necessárias à concessão do diploma — 24 UC, 60 ECTS.

**Plano de estudos**

Disciplinas	Trim.	Tipo	ECTS	UC	Bloco
Direito do Ambiente e Relações Internacionais	1	Ob	5	2	A.
Planeamento e Ordenamento do Território	1	Ob	5	2	A.
Planeamento, Ordenamento e Gestão da Conservação da Natureza	1	Ob	5	2	B.
Avaliação e Monitorização de Impactos Ambientais	1	Ob	5	2	B.
Economia do Ambiente	2	Ob	5	2	C.
Sistemas de Informação em Ambiente	2	Ob	5	2	C.
Auditorias Ambientais, Ecogestão e Qualidade	2	Ob	5	2	D.
Tecnologias de Reconversão e Requalificação Ambiental	2	Ob	5	2	D.
Sistemas de Abastecimento e Saneamento	3	Ob	5	2	E.
Alterações Climáticas e Energias Renováveis	3	Ob	5	2	E.
Novos Mercados e Negócios Ambientais	3	Ob	5	2	F.
Impactos Sócio-económicos das Políticas e Mercados Ambientais	3	Ob	5	2	F.
Introdução ao Ambiente	(*)	Op	2,5	1	Introd.
Introdução à Economia e ao Desenvolvimento Sustentável	(*)	Op	2,5	1	Introd.

(\*) Estas disciplinas introdutórias opcionais destinam-se a candidatos com défice de formação em ambiente ou economia.

Dado que não integram o plano de estudos, os seus créditos não contabilizam para o total de créditos necessário à emissão do diploma nem entram no cálculo da média.

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Secretaria-Geral**

**Aviso n.º 5171/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Ensino da Física e Química da Faculdade de Ciências desta Universidade:

**Estrutura curricular**

- Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.
- Curso — Ensino da Física e Química.
- Grau ou diploma — licenciatura.
- Área científica predominante do curso — Física e Química.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 300.
- Duração normal do curso — cinco anos.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — *não aplicável*.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**QUADRO N.º 1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	72,5	0
Química	Q	77,5	5,5
Ciências da Educação	CE	122,5	0
Matemática	M	22	5,5
<i>Total</i>		294,5	(*) 5,5

(\*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Plano de estudos da licenciatura em Ensino da Física e Química:

## QUADRO N.º 2

## 1.º ano curricular

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁴)	Observações (⁵)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Elementos de Matemática I	M	S1	202,5	42	0	28	70	7,5	
Fundamentos de Química I	Q	S1	202,5	42	0	28	70	7,5	
Introdução à Física I	F	S1	202,5	42	0	21	63	7,5	
Laboratório de Física I	F	S1	81	0	42	0	42	3	
Laboratório de Química I	Q	S1	81	0	42	0	42	3	
Elementos de Matemática II	M	S2	202,5	42	0	28	70	7,5	
Fundamentos de Química II	Q	S2	202,5	42	0	28	70	7,5	
Introdução à Física II	F	S2	202,5	42	0	21	63	7,5	
Laboratório de Física II	F	S2	81	0	42	0	42	3	
Laboratório de Química II	Q	S2	81	0	42	0	42	3	
Tecnologia de Informação e Comunicação	CE	S2	81	0	42	0	42	3	
			1 620					60	

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3,4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3,4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T 15; PL30.

(⁴) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## QUADRO N.º 3

## 2.º ano curricular

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁴)	Observações (⁵)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Complementos de Matemática	M	S1	189	42	0	21	63	7	
Electromagnetismo I	F	S1	189	42	0	21	63	7	
Laboratório de Química FQ1	Q	S1	81	0	70	0	70	3	
Química Inorgânica I	Q	S1	189	42	0	14	56	7	
Química Orgânica	Q	S1	189	42	0	14	56	7	
Electromagnetismo e Óptica	F	S2	148,5	28	0	21	49	5,5	
Laboratório de Física FQ1	F	S2	67,5	0	56	0	56	2,5	
Laboratório de Química FQ2	Q	S2	40,5	0	35	0	35	1,5	
Química Analítica	Q	S2	189	42	0	14	56	7	
Termodinâmica e Física Estatística	F	S2	189	42	0	21	63	7	
Cálculo Automático	M	S2	148,5	42	42	0	84	5,5	Opção.
Química Inorgânica II	Q	S2	148,5	42	0	14	56	5,5	Opção.
Química Nuclear e Radioquímica	Q	S2	148,5	28	0	42	70	5,5	Opção.
			1 620					60	

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3,4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3,4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T15; PL30.

(⁴) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## QUADRO N.º 4

## 3.º ano curricular

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁴)	Observações (⁵)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Bioquímica	Q	SI	148,5	28	0	14	42	5,5	
Electrónica e Instrumentação	F	S1	175,5	28	0	21	49	6,5	
Introdução à Física Moderna I	F	S1	202,5	42	0	21	63	7,5	
Laboratório de Física FQ2	F	S1	67,5	0	56	0	56	2,5	
Laboratório de Química FQ3	Q	S1	67,5	0	35	0	35	2,5	
Métodos Instrumentais de Análise	Q	SI	202,5	42	0	14	56	7,5	
Introdução à Física Moderna II	F	S2	189	42	0	21	63	7	

Unidade curricular <sup>(1)</sup>	Área científica <sup>(2)</sup>	Tipo <sup>(3)</sup>	Tempo de trabalho (horas)				Créditos <sup>(6)</sup>	Observações <sup>(7)</sup>	
			Total <sup>(4)</sup>	Contacto <sup>(5)</sup>					
				T	TP	PL			Total
Laboratório de Química FQ4 .....	Q	S2	67,5	0	42	0	42	2,5	
Química Ambiental .....	Q	S2	148,5	28	0	14	42	5,5	
Química-Física .....	Q	S2	202,5	42	0	14	56	7,5	
Tecnologia Educativa .....	CE	S2	148,5	28	42	0	70	5,5	
			1 620					60	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T 15; PL30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

#### QUADRO N.º 5

##### 4.º ano curricular

Unidade curricular <sup>(1)</sup>	Área científica <sup>(2)</sup>	Tipo <sup>(3)</sup>	Tempo de trabalho (horas)				Créditos <sup>(6)</sup>	Observações <sup>(7)</sup>	
			Total <sup>(4)</sup>	Contacto <sup>(5)</sup>					
				T	TP	PL			Total
Projecto .....	CE	A	432	0	0	0	0	16	
Ciências da Terra e do Espaço .....	F	S1	162	28	0	21	49	6	
Didáctica da Física I .....	CE	S1	175,5	28	56	0	84	6,5	
Didáctica da Química I .....	CE	S1	175,5	28	56	0	84	6,5	
Psicologia da Educação .....	CE	S1	162	28	28	0	56	6	
Didáctica da Física II .....	CE	S2	175,5	28	56	0	84	6,5	
Didáctica da Química II .....	CE	S2	175,5	28	56	0	84	6,5	
História e Filosofia da Ciência .....	CE	S2	162	28	0	21	49	6	
			1 620					60	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T 15; PL30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

#### QUADRO N.º 6

##### 5.º ano curricular

Unidades curriculares <sup>(1)</sup>	Área científica <sup>(2)</sup>	Tipo <sup>(3)</sup>	Tempo de trabalho (horas)		Créditos <sup>(6)</sup>	Observações <sup>(7)</sup>
			Total <sup>(4)</sup>	Contacto <sup>(5)</sup>		
Estágio pedagógico .....	CE	A	1 620		60	
			1 620		60	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T 15; PL30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

10 de Abril de 2006. — Pelo Chefe de Divisão, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 5172/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Geologia da Faculdade de Ciências desta Universidade:

#### Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.
- 3 — Curso — Geologia.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Geologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240 <sup>(1)</sup>.

7 — Duração normal do curso — quatro anos <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo de Geologia e Recursos Geológicos;  
Ramo Educacional (conferente de habilitação profissional para a docência) <sup>(1)</sup><sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> Para obtenção do grau conferente de habilitação profissional para a docência são necessários 300 créditos.

<sup>(2)</sup> O ramo Educacional tem duração normal de cinco anos.

<sup>(3)</sup> O ramo de Geologia e Recursos Geológicos tem um 5.º ano facultativo, com estágio profissionalizante.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

**Ramo de Geologia e Recursos Geológicos**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia .....	G	157,5	37,5
Matemática .....	M	15	
Matemática Aplicada .....	MA	7,5	×
Química .....	Q	7,5	×
Física .....	F	7,5	×
Biologia .....	B		×
Ciências e Tecnologia do Ambiente ...	A		×
Ciências dos Computadores .....	CC		×
<i>Total</i> .....		195	(*) 45

(\*) Indica o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

- 1.ª O aluno necessita de obter 45 créditos optativos para a conclusão da licenciatura, dos quais 37,5 na área da Geologia (G) e os restantes 7,5 em qualquer das outras áreas (B, M, F, Q, A ou CC);
- 2.ª A inscrição no Estágio ficará condicionada à satisfação de duas condições: a) obtenção de frequência em todas

as disciplinas que a antecedem no plano de estudos; b) um máximo de quatro disciplinas, para além do «Estágio», sem aprovação.

11 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 2

**Ramo Educacional**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia .....	G	142,5	0
Matemática .....	M	15	0
Química .....	Q	7,5	×
Física .....	F	7,5	×
Biologia .....	B	20	×
Matemática Aplicada .....	MA		×
Ciências e Tecnologia do Ambiente ...	A		×
Ciências da Educação .....	CE	37,5	0
Estágio pedagógico .....		60	
<i>Total</i> .....		290	(*) 10

(\*) Indica o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

12 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 3

**1.º ano curricular**

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	P	TP		
Matemática I .....	M	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Química .....	Q	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Geologia Geral .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Cristalografia e Mineralogia .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Matemática II .....	M	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Petrografia .....	G	S	202,5	0	42	28	70	7,5
Geodinâmica .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Métodos em Cartografia Geológica .....	G	S	135	0	0	70	70	5
Laboratórios de Geologia I .....	G	S	67,5	0	0	14	14	2,5
			1 620	252	42	364	658	60

QUADRO N.º 4

**2.º ano curricular**

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (º)				
				T	P	TP		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Geoquímica .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5
Paleontologia .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Geomorfologia .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5
Geologia Estrutural .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Geologia de Campo I .....	G	S	135	0	0	70	70	5
Petrologia Sedimentar e Pedologia .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Petrologia Ígnea e Metamórfica .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5
Física Geral .....	F	S	135	42	0	0	42	5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (°)					
				T	P	TP			Total
Laboratórios de Física Geral .....	F	S	67,5	0	42	0	42	2,5	
Laboratórios de Geologia II .....	G	S	67,5	0	0	27	27	2,5	
			1 620	266	42	349	657	60	

## Ramo de Geologia e Recursos Geológicos

## QUADRO N.º 5

## 3.º ano curricular

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	P	TP			Total
Informática Aplicada à Geologia .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Estatística .....	MA	S	202,5	42	0	28	70	7,5	
Geologia e Ambiente .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Estratigrafia e Geohistória .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Geologia Regional .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Elementos de Mecânica das Rochas e dos Solos .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Recursos Geológicos .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Geologia de Campo II .....	G	S	202,5	0	0	84	84	7,5	
			1 620	294		357	658	60	

## Ramo Educacional

## QUADRO N.º 6

## 3.º ano curricular

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	P	TP			Total
Biologia Celular e Molecular .....	B	S	135	28	35	0	63	5	
Informática Aplicada ao Ensino da Geologia .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Opção .....	B/F/Q/MA/A	S	135					5	×
Opção .....	B/F/Q/MA/A	S	135					5	×
Estratigrafia e Geohistória .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Geologia Regional .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Recursos Geológicos .....	G	S	202,5	42	0	42	84	7,5	
Bioquímica e Metabolismo Celular .....	B	S	202,5	42	35	0	77	7,5	
Fundamentos de Botânica .....	B	S	202,5	42	42	0	84	7,5	
			1 620					60	

× — lista de opções no quadro n.º 11.

## Ramo de Geologia e Recursos Geológicos

## QUADRO N.º 7

## 4.º ano curricular

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	P	TP			Total
Opção .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5	×
Opção .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5	×

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	P	TP			Total
Opção .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5	×
Opção .....	M/F/Q/A/B/CC	S	202,5	42	0	42	84	7,5	×
Estágio .....	G	S	405	0	0	28	28	15	
Opção .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5	×
Opção .....	G	S	202,5	28	0	42	70	7,5	×
			1 620	182	0	280	462	60	

× — lista de opções no quadro n.º 12.

### Ramo Educacional

#### QUADRO N.º 8

#### 4.º ano curricular

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	P	TP			Total
Monografia .....	G	A	405	0	0	28	28	15	
Didáctica da Geologia I .....	CE (G)	S	202,5	0	0	84	84	7,5	
Didáctica da Biologia .....	CE (B)	S	202,5	0	0	84	84	7,5	
Psicologia da Educação .....	CE	S	135	28	0	28	56	5	
Metodologia da Investigação .....	G	S	202,5	0	0	84	84	7,5	
Tecnologia Educativa .....	CE	S	135	28	42	0	70	5	
Psicologia do Desenvolvimento dos Adolescentes ...	CE	S	135	28	0	28	56	5	
Didáctica da Geologia II .....	CE (G)	S	202,5	0	0	84	84	7,5	
			1 620	84	42	420	546	60	

#### QUADRO N.º 9

#### 5.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio pedagógico .....		A	1 620		60	

### Ramo de Geologia e Recursos Geológicos

#### QUADRO N.º 10

#### 5.º ano curricular — Facultativo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (7)
			Total	Contacto		
Estágio profissionalizante .....		A			60	

(7) O estágio profissionalizante é facultativo e só pode ser realizado depois de completados os quatro anos curriculares.

## Ramo Educacional

## QUADRO N.º 11

## Lista de opções do 3.º ano curricular

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	P	TP		
Histofisiologia Animal .....	B	S						
Anatomia vegetal .....	B	S						
Microbiologia .....	B	S						
Biologia Humana .....	B	S						
Fundamentos de Astronomia .....	MA	S						
Química Inorgânica I .....	Q	S						
Química Orgânica .....	Q	S						
Instrumentação e Controlo .....	F	S						
Elementos de Geofísica .....	F	S						
Riscos Naturais e Tecnológicos .....	A	S						
Alteração das Zonas Costeiras .....	A	S						

## Ramo Geologia e Recursos Geológicos

## QUADRO N.º 12

## Lista de opções do 4.º ano curricular

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	P	TP		
Microbiologia .....	B	S						
Biologia Humana .....	B	S						
Cálculo Automático .....	CC	S						
Fundamentos de Astronomia .....	MA	S						
Sistemas de Informação Geográfica .....	MA	S						
Química Inorgânica I .....	Q	S						
Química Orgânica .....	Q	S						
Instrumentação e Controlo .....	F	S						
Geofísica .....	F	S						
Riscos Naturais e Tecnológicos .....	A	S						
Alteração das Zonas Costeiras .....	A	S						
Hidrogeologia .....	G	S						
Geologia de Engenharia .....	G	S						
Recursos Energéticos .....	G	S						
Geoquímica Ambiental .....	G	S						
Geologia e Planeamento Território .....	G	S						
Métodos de Prospeção .....	G	S						
Geoquímica Aplicada .....	G	S						
Avaliação e Exploração de Recursos .....	G	S						
Petrografia Aplicada .....	G	S						
Mineralogia Ambiental .....	G	S						
Análise de Bacias Sedimentares .....	G	S						
Sedimentologia .....	G	S						
Gestão Qualidade e Segurança em Geologia .....	G	S						
Recursos Minerais Metálicos .....	G	S						
Caracterização de Matérias .....	G	S						
Recursos não Metálicos .....	G	S						

10 de Abril de 2006. — Pelo Chefe de Divisão, (Assinatura ilegível.)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Edital n.º 218/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do conselho científico de 20 de Dezembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário), a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a disciplina de Inglês da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Ao concurso são admitidos candidatas que se encontrem numa das situações previstas nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 19.º

do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com o grau de doutor em Linguística, na especialidade de Lexicologia e Lexicografia.

3 — Constitui requisito preferencial na apreciação curricular dos candidatos possuir experiência pedagógica e científica na docência do ensino superior politécnico na área da disciplina para que é aberto o concurso.

4 — Os candidatos deverão preencher os requisitos estipulados no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional é o descrito no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

7 — Os candidatos deverão apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria,

Rua do General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, onde deverão constar: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, residência ou endereço de contacto e número de telefone, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, graus académicos e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, indicação do concurso a que se candidata, número do edital e referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar (quando aplicável);
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos exigidos em que constem as classificações finais;
- f) Documentos que comprovem os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente edital;
- g) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado e seis exemplares de quaisquer documentos que provejam as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- h) Seis exemplares de um sumário pormenorizado da lição a que se refere a alínea a) e seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 8 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

10 — As provas de concurso são as constantes dos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

11 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pessoalmente ou por correio, através de carta registada com aviso de recepção, com o endereço indicado no n.º 7 do presente edital.

12 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

**Aviso n.º 5173/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 14 de Março de 2006, foi revogado o acto de nomeação do electricista principal da carreira de operário altamente qualificado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

### HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

**Despacho n.º 9632/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 6 de Abril de 2006:

Maria Beatriz Duarte da Silva — nomeada assistente graduada de anestesiologia, por ter sido aprovada na sequência do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, homologada por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 do secre-

tário-geral da Saúde, com efeitos desde 20 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Marques*.

### HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 536/2006.** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 1 de Março de 2006, é concedida a rescisão do contrato administrativo de provimento da estagiária da carreira técnica superior de saúde, ramo de nutrição, Sandra Isabel Machado Pereira, com efeitos desde 1 de Março de 2006.

7 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

**Rectificação n.º 629/2006.** — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 423/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, rectifica-se que onde se lê «chefe assistente graduado [...] no escalão 1, índice 145.» deve ler-se «assistente graduado [...] no escalão 1, índice 145, com efeitos desde 16 de Agosto de 2005.»

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

**Rectificação n.º 630/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 26 883/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «30 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005» deve ler-se «30 de Setembro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006».

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

### HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

**Rectificação n.º 631/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7209/2005 (2.ª série) — AP, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, apêndice n.º 147, de 9 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Bárbara Gerlinde Edith Maria Chomet Durin [...] autorizada a celebração» deve ler-se «Bárbara Gerlinde Edith Maria Chomet Durin [...] autorizada a renovação».

5 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 632/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7501/2005 (2.ª série) — AP, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, apêndice n.º 149, de 11 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Ana Margarida Cardoso Madalena Jesus Oliveira [...] autorizada a celebração» deve ler-se «Ana Margarida Cardoso Madalena Jesus Oliveira [...] autorizada a renovação».

5 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 633/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 116/2006 (2.ª série) — AP, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, apêndice n.º 2, de 6 de Janeiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Joaquim da Silva Neves [...] autorizada a celebração» deve ler-se «Joaquim da Silva Neves [...] autorizada a renovação».

6 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 634/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7520/2005 (2.ª série) — AP, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, apêndice n.º 149, de 11 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Carlos Alberto Cruchinho Branco [...] com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2003.» deve ler-se «Carlos Alberto Cruchinho Branco [...] com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2004.»

7 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	161,50	E-mail 50 .....	16,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Assinatura CD mensal ...	
2.ª série .....	161,50	E-mail 250 .....	49		195,50	Não assinante papel
3.ª série .....	161,50	E-mail 500 .....	79,50			
1.ª e 2.ª séries .....	302,50	E-mail 1000 .....	148	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+50 .....	27,50	1.ª série .....	127	
2.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+250 .....	97	2.ª série .....	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	427	E-mail+500 .....	153,50	3.ª série .....	127	
Compilação dos Sumários .....	54,50	E-mail+1000 .....	275	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Acórdãos STA .....	105	<b>ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)</b>		Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
		100 acessos .....	53	100 acessos .....	101,50	127
		250 acessos .....	106	250 acessos .....	228	285,50
		Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	212	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	423	529

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa